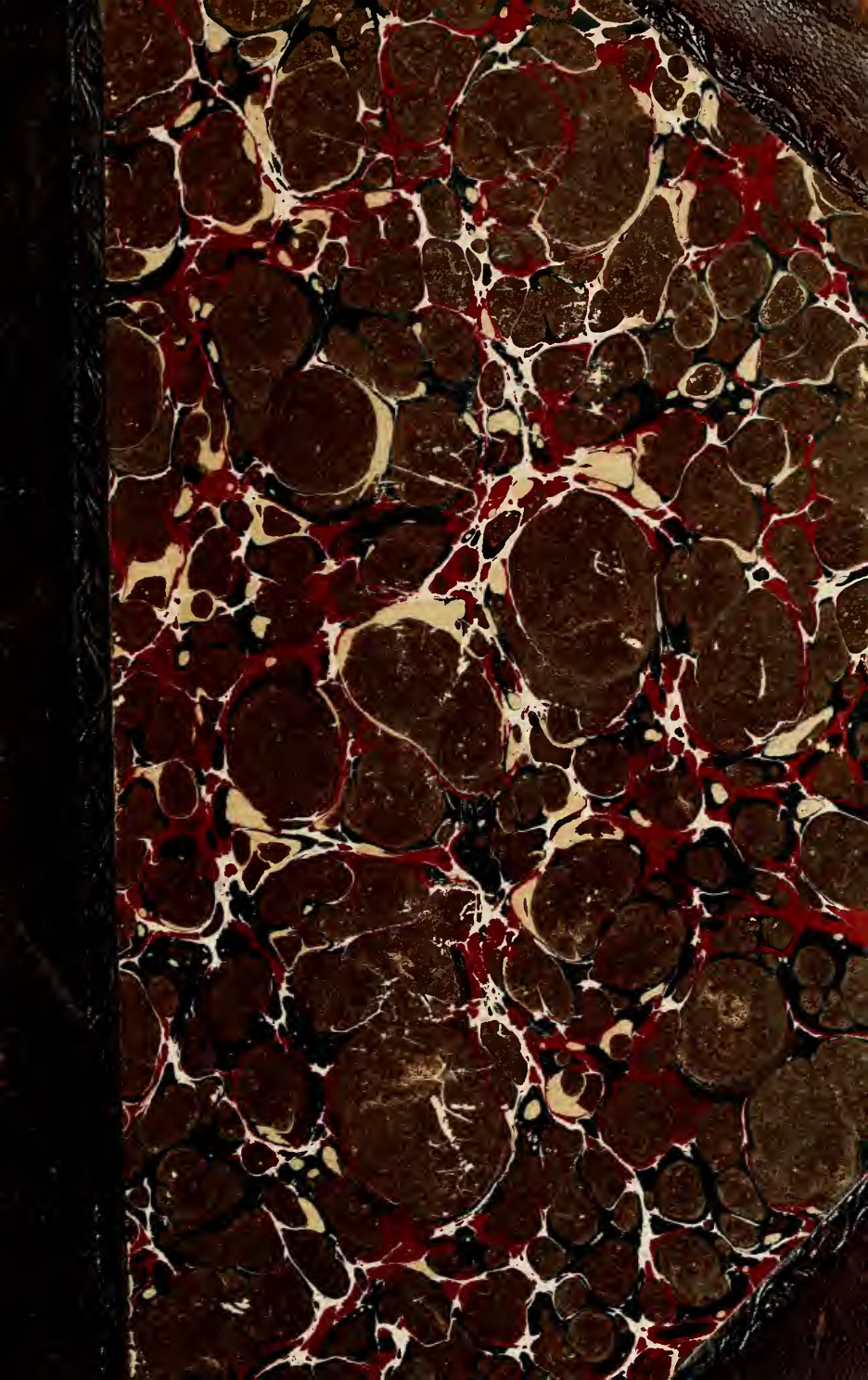

OBRAS COMPLETAS

DO

CARDEAL SARAIVA

(D. FRANCISCO DE S. LUIZ)

PATRIARCHA DE LISBOA

PRECEDIDAS DE

UMA INTRODUCÇÃO PELO MARQUEZ DE REZENDE

PUBLICADAS POR

ANTONIO CORREIA CALDEIRA

TOMO II

LISBOA

IMPRENSA NACIONAL

1873

OBRAS COMPLETAS

DO

CARDEAL SARAIVA

OBRAS COMPLETAS

DO

CARDEAL SARAIVA

(D. FRANCISCO DE S. LUIZ)

PATRIARCHA DE LISBOA

PRECEDIDAS DE

UMA INTRODUCÇÃO PELO MARQUEZ DE REZENDE

PUBLICADAS POR

ANTONIO CORREIA CALDEIRA

TOMO II

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1873

LIBRARY
1973

Ac
75
S28
1872
t.2

ESTUDOS HISTORICOS

E

CHRONOLOGICOS

COLLECÇÃO

DE TESTEMUNHOS HISTORICOS QUE PROVÃO A VINDA DE ALGUNS POVOS ANTIGOS ÁS HESPANHAS

Credendumque doctissimis hominibus, qui unicum adversorum solatium litteras putaverunt.

QUINTIL., *Instit. Orat.*, liv. 6.º, Praefat.

Confugiendum est ad liberalia studia... Haec quidem certissima praesidia sunt, et quae sola te fortunae eripere possint.

SENEC., *de Consolat. ad Helviam*, cap. 16.º

Serra de Ossa, 26 de Outubro de 1829.

COLLECÇÃO

DE TESTEMUNHOS HISTORICOS QUE PROVÃO A VINDA DE ALGUNS POVOS ANTIGOS ÁS HESPANHAS

POVOS FENICIOS NAS HESPANHAS

Os Fenicios são, por unanime consenso dos historiadores antigos e modernos, os primeiros povos, de que temos noticia certa, que se dessem á navegação larga e ao commercio maritimo, e que por este modo estabelecessem e conservassem relações com os povos mais remotos (1). As ilhas do Mediterraneo, a Grecia, as costas de Africa até ao Oceano occidental, a Sicilia, a Sardenha forão povoadas de colonias fenicias: o mar Vermelho, o oceano Indico, as costas orientaes de Africa forão igualmente visitadas pelos seus navegadores e commerciantes; e não falta quem, com algum fundamento, conjecture, que elles chegárão a tocar as terras americanas, e que alguns antiquissimos monumentos, que se têem achado naquella parte do mundo, são monumentos fenicios, que attestão a presença desta nação industriosa em tão remotas paragens.

A Historia Santa faz tambem menção das frotas de Tyro,

(1) Plinio, liv. 7.º, cap. 56.º «*Syderum observationem in navigando Phoenices primi invenerunt*».

e da sua opulencia e vasto commercio no tempo de Salomão, e da amizade do Rei Hiram com o Monarca Hebreo, e com seu pai David. E muitos escriptores não duvidão acreditar a espantosa viagem maritima á roda da Africa, emprehendida por navegadores fenicios em tempo e por ordem de Nechos, Rei do Egypto, e consummada no espaço de tres annos, da qual faz menção Herodoto, liv. 4.º, cap. 42.º

Bastaria pois ser-nos conhecido este genio dos Fenicios, e a vasta extensão de suas emprezas nauticas e commerciaes, para nos convencermos de que as ricas costas da Hespanha não escaparião á pasmosa actividade daquelle povo, maiormente attenta a posição da Peninsula, e a proximidade da Sicilia, da Sardenha e da Africa, aonde os Fenicios sem duvida tiverão feitorias e colonias. Mas esta conjectura, já em si tão rasoavel, e tão bem fundada, adquire maior gráo de certeza, e passa a ser huma verdade historica, se reflectirmos nos testemunhos dos antigos escriptores e geografos, que positiva e expressamente mencionárão o estabelecimento dos Fenicios nas Hespanhas.

Diodoro de Sicilia, no liv. 5.º, n. 246, encarecendo a grande abundancia de ouro, que se colhia das minas da Hespanha, e a ignorancia dos Hespanhoes a respeito do valor deste metal, attribue ao resgate que delle fizerão os Fenicios, huma das causas da grande opulencia destes povos, e até da maior extensão, que elles começárão a dar ao seu commercio, assim como das colonias que fundárão em differentes partes, e na mesma Hespanha. Eis-aqui as palavras do historiador, fallando do ouro da Hespanha.

«*Cujus usus, cum incompertus esset incolis, Phoeniciae mercatores, re cognita, exiguae permutatione mercis, illud redemisse, ejusque in Graeciam, Asiamque, et cunctas gentes alias transportatione, magnas sibi opes com-*

parasse . . . Ex hac igitur negotiatione per multum inde temporis opulentiores facti Phoenices colonias non paucas in Siciliam, et vicinas ei insulas, in Africam et Sardiniam, et in Iberiam denique miserunt.»

Estrabão, que com assás de fundamento he denominado Principe dos geografos gregos, pela exacção e discernimento com que nos transmittio os factos mais bem attestados pelos escriptores antigos, não só diz que os Fenicios frequentavão a Hespanha nos tempos mais remotos, mas tambem que já antes da idade de Homero possuião as melhores terras desta Peninsula. Assim no liv. 3.°:

«*Phoenices ante Homeri aetatem optima Hispaniae tenuerunt.*»

E acrescenta, que sabendo Homero pelas expedições de Hercules e dos Fenicios a riqueza e amenidade da Betica, collocára nesta região os Campos Elysios e a habitação dos justos,

«*Ibi piorum sedes, et campum Elysium finxit*»

pensamento, a que parece alludio Camões, quando no canto 8.°, est. 3.ª, disse:

«*Do Douro, Guadiana o campo ufano,*
«*Já dito Elysio, tanto o contentou*», &c.

Em outro lugar do mesmo liv. 3.°, refere que os Tyrios passando mil e quinhentos estadios alem das columnas de Hercules, aportárão a huma ilha consagrada a Hercules, *que está* (diz) *em frente de Onoba.*

«*Extra fretum progressos ad mille quingenta stadia, ad insulam venisse Herculi sacram, e regione Onobae, Hispanicae urbis, sitam.*»

Sobre o qual lugar reflecte o douto Florez, que esta ilha indicada por Estrabão, deve ser a de *Saltes*, unica

naquella costa, e situada em frente de *Gibralcon*, que elle presume ser a *Onoba* dos antigos geografos (2).

O mesmo Estrabão falla ainda outra vez dos estabelecimentos fenicios na Hespanha, quando attribue a celebridade de Tyro ás colonias que fundou em Africa e na mesma Hespanha até fóra das columnas de Hercules.

«*Coloniae tamen* (diz no liv. 19.º) *in Africam et Hispaniam, usque ad loca extra columnas deductae, Tyrum plurimum celebraverunt*», aonde manifestamente, e com especialidade allude á fundação e povoação de *Gadir*, ou *Gades* (hoje *Cadiz*), que foi, segundo o uniforme testemunho dos antigos, hum dos mais amplos e mais illustres estabelecimentos daquella gente.

Plinio falla delle no mesmo sentido do geografo grego, numerando-o com Leptis, Utica e Carthago, como hum dos que mais illustrárão a metropole fundadora. Assim no liv. 5.º, cap. 19.º, diz:

«*Tyrus olim partu clara, urbibus genitis Lepti, Utica, et illa Romani imperii aemula, terrarumque orbis avida, Carthagine, etiam Gadibus extra orbem conditis.*»

Velleio Paterculo, liv. 1.º, cap. 2.º, fallando dos tempos em que acabárão os Reis de Athenas, por morte de Codro, diz logo:

«*Ea tempestate et Tyria classis plurimum pollens mari, in ultimo Hispaniae tractu, in extremo nostri orbis termino, insulam circumfusam Oceano, perexiguo a continenti divisam freto, Gades condidit: ab iisdem post paucos annos in Africa Utica condita est.*»

Os Reis acabárão em Athenas, segundo a Chronologia de Eusebio pelos annos do mundo 4128, segundo a Chronologia vulgar 2929, nos annos 1071 antes de Christo.

E Quinto Curcio, na Historia de Alexandre Magno, liv.

(2) *España Sagrada*, tom. 10.º

4.°, cap. 5.°, dizendo que Tyro derramou por todo o orbe as suas colonias, nomêa entre ellas Carthago em Africa, Thebas na Beocia, e *Gades* sobre o Oceano.

«*Coloniae certe ejus pene toto orbe diffusae sunt, Carthago in Africa, in Boeotia Thebae, Gades ad Oceanum.*»

Por onde concordemente derivárão os antigos o nome de *Gadir* da lingua fenicia, suppondo-o imposto áquella ilha pelos Fenicios de Tyro, como nos consta, entre outros, por Festo Avieno, que fallando da mesma ilha, diz no v. 268.

«*Nam Punicorum lingua conseptum locum*
«*Gadir vocabat: ipsa Tartessus prius*
«*Cognominata est . . .*»

E Santo Isidoro, no liv. 14.° das Etymologias, cap. 6.°, em conformidade com os antigos:

«*Quam Tyrii, a rubro profecti mare, occupantes, lingua sua Gadir, id est, Sepem nominaverunt, pro eo quod circumsepta sit mari.*»

Não temos nos antigos escriptores fundamento bastante para determinar com precisão o tempo em que os Fenicios começárão a frequentar as costas das Hespanhas, nem tambem os lugares individuaes, a que se extendêrão ao principio os seus estabelecimentos, e depois o seu dominio.

Comtudo, seguindo as probabilidades, que nos offerece a historia, parece verosimil, que a época principal das emprezas dos Fenicios, e maiormente dos Tyrios, coincidiria, ou acaso seria ainda anterior ao tempo dos Reis de Tyro, quando esta cidade florecia no commercio, e havia extendido largamente suas navegações, o que, segundo a Historia Santa, vem a referir-se aos tempos, que decorrêrão desde David e Salomão, Reis de Jerusalem, até á ruina de Tyro por Nabucodonosor, em cujo tempo

sabemos a que auge de grandeza havia chegado aquella famosa cidade.

Acima vimos a antiguidade que attribuia Velleio Paterculo aos estabelecimentos fenicios na Hespanha, e a sua opinião não será taxada de improvavel, se acreditarmos a de muitos escriptores, que presumirão não sem fundamento, que os primeiros Fenicios passárão ás regiões da Hespanha desde as fronteiras praias da Africa, quando, accommettidos por Josué nas suas terras naturaes, escapárão á exterminação deste famoso general, e se extendêrão pelo Egypto, Africa, Numidia, &c., até ás columnas de Hercules, e praias do Atlantico. Não será desagradavel aos nossos leitores trazer aqui o lugar mui notavel de Procopio sobre esta primeira dispersão daquelles povos. Diz assim no livro de Bello Wandal., liv. 2.°, cap. 10.°:

«*Et quando in hunc incidimus sermonem Historiae, neresse fuerit Maurusiorum originem repetere, et unde in Africam a principio venirint. Postquam enim Hebraei, ex Aegypto reverterunt, atque in Palestinae finibus constiterunt, Moses, vir sapiens, qui eos in itinere ducebat moritur. Cui Jesus Nave filius successit, qui et in Palestinam populam introduxit, ac virtutem supra hominis naturam longe ostendens, regionem habuit, unde gentes evertens multas civitates facile paravit omnibus inexpugnabilis visus. Tunc igitur universa regio maritima, a Sinode usque in Aegypti fines Phoenica est appellata, quibus unus jamdudum imperabat, uti omnes testantur, qui antiquam Phoenicum scripsere historiam. Hic populi numerosi habitavere, Gergesaei, Jebusaei, aliaque habentes nomina, in hebraicis voluminibus memorata. Qui cum inexpugnabilem conspexissent advenarum exercitum, patrios fines deserentes, in Aegyptum vicinam migraverunt: ibique numero ac sobole crescentes, cum non satis commodum tantae multitudini locum*

invenissent, in Africam penetravere, ubi civitates quamplurimas habitantes, omnem eum tractum, usque ad Herculis columnas tenuerunt, semiphoenicia lingua ac dialecto utentes. Oppidumque Tingen, situ munitissimum, in Numidia, aedificaverunt, ubi duae ex albo lapide columnae, prope magnum fontem constitutae, in quibus, Phoenicum lingua, litterae incisae sunt hujusmodi: «Nos a facie fugimus Jesu praedonis, filii Nave». Hi demum, quod nulli sint eis antiquiores, Africae indigenae dicuntur esse.»

Em quanto porém ás terras, que estes povos (os Fenicios) frequentárão, povoárão ou dominárão nas Hespanhas, não havendo nos antigos noticia alguma individual, salvo a respeito da ilha de Cadiz, de que já fallámos, contentar-nos-hemos com ajuntar ás nossas conjecturas alguns factos bem verificados, para que sobre huma e outra cousa possa assentar com fundamento o juizo do leitor.

Primeiramente parece fóra de duvida, que as costas orientaes e meridionaes da Hespanha, supposta a sua posição geografica, serião as primeiras visitadas pelos navegadores fenicios, por ventura ainda antes que elles passassem o Estreito, e fossem fundar Cadiz. Estas costas não só ficavão no caminho maritimo a povos que vinhão do fundo do Mediterraneo para o occidente: mas tambem erão fronteiras e proximas ás costas africanas, sicilianas e sardas, por onde sabemos que os Fenicios, e Tyrios se extendêrão.

A pouca cultura dos povos hespanhoes, que habitavão aquellas regiões; a separação em que vivião, huns a respeito dos outros, sem o vinculo de hum governo commum, e sem hum centro em que se unissem as suas forças, e que lhes désse conveniente direcção: por outra parte o natural artificio, com que os Fenicios procurarião ao principio enganar, a titulo de amizade, e de vantagens commerciaes, povos simplices, pouco acautelados con-

tra as insidias da ambição, e que até nenhum valor davão aos metaes preciosos, de que abundava o seu territorio, farião com que os Fenicios se fossem pouco a pouco apossando das terras maritimas, fundassem ahi novas povoações, transportassem para ellas colonias dos seus naturaes, e finalmente chegassem a ter não só hum certo grão de dominio, mas tambem forças bastantes para o sustentar, para repellir os indigenas, quando elles se lembrassem de recobrar a sua independencia e liberdade, e para depois se entranharem mais no paiz, e se hirem senhoreando de suas melhores terras.

Esta he a ordem natural dos acontecimentos em casos semelhantes; ordem que temos visto verificada por outras nações nos tempos antigos e modernos; e que nós mesmo os Portuguezes, seguimos e praticámos em muitas das costas, e com hum grande numero de povos de Africa, Asia e America, quando lhes levámos o nosso commercio, e com esse pretexto as nossas armas, e o nosso dominio.

Os escriptores antigos confirmão, mais ou menos expressamente, esta marcha natural das cousas, a respeito dos Fenicios para com a Hespanha. Estrabão, reflectindo nos grandes recursos, de que os Hespanhoes podião lançar mão para sua defeza contra os povos estrangeiros, diz que se elles se unissem entre si, nunca os Carthaginezes, nem antes delles os Tyrios, Celtas, &c., se apossarião *da maior parte da Hespanha*, sem opposição alguma:

«*Qui* (diz) *si conjunctis viribus tueri se voluissent, nunquam licuisset, neque Carthaginensibus, incursione facta, maiorem Hispaniae partem, nemine prohibente, subigere, neque ante hos Tyriis, et Celtis, qui nunc Celtiberi, et Berones dicuntur*», &c., aonde se deve especialmente notar a opinião do geografo, que suppõe *a maior parte da Hespanha* subjugada não só pelos Carthaginezes, mas tambem antes delles (segundo parece)

pelos Tyrios e Celtas: conformando-se nesta parte com o sentir de Varrão, o qual, segundo refere Plinio, liv. 3.º, cap. 1.º, tambem era de opinião que *toda a Hespanha* tinha sido entrada pelos *Iberos, Persas, Fenicios, Celtas e Carthaginezes:*

«*In universam Hispaniam* (diz) *M. Varro pervenisse Iberos, et Persas, et Poenicas, Celtasque, et Poenos tradit.*»

Seja porém qual for a extensão, que se queira dar ás expressões dos dous antigos escriptores, temos por sem duvida, que a costa oriental e meridional da Hespanha até alêm do Estreito, foi não só frequentada, mas tambem, ao menos em parte, dominada dos Fenicios.

He de crer que aqui introduzirão elles o uso dos caracteres da escriptura alphabetica, de que existem vestigios em medalhas e inscripções, e a que os eruditos não duvidão dar o nome de *Hispano-Fenicios, Bastulo-Fenicios,* &c., pois ninguem ignora, que a estes povos attribuirão mui geralmente os antigos a invenção deste genero de escriptura, bem como a sua introducção em outros paizes, e nomeadamente na Grecia (3). E esta foi sem duvida a principal causa da maior cultura e civilisação, que se notava nos Turdetanos, isto he, nos povos Beticos, e Lusitanos meridionaes, dos quaes affirma Estrabão, que erão os mais doutos dos Hespanhoes, e que

(3) *Lucan. Pharsal.* liv. 3.º

«*Phoenices primi, famae si creditur, ausi*
«*Mansuram rudibus vocem signare figuris.*
«*Nondum flumineas Memphis contexere biblos*
«*Noverat: et saxis tantum, volucresque, feraeque,*
«*Sculptaque servabant magicas animalia linguas.*»

Plinio, liv. 7.º, cap. 12.º «*Ipsa gens Phoenicum in gloria magna litterarum inventionis, et syderum, navaliumque ac bellicarum artium*». E no liv. 7.º, cap. 56.º «*Litteras semper arbitror Assyrias fuisse: sed alii apud Aegyptios, a Mercurio, ut Gellius; alii apud Syros repertas volunt: utique in Graeciam intulisse e Phoenice Cadmum, sexdecim numero*», &c.

tinhão monumentos escriptos de mui notavel antiguidade. Assim no liv. 3.°, fallando dos Turdetanos:

«*Hi inter Hispaniae populos sapientia putantur excellere, et litterarum studiis utuntur, et memorandae vetustatis volumina habent, vatum codices, legesque versibus conscriptas... ceteri quoque Hispani usum habent litterarum*», &c.

E Plinio testifica tambem que os mesmos povos se distinguião dos Hespanhoes das outras provincias na riqueza, cultura e civilisação:

«*Cunctas provinciarum* (diz) *diviti cultu et quodam fertili ac peculiari nitore praecedit.*»

Por onde o cl. Bochart com razão indagou e felizmente achou na lingua dos Fenicios, a origem dos nomes de muitas cidades e lugares da Hespanha oriental e meridional, como se póde ver na sua obra *de colon. et Sermon. Phoenic.;* e ainda hoje se conservão nas linguas vulgares da Peninsula muitos vocabulos da mesma origem, postoque alguns se devão tambem attribuir aos Carthaginezes, e aos Hebreos, cujos idiomas erão identicos, ou mui semelhantes entre si, e com o dos Fenicios.

O celebre Benjamin de Tudella, no seu *Itinerario*, escripto no seculo XII, julgou achar nas construcções arquitectonicas de Tarragona vestigios do gosto e arquitectura fenicia e grega. As suas palavras, segundo a versão de Bochart, são estas:

«*Tarraco ex Anacaeorum et Graecorum aedificiis: nec ulla urbs similis structurae reperitur in omnibus Hispaniae terris.*»

Outra prova temos ainda do dominio dos Fenicios nas Hespanhas, e consiste em que, achando-se já em decadencia o seu poder, forão elles accommettidos nos seus estabelecimentos pelos Hespanhoes indigenas, e se virão obrigados a invocar em seu auxilio as forças dos Carthaginezes, que erão, como acima vimos, huma das prin-

cipaes colonias tyrias, e tinhão consequentemente a mesma religião, os mesmos costumes e a mesma linguagem.

Mas nenhuma destas relações, que parece devião fazer destes povos dous povos amigos, forão bastantes para conter a cubiça e ambição dos Carthaginezes, os quaes depois de haverem annuido ás rogativas dos Fenicios, vindo em sua defeza, e tendo tomado por essa occasião conhecimento do paiz, se voltárão finalmente contra os seus proprios parentes e amigos, e expulsando-os da Hespanha, ficárão occupando nella o seu lugar, até que elles mesmos forão expulsos pelos Romanos.

He commum opinião dos escriptores que os Carthaginezes occupárão as Hespanhas por espaço de quasi trezentos annos, até que forão totalmente vencidos e expulsos pelos Romanos. E como sabemos, que no anno 202 antes da era christãa annunciava Scipião ao Senado Romano, que *já não havia hum só Carthaginez em toda a Hespanha*, vem a concluir-se que a decadencia dos Fenicios, e a introducção e assento dos Carthaginezes em nossas regiões, aconteceo cinco seculos inteiros antes de Jesu-Christo.

CARTHAGINEZES NAS HESPANHAS

Os Carthaginezes não derão menos extensão ás suas emprezas commerciaes e maritimas do que havião dado os Fenicios. Antes da primeira guerra Punica abrangião elles com o seu commercio e navegação a todas as regiões conhecidas, as Mauritanias, as Hespanhas, as Gallias, o Egypto, a mesma Fenicia, &c., e igualmente conservavão os estabelecimentos fóra das columnas de Hercules sobre o oceano. De Hannon, famoso navegador daquella republica, escrevem os antigos que, tendo reconhecido as costas meridionaes da Lusitania, se fizera á véla para o sul, e dera hum giro a toda a Africa, recolhendo-se pelo mar

Roxo. De seu irmão Himilcon dizem tambem, que reconhecêra, navegando para a parte do norte, as costas occidentaes da Lusitania, e ainda acrescentão, que chegára a visitar as da Gallia.

Polybio (liv. 3.º), fallando dos Carthaginezes ao tempo da expedição de Hannibal á Italia, diz que elles, *tendo passado além das columnas de Hercules,* sujeitárão toda a costa de Hespanha até os Pyreneos. Eis-aqui as suas palavras:

«*Iidem* (Carthaginenses) *freto ad columnas trajecto, omnem oram Hispaniae pariter subegerunt, usque ad illos scopulos, in quibus desinunt ad mare nostrum Pyrenaei montes, quibus Hispani et Galli invicem separantur.*»

E postoque as palavras «*in quibus desinunt ad mare nostrum*» pareça indicarem que o historiador queria fallar do termo dos Pyreneos no mar Mediterraneo, a que os Gregos e Romanos davão aquella denominação de *nosso mar,* comtudo a outra clausula «*freto ad columnas trajecto*» não deixa duvida alguma sobre o verdadeiro sentido do escriptor, antes mostra expressamente, que elle se deve entender das *costas occidentaes* da Hespanha, e que, denotando o termo das expedições dos Carthaginezes nos Pyreneos, tomou estes montes na sua totalidade, e como hum unico e natural limite, que na verdade separa a Hespanha da Gallia, em toda a extensão daquelle lado, correndo desde o occidente para o oriente até hir terminar no Mediterraneo. E esta parece ser a intelligencia, que deo a este lugar de Polybio o douto Rollin, o qual, referindo as palavras do historiador, diz *(Histoire ancienne,* liv. 2.º):

«Quando Hannibal partio para Italia, toda a costa de Africa, desde as Aras Philenas até defronte das columnas de Hercules se achava sujeita aos Carthaginezes. *D'ahi passárão o Estreito, e subjugárão toda a costa occidental*

de Hespanha ao longo do oceano até os Pyreneos. A costa de Hespanha, banhada pelo Mediterraneo, tinha tambem sido inteiramente subjugada pelos Carthaginezes, que nella fundárão Carthagena, e se fizerão senhores de todas as terras até o Ebro, onde terminava o seu dominio», &c. (4).

E logo depois acrescenta ainda Rollin, que:

«... tamsómente *no interior da Hespanha* se achavão ainda *alguns povos* livres da dominação carthagineza.»

Mas seja qual for a intelligencia do lugar de Polybio, em muitos outros escriptores da antiguidade achámos claros e frequentes testemunhos da grande extensão do poder e dominio carthaginez nas Hespanhas.

Da costa da Betica diz Plinio (liv. 3.º, cap. 1.º), que Marco Agrippa a reputava toda de origem Punica:

«*Oram eam universam originis Poenorum existimavit M. Agrippa.*»

E a esta mesma origem alludia Ptolomeu, o qual na sua *Taboa da Betica,* nomeando os Bastulos que occupavão o territorio littoral desta provincia, diz que se chamavão *Penos:*

«*Bastulorum, qui dicuntur Poeni.*»

Festo Avieno confirma, ao menos em parte, o que acima dissemos com auctoridade de Polybio; pois menciona lugares e cidades carthaginezas fóra das columnas de Hercules, e proximas ou ao longo daquelle lado da Europa. Assim na *Orae maritim.,* vers. 375:

«*Ultra has columnas, propter Europae latus,*
«*Vicos et urbeis incolae Carthaginis*
«*Tenuere quondam.*»

(4) Os nossos escriptores attribuem esta expedição dos Carthaginezes pela costa occidental até aos Pyreneos a Amilcar Barcha. *(Faria e Souza.)*

Pouco depois (nos vers. 417 e seg.) nomêa possessões carthaginezas áquem e além do Estreito, quando diz:

«*Igitur columnae, ut dixeram, Libystidis*
«*Europae in agro adversa surgit altera.*
«*Hic Chrysus amnis intrat altum gurgitem:*
«*Ultra, citraque quatuor gentes colunt,*
«*Nam sunt feroces, hoc loci, Libyphoenices,*
«*Sunt Massieni, regna selbyssina, sunt*
«*Feracis agri, et divites Tartesii,*
«*Qui porriguntur in calacticum sinum.*
«*Hos propter autem mox jugum Barbetium est,*
«*Malachaeque flumen, urbe cum cognomine,*
«*Moennace priore quae vocata est saeculo.*
«.....
«..... *porro in isto littore*
«*Stetere crebrae civitates antea*
«*Phoenixque multus habuit hos pridem locos.*»

aonde se póde entender que o geografo allude tambem aos mais antigos Fenicios, misturando-os acaso com os Carthaginezes, por terem huns e outros a mesma origem, costumes e linguagem.

Appiano *(De Bell. Hispan.)* tambem chama a algumas das gentes Beticas *Bastulo-Phoenices*, e diz que forão transportadas de Africa por Hannibal:

«*Romanorum subditos Blasto-Phoenices appellatos obsedit* (scil. Julius Caesar). *Hos ex Lybia ferunt ab Hannibale Carthaginensi eo traductos, inde nomen traxisse.*»

Estrabão (liv. 3.º) menciona huma cidade na costa de Hespanha, fóra do Estreito, a que chama *Belon*, da qual se fazia a principal passagem, e algum commercio para *Tingi* da Mauritania. E ahi mesmo acrescenta, que havia não longe de Tingi outra cidade, que os Romanos transportárão para a costa fronteira (da Hespanha), ajuntan-

do-lhe colonos tingitanos e italianos, e dando á cidade o nome de *Julia-Josa*.

«*Belon* (diz) *urbs, et fluvius. Hinc maxime ad Tingim Mauritaniae trajicitur, mercatusque ibi sunt, et salsamenta. Fuit et Zeles Tingi vicina urbs; sed eam Romani in oppositam oram transvexerunt, additisque a Tingi nonnullis, colonos alios ipsi ex Italia miserunt, urbique nomen Juliae-Josae indiderunt. Postea Gadira*», &c.

Deste vocabulo *Josa*, que foi dado por nome á cidade, diz Bochart, que em lingua punica significa o mesmo que o latim *transducta:* por onde parece ser *Julia-Josa* a mesma cidade, que os antigos collocão naquelles lugares com o nome de *Julia-Traducta*. E Pomponio Mela (liv. 2.°, cap. 6.°) menciona tambem no Estreito a cidade, donde elle mesmo era natural, que não parece ser diversa da *Josa* de Estrabão, ou *Traducta* dos outros escriptores; pois além de lhe dar identica situação, diz que a habitão *Phenices transportados de Africa*.

«*Quam* (diz) *transvecti ex Africa Phoenices habitant, atque unde nos sumus.*»

Emfim sabemos de Hannibal, que fundou na Lusitania a povoação, que do seu nome se ficou chamando *Portus Hannibalis* (Porto de Hannibal), reduzida por alguns dos nossos escriptores a *Villa Nova de Portimão,* na costa meridional do reino do Algarve; mas collocada pelo insigne Rezende, com melhores fundamentos, em *Alvôr,* na mesma costa, ao oriente do antigo *Promontorio Sacro,* hoje Cabo de S. Vicente. *(De Antiquit. Lusitan.*, liv. 4.°, art. *de Portu Hannibalis.)*

O mesmo Rezende mostra com varios testemunhos dos antigos, quanto os Carthaginezes se entranhárão pela Lusitania; e como Hannibal, seu irmão Hasdrubal, e outros capitães carthaginezes empregárão o valor da gente lusitana contra os exercitos romanos. Não repetiremos aqui todos os mencionados testemunhos; sómente copiaremos

hum, que nos faz gostosa recordação das proesas dos Lusitanos. He tirado de *Sil. Ital., de Bell. Pun.*, liv. 3.º, aonde fazendo resenha dos diversos povos, que acompanhárão a Hannibal na sua famosa expedição á Italia, faz especial menção do primeiro *Viriato*, nome já então fatal aos Romanos, e que depois se illustrou muito mais em tempo do outro celebre capitão do mesmo nome. Falla o poeta dos Gallegos, que forão no exercito carthaginez:

«*... Misit dives Gallaecia pubem,*
«*Barbara nunc patriis ululantem carmina linguis,*
«*Nunc pedis alterno percussa verbere terra*
«*Ad numerum resonas gaudentem plaudere cetras.*»

E acrescenta logo:

«*Hos Viriatus agit, Lusitanumque remotis*
«*Extractum lustris, primo Viriatus in aevo*
«*Nomen Romanis factum post nobile damnis.*»

Por onde se vê que Gallegos e Lusitanos forão então commandados por este Viriato, de que logo tornará a fallar o poeta. No liv. 5.º porém, descrevendo a batalha de Trasymeno, mostra o valor dos nossos Lusitanos, dizendo:

«*Nec fati melior Mamercus, corpore toto,*
«*Exolvit poenas, nulli non saucius hosti.*
«*Namque per adversos, qua Lusitana ciebat*
«*Pugnas dira manus, raptum cum sanguine Telli*
«*Signiferi, magna vexillum mole ferebat,*
«*Et trepida, infelix, revocabat signa suorum.*
«*Sed furiata cohors, ausisque accensa superbis,*
«*Quodcumque ipsa manus gestabat missile, quidquid*
«*Praebebat tellus, sparsis non pervia telis,*
«*Injecit pariter, pluresque in corpore nullo.*»

E no liv. 10.º, fallando da memoravel batalha de Can-

nas, aonde Viriato, depois de matar a Servilio, insigne varão consular romano, foi tambem morto pelo Consul Emilio Paulo, diz:

«..... *incurrebat in arma*
«*Vincentum consul: pereundi Martius ardor,*
«*Atque animos jam sola dabat fiducia mortis.*
«*Cum Viriatus agens telis, regnator Iberae*
«*Magnanimus terrae, juxta, atque ante ora furentis*
«*Obtruncat Pauli fessum certaminis hostem.*
«*Heu dolor! heu lacrymae! Servilius optima belli*
«*Post Paulum, belli pars optima, corruit ictu*
«*Barbarico, magnamque cadens leto addidit uno*
«*Invidiam Cannis. Tristem non pertulit iram*
«*Consul, et insani quamquam contraria venti*
«*Exarmat vis, atque obtendit pulvere lucem,*
«*Squallentem rumpens ingestae torvus arenae*
«*Ingreditur nimbum, ac ritu jam moris Iberi,*
«*Carmina pulsata fundentem barbara cetra*
«*Invadit, levaeque fodit vitalia mammae.*

O illustre continuador da *España Sagrada* duvida que Hannibal levasse em seu exercito Gallegos, Asturianos e Cantabros, e diz que as gentes que hião com este famoso capitão só podião ser daquellas, que forão vencidas por Hannibal, e estavão debaixo do seu imperio, *as quaes* (continúa) *se reduzem ás da costa do Mediterraneo, e aos Olcades, Carpetanos e Vacceos, com os povos que ultimamente conquistára depois de passar o Ebro.* Porém, sem embargo do respeito que nos merece o illustre escriptor, não podemos concordar com elle nesta parte, visto serem tão expressos, tão individuaes e tão repetidos os testemunhos de Silio, o qual, não só diz que Viriato conduzira *Gallegos e Lusitanos;* mas tambem nota o valor, com que estes se houverão na batalha de Trasymeno, e a morte que Viriato deo a Servilio na de Cannas,

aonde tambem elle mesmo foi morto, como acabâmos de ver.

Já no liv. 2.º tinha o poeta feito circumstanciada menção dos *Gallegos* no exercito de Hannibal, dizendo que as *Gentes do Oceano* (que não podem entender-se senão *Gallegos e Lusitanos)* offerecêrão ao insigne capitão carthaginez huma armadura inteira, *fabricada por artifices gallegos.* Assim no v. 395:

«Ecce autem clipeum, saevo fulgore micantem,
«*Oceani gentes ductori dona ferebant,*
«*Callaicae telluris opus,* galeamque coruscis
«Subnixam cristis, vibrant cui vertice coni
«Albentis nivae tremulo nutamine pennae:
«Ensem unum, ac multis fatalem millibus hastam.
«Praeterea textam nodis, auroque trilicem
«Loricam, nulli tegimen penetrabile telo.
«Haec, aere, et duri chalybis perfecta metallo
«*Atque opibus perfusa Tagi,* per singula laetis», &c.

E ainda depois no v. 417:

«*Callaicae fecere manus*», &c.

Não he pois possivel attribuir tantas individuações a mera ficção poetica, como pretende o douto Fr. Manoel Risco, antes devemos ter por certo que Lusitanos e Gallegos forão conduzidos, e pelejárão, debaixo do mando do capitão carthaginez, e não como simples soldados mercenarios, mas como sujeitos á sua Republica, e tão affeiçoados ao illustre general, que lhe offerecêrão o precioso donativo, que o poeta acaba de descrever.

Esta extensão do poder carthaginez nas regiões occidentaes da Hespanha, que pareceo excessiva ao douto continuador da *España Sagrada*, he aliás attestada por outros escriptores, e conforme com os factos da historia.

De varios lugares de Tito Livio parece colligir-se que nos tempos proximos anteriores á segunda guerra Punica se achava huma grande parte da Hespanha, e com ella a Lusitania, dominada dos Carthaginezes, mormente depois que estes se virão obrigados a largar a Sicilia, e Amilcar Barcha converteo as forças de Carthago para sujeitar as Hespanhas, entrando nellas com seu filho Hannibal, e seu genro Hasdrubal, e conservando-se nestas regiões não menos que nove annos (5).

Morto Amilcar na guerra que fazia aos Vettões (Tito Livio, liv. 4.º da Dec. 3.ª), lhe succedeo Hasdrubal, estando então o poder dos Carthaginezes assás firmado, para que este capitão intentasse fundar, como fundou, a nova Carthago (Carthagena), como referem Polybio, Estrabão e Mela, trazendo a seu partido, mais por arte, do que por força, *huma boa parte dos Regulos ou Principes, que então região os Hespanhoes* (6). O que de tal modo excitou o cuidado, e ainda o receio dos Romanos, que então mandárão a Hasdrubal seus legados, e ajustárão com elle o Tratado que estabelecia por limite aos Carthaginezes o rio Ebro, quasi reconhecendo o dominio que já tinhão em todo o resto da Hespanha, ou o direito de extenderem a toda ella o poder das suas armas. (Deste Tratado faz menção Polybio, liv. 2.º, e Tito Livio, &c.)

Hannibal, que succedeo no mando a seu cunhado Hasdrubal, não só conservou, mas tambem ampliou o domi-

(5) Deste capitão diz o mesmo Tito Livio, Dec. 3.ª, liv. 1.º: «*Ita deinde novem annis in Hispania augendo Punico imperio gessit, ut appareret maius eum, quam quod gereret, agitare in animo bellum.*»

(6) De Hasdrubal, genro de Amilcar, diz Tito Livio no mesmo lugar:

«*Is plura consilio, quam vi gerens, auspiciis regulorum magis, conciliandisque per amicitiam principum novis gentibus, quam bello, aut armis, rem carthaginensem auxit.*»

nio Carthaginez na Hespanha (7). Delle diz Cornelio Nepote, que dentro de tres annos subjugára *toda a Hespanha (in Hannib.* cap. 3.º):

« *Sic Hannibal, minor quinque et viginti annis natus, imperator factus, proximo triennio omnes gentes Hispaniae bello subegit.*»

O mesmo Tito Livio, liv. 1.º da Dec. 3.ª, cap. 37.º, referindo a falla de Hannibal ás suas tropas depois de passados os Alpes, e quando se dispunha para a batalha de *Ticino,* diz:

«*Adhuc in vastis Lusitaniae, Celtiberiaeque montibus, pecora consectando, nullum emolumentum tot laborum, periculorumque vestrorum vidistis*», &c.

E logo depois:

«*Ab Herculis columnis, ab Oceano, terminisque ultimis terrarum, per tot ferocissimos Hispaniae, et Galliae populos, vincentes, huc pervenistis*», &c.

E ahi mesmo se chama a si *domitorem Hispaniae.*

E nada disto se poderia verificar limitando as conquistas dos Carthaginezes e deste illustre capitão dentro dos termos indicados pelo douto Risco.

Na falla aos soldados quando os vio quasi desanimados pelas difficuldades de superar os Alpes, lhes diz:

« *Mirari se quinam pectora, semper imparida, repens terror invaserit: per tot annos vincentes, eos stipendia facere; neque antea Hispania excessisse, quam omnes gentesque, et terrae eae, quas duo diversa maria amplectantur, Carthaginensium essent.*»

E Appiano parece dar a entender que o dominio de Carthago se extendia até ás costas do Oceano septentrional que banha parte da Galliza, Asturias e Cantabria, pois referindo o recrutamento que por ahi fizera Hasdru-

(7) De Hannibal, depois de dizer como venceŕa os Carpetanos, Olcades e Vaccéos, accrescenta Tito Livio, no lugar citado: «*Et jam omnia trans Iberum, praeter Saguntinos, carthaginensium erant*».

bal, passando a Italia em soccorro de seu irmão Hannibal, se explica nos seguintes termos:

«*Porro Hasdrubal, Amilcaris filius, dum circa septemtrionalem Oceanum novos delectus habet, a fratre Hannibale in Italiam accersitus, per septemtrionalis littoris oram, ut Scipionem lateret, iter faciens, in Galliam trajecit, cum magna Celtiberorum mercenariorum manu.*»

Acrescentemos ainda em confirmação do que deixâmos provado, que se os celebres monumentos que se encontrão em varias partes da Hespanha, e a que o vulgo chama *Touros,* são, como parece, figuras de elefantes, animal proprio de Africa, mui verosimil he, que fossem obra dos Carthaginezes; e nesse caso nos dão boa prova do quanto estes republicanos se havião extendido e entranhado por nossas provincias; pois os referidos monumentos se achão em Guisando, Avila, Ponte de Salamanca, e até no territorio de Durango na Biscaia. (Florez, *Dissertação sobre a Cantabria,* § 16.°)

Antes da segunda guerra Punica, e já depois de expugnada Sagunto, adiantou Hannibal as suas conquistas alem do Ebro, sem attenção ao Tratado, que acima mencionâmos. Assim se collige de Tito Livio, que suppõe que quando os embaixadores romanos enviados a Africa e a Hespanha, depois da destruição de Sagunto, chegárão a Roma, achárão esta cidade mui alterada pela fama que já corria de terem os Carthaginezes passado o Ebro.

«*Civitatem omnem in expectationem belli erectam invenerunt, satis constante fama, jam Iberum Poenos transmisisse.*»

E Polybio (liv. 3.°) tinha dito expressamente, que passando Hannibal á guerra da Italia, domára além do Ebro alguns povos daquellas regiões:

«*Trajecto* (diz) *amne Ibero, Hergetes, Bargusios, item Aerenosios, et Andosinos, qui populi ad Pyrenaeos usque pertinent, subegit*», aonde os povos nomeados são acaso

os mesmos que Tito Livio nomêa tambem (liv. 21.°, cap. 23.°), referindo as conquistas de Hannibal além do Ebro:

«*Hergetes* (diz) *inde, Bargusiosque, et Ausetanos, et Lacetaniam subegit.*»

Este grande poder dos Carthaginezes nas Hespanhas foi por vezes combatido, e ultimamente extincto pelos Romanos no anno 202 antes da era christãa, em que Scipião annunciava ao Senado Romano *que já não havia hum só Carthaginez em toda a Hespanha,* como já dissemos em outro artigo.

Dos Lusitanos em particular sabemos que com o resto da Hespanha estava tambem a Lusitania debaixo do dominio dos Carthaginezes pelos principios da segunda guerra Punica, segundo colligimos de Tito Livio. Por quanto depois que os Carthaginezes, vencidos na guerra, cedendo ás circumstancias do tempo, deixárão aos Romanos a Sicilia, compostos os negocios de Africa, voltárão-se para Hespanha, mettendo nella hum exercito commandado por Amilcar, appellidado Barcha, com o qual veio tambem Hasdrubal seu genro, e socio na auctoridade, e seu filho Hannibal, que apenas andava então nos nove annos de sua idade.

Amilcar recobrou á força de armas huma boa parte da Hespanha, que os Carthaginezes havião perdido, e a governou por nove annos, até que fazendo guerra aos Vettões, acabou junto de Castro Alto, pelejando com grande valor. Assim chama Tito Livio, liv. 4.° da Dec. 3.ª, o lugar em que foi morto.

Por sua morte voltou Hannibal para Africa, e Hasdrubal succedeo a seu sogro no governo da Hespanha, aonde fundou Carthagena, conforme dizem Polybio, Mela e Estrabão.

Hasdrubal, procurando conciliar mais com a prudencia do que com a força os animos e amizade dos regulos e principaes cidadãos, augmentou consideravelmente o im-

perio carthaginez, e com tão admiravel arte procedeo, que se fez temido dos Romanos, de sorte que mandando legados a Hasdrubal ajustárão com elle hum Tratado, no qual entre outras cousas se estipulava que os Carthaginezes não poderião levar suas armas além do Ebro, mas que pelo resto da Hespanha poderião alargar-se como bem lhes parecesse, abstendo-se tamsómente de incommodar os Saguntinos. (Assim Polybio e Tito Livio no principio da Dec. 3.ª)

Debaixo do commando de Hasdrubal servio Hannibal por tres annos, tendo sido chamado de Carthago por cartas de seu cunhado, e tendo apenas chegado aos annos da puberdade. Mas sendo Hasdrubal degolado por hum escravo, a cujo sênhor tinha tirado a vida, foi Hannibal declarado commandante pelo exercito.

Hannibal não só ajuntou ao seu imperio aquella parte da Hespanha que fica mais proxima de Africa, senão tambem a Lusitania. Da sua residencia na Lusitania dão testemunho, por huma parte a cidade que do seu nome se chamou *Porto de Hannibal*, no promontorio Sacro, de que falla Mela, e por outra parte aquellas palavras do mesmo Hannibal, referidas por Tito Livio no liv. 1.º da Dec. 3.ª: «*Satis adhuc in vastis Lusitaniae, Celtiberiaeque montibus pecora consectando, nullum emolumentum tot laborum, periculorumque vestrorum vidistis*».

Começada já a guerra por mar e terra entre Romanos e Carthaginezes, militavão os Lusitanos nos exercitos desta segunda republica, como consta de Tito Livio, Dec. 3.ª, liv. 1.º, nestas palavras: «*Creati Consules Cn. Servilius et C. Flaminius. Ceterum ne hiberna quidem Romanis quieta erant, vagantibus passim Numidis equitibus, et quae iis impeditiora erant Celtiberis, Lusitanisque*».

E de Hasdrubal, irmão de Hannibal, a quem este deixou em guarda da Hespanha, diz Tito Livio no mesmo

livro, que se recolhêra á Lusitania e ás visinhanças do Oceano «*in Lusitaniam ac propius Oceanum concessit*».

Partindo depois Hasdrubal a ajuntar-se a seu irmão em Italia, e ficando na Hespanha outros dous Hasdrubaes com Magon e Masanissa regendo os negocios carthaginezes, parece que hum destes, filho de Gisgon, governava as ultimas regiões da Hespanha sobre o Oceano e Cades, isto he, os Lusitanos Transtaganos e Turdetanos; e que Magon tinha e regia os outros. Donde succedeo que fazendo o outro Hasdrubal guerra com Scipião junto da cidade Betula, e vindo ambos em seu auxilio, postoque já tarde, se resolvêrão em commum conselho que Hasdrubal fosse com o exercito unir-se a Hannibal em Italia, e que a falta que experimentava de soldados se suprisse com Hespanhoes. Magon entregando a Hasdrubal Gisgon as tropas que commandava, partio para as Baleares com grandes sommas de dinheiro para trazer tropas auxiliares: e Hasdrubal Gisgon recolheo-se com seu exercito á Lusitania, a fim de que os soldados passados ás ultimas regiões da Hespanha não podessem desertar para o exercito romano. Consta tudo isto de Tito Livio, Dec. 3.ª, liv. 7.º e principio do 8.º; e sendo depois vencidos os Carthaginezes, e morto o seu capitão, se virão obrigados a retirar-se ás ultimas margens da Hespanha sobre o Oceano.

Do mesmo Tito Livio colligimos que os Lusitanos seguirão a Hannibal á Italia, o que tambem confirma Silio no liv. 3.º, no catalogo dos povos que o Carthaginez levou para a guerra de Italia:

«*Hos Viriatus agit*», &c. (8).

E no liv. 5.º diz que Tello, porta-bandeira, e o nobre Mamerco forão mortos pelos Lusitanos na batalha junto ao Trasymeno. As suas palavras são estas:

«*Nec fati melior*», &c. (9).

(8) *Sil. Ital., de Bell. Pun.*, liv. 3.º, supra pag. 20.

(9) *Sil. Ital., de Bell. Pun.*, liv. 5.º, supra na mesma pagina.

E finalmente no liv. 10.º, fallando da memoravel batalha de Cannas, diz que Cneo Servilio fôra morto pelo Viriato capitão dos Lusitanos, e que o mesmo Viriato fôra tambem logo morto pelo Consul Paulo Emilio.

«*Incurrebat in arma*», &c. (10).

Acabada a guerra Punica e expulsos os Carthaginezes da Hespanha por P. Corn. Scipião, como as provincias não estivessem ainda quietas, os Romanos as fatigárão com guerras continuas, ora vencedores ora vencidos (11).

(10) *Sil. Ital., de Bell. Pun.,* liv. 10.º, supra pag. 21.

(11) Luc. Flor., *Historia Romana,* liv. 2.º, cap. 6.º, durante a segunda guerra punica:

«In Hispaniam missi Cnaeus et Publius Scipiones *poene totam Poenis eripuerant;* sed insidiis Punicae fraudis oppressi rursus amiserunt... Igitur in ultionem patris ac patrui, missus cum exercitu Scipio, cui tam grande de Africa nomen fata decreverant, bellatricem illam, viris armisque nobilem Hispaniam, illam seminarium hostilis exercitus, illam Hannibalis eruditricem (incredibile dictu!) *totam* a Pyrenaeis montibus in Herculis columnas, et oceanum recuperavit, nescias citius, an facilius.»

Justin., liv. 44.º, cap. 4.º:

«Inde denique armenta Geryonis, quae illis temporibus solae opes habebantur, tantae famae fuere, ut *Herculem ex Asia* praedae magnitudine illexerint.»

E liv. 44.º, cap. 5.º:

«Post regna deinde Hispaniae, primi Carthaginienses imperium provinciae occupavere. Nam cum Gaditani a Tyro, unde et Carthaginiensibus origo est, sacra Herculis, per quietem jussi, *in Hispaniam transtulissent, urbemque ibi condidissent,* invidentibus incrementis novae urbis finitimis Hispaniae populis, ac propterea Gaditanos bello lacessentibus, *auxilium consanguineis Carthaginienses misere.* Ibi felici expeditione et Gaditanos ab injuria vindicaverunt, et maiorem partem provinciae imperio suo adjecerunt.

«Postea quoque hortantibus primae expeditionis auspiciis, Hamilcarem imperatorem cum magna manu ad occupandam provinciam misere: *qui magnis rebus gestis,* dum fortunam inconsultius sequitur, in insidias deductus, occiditur. In hujus locum gener ipsius Hasdrubal mittitur, qui et ipse a servo Hispani cujusdam, ulciscente domini injustam necem, interfectus est. *Maior utroque Annibal*

CELTAS NAS HESPANHAS

Os Celtas são entre todos os antigos povos os que mais extendidos achâmos por quasi todas as regiões das Hespanhas, desde tempos, que excedem a memoria das historias. Faremos aqui menção summaria dos testemunhos, que os antigos nos deixárão a este respeito: começaremos das regiões aquilonares para as meridionaes.

Por Estrabão sabemos, que os Celtas habitavão cerca do promontorio Nerio *(cabo de Finisterrae),* a que derão nome, e nota o mesmo geografo, que erão parentes dos Celtas meridionaes da Lusitania.

«*Extremi* (diz) *incolunt Artabri, circa promontorium, quod Nerium vocatur, quod et occidui, et septentrionalis terminus est lateris.* Circumhabitant ipsum Celtici, consanguinei eorum, qui ad Anam sunt. *Hos etenim et Turdulos sociis armis exercitum cum duxissent, ibi post Lemii fluminis transitum, seditionem egisse ferunt, in eaque seditione, facta ducis amissione, palanteis, ac dissipatos ibidem remansisse, et ab iis fluvium oblivionis esse dictum.*»

E d'aqui vem, que tanto Pomponio Mela, como Plinio, derão ao mesmo promontorio *Nerio* o nome de *promontorio Celtico,* pelas gentes que o habitavão.

O mesmo Plinio, no liv. 4.°, cap. 20.°, depois de fazer menção dos *Celtas Nerios,* nomêa tambem os *Celtas Presamarcos,* que segundo a ordem da sua descripção, erão os que habitavão junto aos rios Sars e Tambre *(Sars,* e *Tamaris* em Mela) territorio hoje de Compostella, e ainda mais para o norte. As suas palavras são estas, descrevendo os povos sujeitos ao convento juridico Lucense:

«*Conventus Lucensis... Arothebrae: promontorium*

imperator, Hamilcaris filius succedit. Siquidem utriusque res gestas supergressus, universam Hispaniam domuit.»

Celticum, Amnes Florius: Nelo: Celtici cognomine Neriae... Celtici cognomine Presamarci: Cileni:», &c.

Finalmente Pomponio Mela, já citado, no liv. 3.º, cap. 1.º, colloca os Celtas por toda a costa occidental da Galliza, desde o Douro até o cabo de Finisterrae, exceptuando sómente o tracto de terra que corre desde a foz do mesmo rio até onde a terra se recolhe, fazendo como enseada, porque por ahi diz que vivião os Grovios:

«*Totam* (diz, fallando daquella região) *Celtici colunt, sed a Durio ad flexum Grovii.*»

E chegando á costa boreal, diz tambem, que nella habitão os *Artabros, gente Celtica,* e depois delles os Asturianos:

«*In ea primum Artabri sunt, etiamnum Celticae gentis, deinde Astures*», &c.

Mais para a parte oriental, e interior da Hespanha, erão famosos os *Celtiberos,* e a amplissima região, que delles tomou o nome de *Celtiberia,* dos quaes e da qual fazem frequente memoria os antigos escriptores gregos e romanos. Bastará apontar para exemplo a Lucano, *de Bell. Pharsal.,* liv. 4.º, aonde diz:

«..... *profugique a gente vetusta*
«*Gallorum, Celtae, miscentes nomen Iberis.*»

E Marcial, liv. 4.º, epigram. 55:

«*Nos Celtis genitos, et ex Iberis*
«*Nostrae nomina duriora terrae*
«*Grato non pudeat referre versu.*»

Xiphilino, no compendio de Dion, ainda acrescenta, que os habitantes das costas boreaes da Hespanha, sem exceptuar os Asturianos e Cantabros, erão gentes *Celticas:*

«*Augustus* (diz este escriptor) *Astures vicit, et Canta-*

bros, gentes Celticas, opera Terentii Varronis, et T. Carisii.»

E Appiano parece dar o nome de *Celtiberos* aos que vivião nas mesmas costas; pois referindo o recrutamento, que Asdrubal fez, cerca do Oceano Septentrional, por cujas ribeiras passou a Italia, em auxilio de seu irmão Hannibal, se explica nos seguintes termos;

«*Porro Asdrubal, Amilcaris filius, dum circa septentrionalem Oceanum novos delectus habet, a fratre Hannibale in Italiam accersitus, per septemtrionalis littoris oram, ut Scipionem lateret, iter faciens, in Galliam trajecit, cum magna Celtiberorum mercenariorum manu.*»

Estrabão tambem chama Celticos os povos Berões que ficavão ao norte dos Celtiberos e visinhos dos Cantabros Coniscos. Assim no liv. 3.º:

«*A Celtiberis, versus septentrionem, sunt Berones, Cantabrorum Coniscorum finitimi, ipsi quoque ex Celtica transmigratione.*»

E finalmente Festo Avienó, tendo mencionado a Tartesso, e as Columnas de Hercules, e passando desta parte da Hespanha ás regiões septentrionaes, diz:

«..... *Alia dura perstrepunt*
«*Septentrione, sed loca Celtae tenent,*
«*Et prominentis hic jugi surgit caput*», &c.

Vindo ora ás regiões meridionaes das Hespanhas, sabemos que na Betica existião Celtas, parte entre o Ana, e o Betis, na região chamada pelos antigos *Beturia,* e parte além do Betis, no tracto de terra, que do proprio nome dos Celtas se chamava *Celtica.* De huns e outros faz menção Plinio, tendo-os por descendentes dos Celtas da Lusitania pela semelhança que entre huns e outros havia, tanto na religião, como no idioma, e nomes das cidades:

«*Celticos* (diz o escriptor fallando dos *Beticos*) *a Celtis ex Lusitania advenisse manifestum est. Sacris, lin-*

gua, oppidorum vocabulis, quae cognominibus in Betica distinguuntur.» (Liv. 3.º, cap. 1.º)

Por onde se vê tambem que a Lusitania se reputava entre os antigos o primeiro e principal assento dos povos *Celtas*, pois que da Lusitania os suppõem derramados para outras regiões da Hespanha, como aqui indica Plinio, a respeito dos Beticos, e acima vimos em Estrabão a respeito dos Celtas da Galliza.

Com effeito o mesmo Estrabão, fallando da grande região da Lusitania, que se comprehendia entre o rio Tejo e o Ana, diz expressamente que a maior parte della era habitada de *Celtas*, e de alguns Lusitanos, transferidos recentemente da margem boreal do Tejo pelos Romanos:

«*Quam* (diz no liv. 3.º) *maiore ex parte Celtae incolunt, et Lusitani, a Romanis, e regione trans Tagum sita, eo translati*»; dando-nos assim a entender que o territorio, a que hoje damos o nome de *Além-Tejo*, e ainda fóra delle, alguma parte da actual *Estremadura* Hespanhola, era propria e peculiarmente povoada de *Celtas*, sendo acaso differentes tribus celticas, ou misturadas de Celtas, alguns povos, que com outros nomes achâmos habitando aquella extensa região.

E Plinio, liv. 3.º, cap. 21.º:

«*Ab Ana vero, quo Lusitaniam a Betica discrevimus... Gentes, Celtici, Turduli, et circa Tagum Vettones.*»

Muito antes destes escriptores tinha Herodoto collocado os *Celtas* fóra das columnas de Hercules, e visinhos dos Cynesios (ou Cynetas, que erão povos da Lusitania, e ficavão no cabo hoje chamado de Santa Maria no Algarve) aos quaes denomina ultimos de todos os povos da Europa sobre o oceano. As suas palavras são estas no liv. 2.º, cap. 33.º:

«*Celtae sunt extra cippos Herculis, Cynesiis finitimi, omnium in Europa ad Oceanum habitantium ultimi.*»

E no liv. 4.°, cap. 49.°:

«*Qui* (Celtae) *omnium in Europa ad solis occasum extremi sunt post Cynetas.*»

De outro escriptor tambem antigo, Ephoro, refere Estrabão que ampliava muito mais a extensão dos povos Celtas, attribuindo-lhes huma grande parte das povoações da Hespanha, até Cadiz, e notando que esta gente era mui affeiçoada aos Gregos:

«*Ephorus* (diz Estrabão, liv. 4.°) Celticam ingenti facit magnitudine, quod *ii pleraque Hispaniae nunc dictae loca, usque ad Gades, tenuerint;* aitque, Graecorum studiosam (φιλέλληνας) esse gentem.»

He pois indubitavel, que os Celtas, desde os tempos mais antigos, não só habitárão a Hespanha, mas até por ella se alargárão mais que outros alguns povos. E não parece menos certo que a parte da Lusitania, comprehendida entre o Tejo e o Ana foi o seu primitivo e principal assento, e que d'aqui se espalhárão para as regiões meridionaes e septentrionaes, segundo os testemunhos que temos allegado. Aos quaes podemos ainda acrescentar o de Estrabão, que em termos mui expressos assegura, que os povos Gallegos, Asturianos e Cantabros até os Vascões e Pyrenes, seguião em tudo o mesmo modo de vida, que os Lusitanos.

O tempo em que estes povos entrárão na Hespanha, e a origem donde procedêrão, são cousas inteiramente ignoradas, e até de difficil, ou antes impossivel indagação por nos faltarem a este respeito os testemunhos da antiguidade, sem os quaes se não póde dar passo algum seguro em taes assumptos.

Muitos escriptores têem sido de parecer, que os Celtas das Hespanhas erão oriundos da Gallia, applicando a todos elles a frase já acima citada de Lucano:

«..... *profugique a gente vetustâ*
«*Gallorum Celtae, miscentes nomen Iberis.*»

Mas aindaque esta opinião tenha sido recebida por muitos escriptores antigos e modernos, sem grande exame, como muitas vezes acontece, outros porém a rejeitão não sem attendiveis fundamentos, e pretendem mostrar que os mais antigos historiadores e geografos fallárão de *Celtas* na Lusitania e em outros lugares das Hespanhas muito antes da época ou épocas em que começámos a achar *Celtas* na Gallia, e até não duvidão ter como provavel, que os primeiros *Celtas* da Gallia meridional sahírão da Hespanha para aquellas regiões que mais proximas lhe ficavão.

Com effeito Herodoto, como já acima dissemos, falla dos *Celtas* meridionaes da Lusitania em hum tempo, em que nem elle nem outro algum escriptor conhecia Celtas na Gallia. Nem se póde entender, como já então tivessem as suppostas colonias da Gallia podido penetrar até ás margens occidentaes e meridionaes da Lusitania.

Além disso sabemos pelos antigos historiadores que entre as nações estrangeiras que invadírão e por algum tempo occupárão as regiões aquilonares da Hespanha forão os *Ligures,* povos de origem incerta, mas que Porcio Catão, Cayo Sempronio, e outros escriptores romanos suppõem oriundos dos Gregos.

Desta invasão, que obrigou os Hespanhoes a retirar-se para a Sicilia, faz menção Diniz de Halicarnasso *(Antiq. Rom.,* liv. 1.º) quando falla da chegada dos Siculos áquella ilha:

«*Sicani* (diz) *tunc eam tenebant, genus Hispanicum, quod fugatum a Liguribus paulo ante, ibi habitare coeperant, Sicaniamque suo nomine vocaverant, quae prius Trinaeria dicebatur, a forma triangula.*»

E Silio Ital. *(De Bell. Pun.,* liv. 14.º, v. 34.º), affirmando o mesmo, acrescenta que estes povos Hespanhoes que cultivárão os campos Siculos erão povos dos Py-

reneos, os quaes se dizião *Sicanos* de hum rio da sua terra:

«*Vomere verterunt primo nova rura Sicani:*
«*Pyrene misit populos, qui nomen ab amne*
«*Ascitum patrio terrae imposuere vacanti.*»

E finalmente Servio sobre Virgilio menciona o parecer de alguns que dizião que os Sicanos erão Hespanhoes, e se chamavão *Sicanos* do rio *Sicoris*, que depois se fez famoso pelas guerras de Cezar. Assim sobre o 8.º da Eneida:

«*Sicani secundum nonnullos populi sunt Hispaniae, a fluvio Sicori dicti.*»

Por onde não parecerá inverosimil a conjectura que fazemos de que assim como nesta occasião alguns dos Hespanhoes expulsos dos Pyreneos se estabelecêrão na Sicilia, assim alguns outros farião assento na ilha de Corsega, aonde Seneca reconhecia ainda em seu tempo vestigios dos usos, e linguagem dos Cantabros. (*De consolat. ad Helv.*, cap. 8.º)

«*Transierunt deinde Ligures in eam* (Corsicam): *transierunt et Hispani, quod ex similitudine ritus apparet; eadem enim tegumenta capitum, idemque genus calceamenti, quod Cantabris est, et verba quaedam; nam totus sermo, conversatione Graecorum, Ligurumque, a patrio descivit.*»

Lumclavio nas suas notas ao mesmo Dion. julgou, não sem fundamento plausivel, que este antigo historiador chamou Celtica (ou como elle corrige, *Celtiberia*) a toda a parte da Hespanha que confinava com a Aquitania, nas palavras do seu liv. 39.º, em que diz:

«*Iisdem fere diebus P. Crassus Marci filius totam prope Aquitaniam subegit, quae pars et ipsa Galliae est, Celticae fines attingens, atque praeter ipsos Pyrenaeos ad Oceanum pertinens.*»

Destes Ligures nos refere a antiguidade, que forão expulsos da Hespanha *pelos Celtas*, depois de frequentes combates com que estes os fatigárão, e obrigárão a retirar-se. Este ao menos parece ser o sentido de Festo Avieno, quando na descripção da costa septentrional da Hespanha tendo fallado das ilhas Oestrymnides (as mesmas que Mela chama *Cassiterides)* (12), menciona a vinda dos Ligures, o seu estabelecimento no Pyrineo e regiões proximas, e a sua expulsão. Assim diz:

«..... Si quis dehinc
«Ab insulis Oestrymnicis lembum audeat
«Urgere in undas, axe, qua Lycaonis
«Rigescit aethra, *cespitem Ligurum subit*
«*Cassum incolarum, namque Celtarum manu*
«*Crebrisque dudum praeliis vacuata sunt,*
«*Liguresque pulsi*.....

Por onde se vê que os antiquissimos escriptores que Festo cita no principio da sua descripção tinhão por certo que os Ligures, e depois delles os Celtas que os expulsárão, vindos sem duvida da Celtica Lusitanica, fizerão assento nas ribeiras aquilonares da Hespanha, o que se conforma com o que nos diz Estrabão do parentesco que havia entre estes Celtas, e os da Lusitania, e com as analogias de costumes que este geografo achou entre huns e outros.

(12) *In Celticis aliquot sunt, quas quia plumbo abundant, uno omnes nomine Cassiterides appellant* (diz fallando das ilhas do Oceano septentrional).

COLLECÇÃO DE TESTEMUNHOS

QUE PROVÃO A VINDA DOS ANTIGOS GREGOS
ÁS REGIÕES OCCIDENTAES
DA HESPANHA

Me vero, procul ab urbibus, foro, litibus, turbis remotum, sic quoque latentem invenit invidia.

S. Hieron. *Quaest. Hebr. Prooem.*

Credendumque doctissimis hominibus, qui unicum adversorum solatium litteras putaverunt.

Quintil., *Instit. Orat.*, liv. 6.º, Praef.

Serra de Ossa, 13 de Setembro de 1828.

COLLECÇÃO DE TESTEMUNHOS

QUE PROVÃO A VINDA DOS ANTIGOS GREGOS ÁS REGIÕES OCCIDENTAES DA HESPANHA

Alguns doutos Portuguezes parece duvidarem da vinda dos antigos Gregos ás regiões occidentaes da Hespanha, e de que ahi estabelecessem povoações ou colonias; e fundão a sua duvida na falta total, que experimentâmos, de inscripções, medalhas ou outros semelhantes monumentos, que nos attestem aquelle facto.

Nós temos por excessivo, e ainda em parte mal fundado, o escrupulo destes eruditos; nem julgâmos a sua razão assás forte para contrastar os multiplicados testemunhos da antiguidade a tal respeito.

A collecção destes testemunhos he o objecto da presente Memoria.

Primeiramente: he indubitavel que alguns seculos antes da era christãa, tinhão os Gregos fundado numerosas colonias na Italia e na Sicilia e até em Africa (1). Plinio

(1) Na Italia *Tarento, Metaponto, Crotona, Locros, Rhegium,* &c.; na Sicilia *Syracusa, Agrigento, Selinunte,* &c.

Tarento, colonia de Esparta; *Syracusa,* de Corintho.

Os Gregos estabelecêrão colonias entre a Lybia e o Egypto, e apossarão-se de huma parte da Lybia.

nos mostra as duas primeiras regiões cobertas de colonias gregas, que em differentes tempos ali se estabelecêrão (2).

O nome de *grande Grecia* dado aos paizes meridionaes da Italia (Seneca, *De consolatione ad Helv.*, cap. 6.°, *totum Italiae latus, quod infero mari alluitur, maior Graecia fuit),* e ampliado depois a toda esta parte da Europa, segundo a frase de Ovidio:

«*Itala nam tellus Graecia maior erat* (3);

bem como o estabelecimento de algumas das primeiras escolas da filosofia grega (4), bastão para mostrar a verdade, que aqui damos por averiguada, e que he geralmente reconhecida pelos escriptores antigos e modernos.

Não he menos certo haverem os Gregos Phocenses aportado ás costas meridionaes das Gallias, e fundado famosas colonias cerca do Rhodano, e por toda a costa maritima do Languedoc e da Provença. Agatha (Agde), *Tilo-Martius* (Toulon), *Antipolis* (Antibes), *Nicaea* (Nice), &c., forão colonias gregas ou *graeco-marselhezas.*

Dos Marselhezes, em especial assim o attesta o doutissimo Padre S. Jeronymo, o qual, depois de assentar como cousa constante que *enxames de Orientaes e Gregos vierão até ás ultimas raias do occidente,* «*cum constet* (diz) *orientis et graeciae examina ad occidentis ultima pervenisse*», continua asseverando com a auctoridade de Varrão, que os Phocenses fundárão Marselha, e que ahi se fallavão ao mesmo tempo tres linguas, a saber, a grega, a latina e a gauleza:

(2) Liv. 3.°, cap. 5.° e seguintes, aonde mostra que os Gregos occupárão, povoárão e denominárão muitas regiões da Italia e Sicilia.

(3) *Fastor.* 4.° O mesmo Plinio, loc. cit.: «*Quotam partem ex ea* (Italia) *appellando Graeciam magnam*».

(4) Pithagoras estabeleceo a seita italica nas visinhanças de Napoles, e ensinou em Crotona, Metaponto, Heraclea e Tarento.

«*Massiliam* (diz) *Phocaei condiderunt, quos ait Varro trilingues esse, quod et graece loquantur, et latine, et gallice.*» (5)

Note-se que Justino, *Hist. Philipp.*, liv. 43.°, cap. 3.°, diz:

«*Namque Phocenses, exiguitate, et macie terrae coacti, studiosius mare, quam terras exercuere, piscando, mercando, plerumque etiam latrocinio maris vitam tolerabant. Itaque in ultimam Oceani oram procedere ausi, in sinum gallicum, ostio Rhodani amnis devenere.*»

Seneca, *De consolat. ad Helv.*, cap. 8.°, diz, fallando da Corsega: «*Ut antiquiora, quae vetustas obduxit, transeam, Phocide relicta, Graii, qui nunc Massiliam colunt, prius in hac insula consederunt*».

E muito antes de S. Jeronymo já Estrabão, Justino, Tacito e Pomponio Mela, e outros historiadores e geografos tinhão fallado daquelles estabelecimentos gregos, e elogiado a civilidade, policia e litteratura, que com elles ali se introduzio, e por alguns seculos se conservou (6).

Dos Gregos de Marselha sabemos, que, tendo crescido em poder, se forão alargando pela costa visinha, e vierão a fundar, entre outras colonias, a Ampurias, ás fraldas dos Pyreneos, no territorio hespanhol, aonde formárão huma segunda povoação contigua, mas distincta da que habitavão os indigenas, o que deo motivo a se chamar *cidade*

(5) Liv. 2.°, *Comment. ad Galat. ad Paulam et Eustochium, Prooem.*

(6) Estrabão, liv. 4.° — Justino, *Hist. Philipp.*, liv. 43.°, cap. 4.°: «*Adeoque magnus et hominibus et rebus impositus est nitor, ut non Graecia in Galliam emigrasse, sed Gallia in Graeciam translata videretur*», &c., &c. Na igreja de Arles, ainda no tempo do Bispo S. Cesario, pelos annos 506 da era vulgar, se cantavão os psalmos e hymnos ecclesiasticos em grego e em latim. «*Sive peregrinorum gratia* (diz Fleuri), *sive lingua graeca necdum exoleverat, in regione, ubi olim graeci Massiliam, et tot alias colonias fundaverant*». (*Hist. Eccl. ad an.* 506.)

duplicada, doble, isto é, meia *grega* e meia *ibera,* segundo a frase de Plinio, liv. 3.º, cap. 3.º:

«*Emporiae, geminum hoc (oppidum) veterum incolarum, et graecorum, qui Phocensium fuere soboles.*»

Os mesmos ou outros aventureiros gregos se extendêrão por toda a costa oriental e meridional da Hespanha, e fundárão cidades e povoações, de que os antigos nos deixárão frequente memoria.

A famosa cidade de Sagunto (hoje Murviedro), *fide, et aerumnis inclyta,* como diz Pomponio Mela (7), foi pelos antigos reputada como fundação dos Gregos da ilha de Zacyntho, que hoje dizemos Zante. Assim o attesta Tito Livio, na Dec. 3.ª, liv. 21.º, cap. 14.º, aonde diz:

«*Civitas ea longe opulentissima ultra Iberum fuit sita passus mille ferme a mari: oriundi a Zacyntho insula dicuntur, mistique etiam ab Ardea Rutulorum quidam generis.*»

A mesma origem derão a Sagunto Estrabão (8), Silio Italico (9), e Plinio, que lhe attribue huma grande antiguidade (10); e depois delles o já citado Padre S. Jeronymo, no mesmo lugar, aonde tendo fallado da fundação de Marselha pelos Phocenses, acrescenta: «*Ad Hispanias transgredior: nonne Saguntum graeci, ex insula Zacyntho profecti, condiderunt?*» opinião, que dos antigos se continuou até Santo Isidoro, e que este santo e il-

(7) Plinio, liv. 3.º, cap. 3.º, lhe chama «*oppidum fide nobile*», e Luc. Flor., liv. 2.º, cap. 6.º «*Civitas opulenta, fideique erga Romanos magnum quidem, sed triste monumentum*».

(8) Estrabão, liv. 3.º: «*Saguntus occurrit, a Zacynthiis condita, quam Annibal contra Populi Romani foedera diruens, belli Punici secundi suscitavit incendium*».

(9) Liv. 1.º, vers. 274.º

(10) Liv. 16.º, cap. 40.º: «*In Hispanis Saguntini aiunt templum Dianae a Zacyntho advectae cum conditoribus, anno ducentesimo ante excidium Troyae*», &c.

lustre Hespanhol adoptou no seu livro das *Etymologias*, XV, cap. 1.°

A antiga Rhodope, hoje *Rozas*, na Cataluña, era tida por fundação dos Rhodios, segundo o testemunho de Estrabão nos liv. 3.° e 14.°

Da cidade de Castulo, hoje Cazlona, se diz tambem ter sido fundada pelos Gregos Phocenses, e a esta origem grega allude Silio no liv. 3.°, appellidando-a *Parnasia:*

«*Fulgent praecipuis Parnasia Castulo signis,*
«*Et celebre oceano, atque alternis aestibus, Hispal*»,

e ainda mais expressamente, quando diz, que o seu fundador fôra da cidade de Cirrha; pois, fallando de Himilce, mulher de Annibal, e natural desta cidade, refere que descendia de sangue Cirrheo:

«.... *at contra Cirrhei sanguis Himilce*
«*Castalii, cui materno de nomine dicta*
«*Castulo, Phaebei servat cognomina vatis.*»

De *Dianium* (hoje *Denia)*, que entre os antigos se chamou tambem *Arthemisium*, do nome de Diana, e *Hemeroscopium*, da atalaia que existia no alto do promontorio para vigia do mar; desta cidade, digo, faz menção Estefano, citando Artemidoro, no liv. 2.° da *Geografia*, nos seguintes termos: «*Hemeroscopium, Celtiberorum urbs, Phocensium colonia*»; e o mesmo segue Estrabão no liv. 3.°, dizendo que das tres cidades ou povoações, que os Marselhezes tinhão entre Carthagena e o rio Jucar, a mais famosa era *Hemeroscopium*, que tambem se denominava *Dianium* e *Arthemisium*. As suas palavras são estas:

«*Inter Sucronem et Carthaginem tria sunt Massiliensium oppida, non procul a fluvio, quorum notissimum est Hemeroscopium, habens in promontorio fanum Dianae Ephesiae, magna veneratione cultum, quo ad res maritimas receptaculo usus est Sertorius; munitum enim*

est, et latrociniis aptum, longeque adnavigantibus cerni potest. Vocatur autem Dianium, quasi Arthemisium.»

De *Alona* (hoje *Alicante),* situada na mesma costa, e commemorada por Ptolomeu, Mela, e outros antigos geografos, se crê igualmente ter sido fundação de Gregos, e assim parece indical-o o seu nome (παρὰ των ἁλῶν) allusivo á grande abundancia de sal, que ali se fabricava, e que ainda hoje se fabrica desde Alicante até Guardamar.

Menaca, povoação antiga, não longe de Malaga, para o oriente, e por alguns confundida com a mesma Malaga (11), vem commemorada em Estrabão, como cidade que naquelle tempo se achava destruida, mas que em suas mesmas ruinas mostrava ainda vestigios de fundação grega. Daremos as suas palavras, que merecem reflexão:

«*In hac ora prima urbs est Malaca, tanto a Calpe, quantum ab hac Gades, intervallo. Ea habet emporium, quo utuntur, qui in opposito littore vivunt; multumque ibi conficitur salsamenti. Sunt qui hanc eandem putent cum Maenaca, quam ultimam Phocaeorum versus occasum civitatem accepimus; sed errant: nam Maenacae, longius a Calpe dissitae, atque eversae, rudera graecanicae urbis vestigia retinent; Malaca magis ad Punicae formam accedit*» (12).

Não hiremos fóra do nosso proposito, nem nos desviaremos muito do caminho, que levâmos pela costa oriental e meridional da Hespanha, fazendo aqui menção de tres inscripções gregas, de que nos dá noticias o cl. Florez, e que pelo menos indicão, que os portos das Hespanhas erão, nos antigos tempos, frequentados de Gregos.

(11) Confunde-a Festo Avieno, quando diz no vers. 426:

«*Malachaeque flumen, urbe cum cognomine,*
«*Moennace prior, quae vocata est saeculo.*»

(12) Estrabão, liv. 3.º

Achou-se a primeira em Carthagena, em huma das viagens, que ali fez aquelle doutissimo Hespanhol, e diz assim (13):

ὑπὲρ ἀναπαυζως
καὶ σοτερίας τῆς
μακάριας κὺρίας
κιτύρας

que se interpreta: «*Pro requie et salute beatae dominae Cituraе*» (14).

A segunda he sepulcral; foi achada na cidade Carmo, hoje Carmona, na antiga Betica, seis leguas ao nordeste de Sevilha, e d'ahi levada para Cordova. Diz assim (15):

ΘΕΟΙΣ ΔΑΙΜΟΣΙΝ ΜΑΡΚΙΩΝ ΕΛΛΗΝ
ΕΤΩΝ. Ν
ΕΣΤΩ ΣΟΙ ΓΗ ΣΑΛΦΡΑ.

Quer dizer: «*Aos Deoses Genios. Marcion grego, de idade de cincoenta annos. Seja-lhe a terra leve*».

A terceira finalmente foi descoberta em hum troço de columna, em Merida, cidade que no tempo dos Romanos foi assento de hum dos conventos juridicos da Lusitania; e parece ser dedicação votiva pela saude e felicidade dos magistrados e cidadãos, denotando, como bem adverte o cl. Florez (16), ter sido posta por algum corpo de Gregos ali residentes, que até usavão de seu proprio idioma em monumentos publicos. As palavras da inscripção são estas:

ὑπερ ἐυχῆς και σωσιατος κυνκυϑερνη-
σεως και παντων των ϛυνπολιτων.

(13) *Vida e escriptos de Florez*, Madrid, 1780, 4.°, pag. 242.

(14) Em Aldrete, *Origen de la lengua castellaña*, liv. 3.°, cap. 3.° vem fragmentos de outra inscripção grega de Malaga.

(15) *España Sagrada*, tom. 9.° da 2.ª ediç., pag. 125.

(16) *España Sagrada*, tom. 13.° da 2.ª ediç., pag. 227.

isto he: *Pela saude e felicidade dos magistrados, e de todos os cidadãos,* como acima indicámos.

Continuando ora a mencionar as memorias, que existem, de fundações gregas na costa meridional da Hespanha, occorre-nos a cidade de *Tartesso,* de que S. Jeronymo diz que se julgava ser fundada pelos Gregos Jonios (17): «*Oppidum Tartesson, quod nunc vocatur Carteia, Jonnes, graeci homines locasse referuntur*», opinião que já tinha sido de Plinio, o qual trazendo a descripção da costa maritima do occidente para o oriente, segue esta ordem (18):

«*Promontorium Junonis: portus Besippo: oppida Bellon, Mellaria: fretum ex atlantico mari: Carteia, Tartessos a graecis dicta: mons Calpe*» (19).

E pelo liv. 1.º da *Historia* de Herodoto sabemos, que os mesmos Jonios, perseguidos na Asia menor pelo exercito dos Persas, se embarcárão em busca de novos climas, aonde assentassem habitação; e que, costeando o Mediterraneo, aportárão a Tartesso, aonde Arganthonio

(17) No lugar acima citado.

(19) Liv. 3.º, cap. 1.º

(19) *Calpe,* aonde hoje está Gibraltar, he nome grego, com o qual se denominava o monte que da parte do norte forma o estreito; o outro opposto se chamava *Abila.* Estrabão falla de huma cidade com o nome de *Calpe,* que tambem se tinha chamado *Heraclea,* novo vestigio da lingua grega. «*Ibi ergo* (diz no liv. 3.º) *mons est eorum Hispanorum, qui Bastitani, et Bastuli vocantur, nomine Calpe, ambitu non magnus, ceterum in altitudinem magnam erectus, ut eminus videntibus columnae speciem objicial: is ad dextram est e nostro mari foras navigantibus. At quadraginta inde stadia urbs Calpe, vetusta et memorabilis, olim statio navibus Hispanorum. Hanc ab Hercule quidam conditam aiunt, inter quos Thimosthenes, qui eam antiquitus Heracleam fuisse appellatam refert, ostenditque adhuc magnum murorum circuitum, et navalia. Sequitur Mellaria*», &c. O douto Florez, *España Sagrada,* tom. 9.º, conjectura que esta cidade he a mesma que *Carteia,* e que assim se deve entender ou corrigir o lugar de Estrabão.

os recebeo com humanidade, e lhes offereceo terras que povoassem.

Dos Ossigitanos da Betica diz Plinio, que se appellidavão *Laconicos* (20); e se reflectirmos com o cl. Florez, que Estrabão tambem reconhecia *Laconios* na Hespanha, e que os Ossigitanos veneravão a *Pollux*, divindade mui propria da Grecia, facilmente concluiremos, com o mesmo escriptor, que aquelles povos tiravão a sua origem dos Laconios do Peloponeso (21).

Da antiga *Myrtiles* (hoje *Mertola*), na provincia do Alemtejo, em Portugal, conjecturão alguns ser fundação de Gregos, apoiando-se na singularidade e analogia do nome (22).

Estrabão, no lugar tantas vezes citado, falla de huma antiga cidade, por nome *Ulyssea*, aonde se via hum templo de Minerva, e muitos vestigios das viagens maritimas do celebre capitão grego, e dos outros que escapárão da destruição de Troia.

Eis-aqui as suas palavras: «*In Hispania quoque urbs Ulyssea ostenditur, et Minervae templum, et alia sexcenta errorum Ulyssis vestigia, et aliorum, qui e bello Troyano cum evasissent*», &c., nas quaes alguns dos nossos escriptores entendêrão que o geografo grego fallava de Lisboa; comtudo, por outro lugar do mesmo livro, parece que elle se referia a differente cidade, situada nas regiões meridionaes da Hespanha; porquanto, depois de fallar de *Malaca*, *Exi* e *Abdera* (hoje *Malaga*, *Almuñecar* e *Adra*), continua assim:

«*Supra haec loca, in montanis, monstratur Ulyssea, et in ea fanum Minervae, ut Possidonius tradit, et Artemidorus, et Asclepiades Myrleaneus, qui in Turditania grammaticam docuit, et descriptionem gentium, in istis*

(20) Liv. 3.º, cap. 1.º: «*Ossigi, quod cognominatur Laconium*».
(21) *España Sagrada*, tom. 12.º
(22) Ibidem, tom. 14.º

regionibus agentium, edidit. Is tradit, monimenta errorum Ulyssis in templo illo Minervae affixa esse», &c.

A antiga *Egabro*, diz o douto Florez, que tomára o nome do vocabulo grego *αἴγαγρος (cabra silvestre)*, o qual depois se traduzira no castelhano *cabra*, e he o que actualmente se conserva. Como o seu nome era grego (continúa o escriptor), parece consequente attribuir aos Gregos a fundação ou povoação da cidade: pois *o mesmo argumento se allega para attribuir outras aos Romanos, e aos antigos Turdetanos e Celtiberos, especialmente sabendo nós, que em Hespanha se avisinhárão muitos Gregos* (23).

Finalmente Ephoro, citado por Estrabão no seu liv. 4.º, tendo ampliado até Cadiz os limites dos Celtas meridionaes, diz que estes povos erão mui affeiçoados ás cousas dos Gregos (φιλέλληνας), o que prova, pelo menos, a frequente communicação, que com elles tinhão naquelles antigos tempos.

«*Ephorus* (são as palavras do geografo) *Celticam ingenti facit magnitudine, quod ii pleraque Hispaniae, nunc dictae, loca usque ad Gades tenuerint: aitque graecorum studiosam esse gentem.*»

E Phylostrato, na vida de Appolonio, diz o mesmo dos habitantes de Cadiz, caracterizando-os como «*rebus graecorum studentes*».

Acrescentemos ainda mais, que da Aquitania, confinante com o norte da Hespanha, dizia S. Jeronymo, que se jactava de ter origem grega: «*Aquitania gracca se jactat origine*»; e da Gran-Bretanha attesta Plinio (24), que era illustre por monumentos gregos e romanos: «*Britania insula, clara graecis, nostrisque monumentis*».

O mesmo eruditissimo Padre e Doutor S. Jeronymo,

(23) *España Sagrada*, tom. 12.º, ediç. 3.,º pag. 3 e 4.
(24) Liv. 4.º, cap. 16.º

fallando em geral da extensão que os Gregos derão a suas emprezas, diz nas *Questões ou tradições hebraicas in Genesim:* «*Legamus Varronis de antiquitatibus libros, et Sinnii Capitonis, et graecum Phlegonta, ceterosque eruditissimos viros, et videbimus, pene omnes insulas, et totius orbis littora, terrasque mari vicinas, Graecis accolis occupatas, qui, ut supra diximus, ab Amano, et Tauro montibus, omnia maritima loca, usque ad Oceanum possidere Britannicum*».

Sendo pois indubitavel, á vista dos multiplicados testemunhos e monumentos, que temos apontado, e ainda de outros muitos que omittimos, que os Gregos naquelles antigos tempos fizerão estabelecimentos, fundárão colonias e povoações, e conservárão frequente communicação na Italia, na Sicilia, na Africa e na Gallia meridional, tão visinhas da Hespanha; nas costas oriental e meridional, e ainda no interior da mesma Hespanha, e até na Gran-Bretanha; não vemos, em verdade, razão alguma solida, pela qual se mostre impossivel ou difficil, que alguns dos mesmos povos Gregos, já de proposito, já por alguma casualidade da navegação, aportassem ás praias occidentaes da antiga Lusitania e Galliza, e fundassem tambem ahi algumas cidades, povoações ou colonias. Antes parece natural e verosimil, que assim acontecesse, attenta, por huma parte, a situação das mesmas praias, e o facil abrigo, que algumas dellas offerecem aos navegantes; e por outra parte a qualidade do seu terreno, e a notavel amenidade e fecundidade do paiz.

Mas o que até agora nos parece havermos mostrado possivel e verosimil, he aliás attestado pela antiguidade historica, e confirmado por muitos argumentos, não indignos da attenção dos eruditos.

Da cidade de Lisboa, que antigamente se denominava *Olysipo,* he opinião geralmente recebida entre os nossos, e fundada no testemunho de alguns antigos geografos,

Solino, Marciano Capella, &c., que fôra fundação grega; e até a attribuem determinadamente a Ulysses, tomando por fundamento o nome *Olysipo,* que parece referir-se ao deste famoso capitão grego. Não insistiremos porém nas provas desta particular affirmativa, porque isso nos levaria mui longe do nosso proposito, e não he necessario para o intento que tivemos neste escripto. Notaremos sómente quanto he para admirar, que hum escriptor castelhano, Ferreras, que tem por *opinião provavel,* que Tubal, neto de Noé, foi o primeiro povoador da Hespanha, julgue comtudo *fabulosa* a vinda de Ulysses, e a fundação de Lisboa a elle attribuida, e presuma *desembaraçar-se facilmente desta fabula,* negando que Lisboa se chamasse *Ulysipona, sendo* (diz) *o seu verdadeiro nome Olysipona!* Como se o nome de Ulysses não fosse em grego *Odysseus,* e não *Ulysseus!* (25) donde se disse a *Odyssea* de Homero. Mas deixada, como dissemos, esta particular questão, venhamos mais directamente ao nosso proposito.

Estrabão, hum dos mais acreditados geografos da antiguidade, e que em suas obras mostra ter lido e seguido outros mais antigos, he mui expresso, no seu liv. 3.º, a respeito da origem grega de alguns povos Lusitanos e Gallegos; e até parece ter tomado o empenho de mostrar a verdade deste facto, confrontando os costumes de huns

(25) Em hum documento dos principios do seculo v, que he o *Libellus precum,* dirigido aos Imperadores Valentiniano, Theodosio, e Arcadio, impresso no tom. 10.º da *España Sagrada,* ediç. 3.ª, pag. 490, se dá a Lisboa o nome de *Odissipona.* «*Potamius* (diz o documento) *Odissiponae civitatis episcopus*», nome que se approxima mais do grego *Odysseus,* e que parece demonstrativo da opinião já então vulgar sobre o fundador de Lisboa. Em outros documentos do seculo XII achámos *Ulyxibona,* &c. Ptolomeu lhe dá o nome Ὀλυσίππων, e Estrabão Ὀδύσσεια. — Rezende, que sabia bem o grego, escreve *Olyssis* (genitivo pelo que outros dizem *Ulyssis), Olyssippo.*

com os dos outros, que he hum dos argumentos, que se costumão trazer para provar a filiação ou commum origem das nações.

O illustre Portuguez André de Rezende (26), tratando em particular dos Lusitanos, diz que os seus costumes forão diligentemente indicados por Estrabão, taes como erão no tempo deste escriptor geografo: «*mores* (Lusitanorum) *Strabo, quales suo tempore acceperat, diligenter annotavit*»; e referindo logo alguns destes usos e costumes, conclue, que o intuito de Estrabão era mostrar a origem grega dos Lusitanos:

«*Ceterum* (diz) *Spartano ritu degere Lusitanos, et graeco more hecatombas facere, gymnica certamina exercere, quaeque sequuntur, eo pertinent, ut graecam Lusitanorum originem ostendant*» (27).

Vindo depois ainda mais em particular aos Bracaros, povos da antiga Galliza, que hoje pertencem a Portugal, e referindo-se a Pomponio (auctor hespanhol) e ao lugar de Plinio, no liv. 4.º, cap. 20.º, em que se lê: «*A Cilenis conventus Bracarum, Heleni, Gravii, Castellum Tyde, Graecorum sobolis omnia*», diz assim:

«*Vetusto hi nomine Gronii dicebantur Pomponio, Plinioque, quamquam in Plinio emendata jam lectio est, et pro Groniis, substituti Grauii,* ex Silio, liv. 1.º

«*Quique super Grauios lucentes vertit arenas,*
«*Infernae populis referens oblivia Lethes.*»

Et lib. 3.º

«*Et quos nunc Grauios, violato nomine graium,*
Oenaeae misere domus.»

(26) *De Antiquit. Lusitan.*, liv. 1.º, art. *Qualis gens Lusitani.*

(27) Allude ao proprio lugar de Estrabão, que diz: «*Spartano ritu degere* (Lusitanos) *tradunt... faciunt etiam hecatombas, id est, centenario numero sacrificia, quolibet ex genere, ritu graecanico. Gymnica etiam conficiunt certamina... conjugia de more graecorum contrahunt*», &c.

Fallando logo das differentes divisões, que alguns antigos escriptores fazião dos povos Bracaros, diz:

«*Pomponius uno nomine Gronios, seu potius Grauios complexus est. Addit Justinus Amphilochos, graecae originis. Strabo, Hellenas, et Amphilocos: et graecorum sobolis omnia dixit Plinius. Nam praeter Teucrum, Telamonis filium, quem scribit Justinus ad Callaeciam venisse, et genti nomen dedisse; etiam Diomedes, eo delatus, Tyden urbem condidit, quam propterea Aetolam Silius cognominavit,* liv. 3.°

«..... *Aetolaque Tyde.*

«*Durio vicinos amni* (continúa ainda Rezendè) *Spartano ritu degere, Strabo, de Lusitanis ageus, memoria prodidit. Hecatombas, certamina gymnica, ludos armis, equis, cestibus, et cursu solitos celebrare; itemque conjugia graecanico ritu: ut absque dubio graecam hi populi praeseferant originem*» (28).

Até aqui o cl. Rezende, o qual apontando os testemunhos de Pomponio, Plinio, Estrabão, Justino e Silio Italico, e commemorando a identidade de costumes (que, em parte, ainda em seu tempo se observava) entre os antigos Gregos, Lusitanos e Gallegos, não julgou que fosse indigno da sua apurada critica concluir, como *cousa fóra de duvida (absque dubio)* a origem grega de alguns povos da Lusitania e Galliza.

Esta opinião se conservou de tal modo firme no animo dos nossos antigos, que S. Braulio, escrevendo no seculo VII a S. Fructuoso, e fallando da provincia da Galliza, lhe diz:

(28) Estrabão, citado neste lugar de Rezende, applica aos Gallegos a cidade de *Hellenes*, que Plinio põe sobre o rio Minho. Mela, liv. 3.°, cap. 1.°, chama *Grocios* aos povos que vivião desde a foz do Douro até o Minho: *a Durio ad flexum littoris Grorii.* Plinio nomêa *Gravios, Cilenos,* e *Helleuos,* e fallando do convento bracarense, acrescenta os *Limicos,* tudo nomes e povos gregos, &c.

«*Provincia namque, quam incolitis, et graecam sibi originem defendit, quae magistra est litterarum et ingenii, et ex ea ortos fuisse recordamini elegantissimos, et doctissimos viros, ut aliquos dicam, Orosium presbyterum, Toribium episcopum, Idacium, et Carterium, laudatae senectutis, et sanctae eruditionis pontificem*», &c., cujas primeiras palavras nos trazem á lembrança outras semelhantes de Trogo Pompeo, que no *Epitome* de Justino, liv. ult., cap. 3.°, diz tambem:

«*Gallacei graecam sibi originem asserunt*».

E dando logo a razão, continua:

«*Siquidem post finem Troiani belli Teucrum... Hispaniae littoribus appulsum, loca, ubi nunc est Carthago nova occupasse, inde Gallaeciam transisse, et positis sedibus genti nomen dedisse. Gallaeciae autem portio Amphilochi dicuntur.*»

Santo Isidoro, liv. 9, cap. 2.°, tambem adoptou as mesmas expressões, dizendo:

«*Gallaeci... graecam sibi originem asserunt: unde et naturali ingenio callent*», &c.

O mesmo escriptor, no liv. 13.° das *Etymologias*, cap. 21.°, diz que os Gregos derão o nome ao *Douro*, chamando-o *Durius, quasi Doricus*, no que parece suppor que os Gregos *Doricos* visitárão antiquissimamente nossas regiões occidentaes: pensamento acaso tomado de Timagenes, que, segundo refere Amiano Marcellino, liv. 15.°, foi de opinião, que os Dorienses havião chegado até os confins do oceano: «*Dorienses, antiquiorem sequutos Herculem, Oceanilocos habitasse confines*».

O escriptor castelhano, de que acima fallámos, *desembaraça-se* de todos estes argumentos com hum só rasgo de penna, dizendo, que tudo isto são fabulas inventadas *por Asclepiades Myrleaneo, para exaltar a gloria e fama da sua nação*. Mas he notavel, que os historiadores e geografos gregos e latinos acreditassem, e deixassem re-

feridas nos seus escriptos estas fabulas, como factos historicos, e que hum escriptor do seculo XVII os refute com tanta ligeireza e facilidade (29). Quanto mais, que este mesmo escriptor não duvida das fundações gregas na costa oriental e meridional da Hespanha; e como assim, não adivinhâmos a razão verdadeira, que o move a duvidar das outras, nem que maior augmento de gloria podesse dellas provir aos Gregos, para que Asclepiades as inventasse com esse fim (30).

(29) Procede muito mais prudente e judicioso o cl. Risco no tom. 32.º da *España Sagrada*, cap. 1.º, aonde fallando das difficuldades, que se offerecem a quem pretende escrever a historia da Vascoña, por causa do silencio dos antigos, diz assim: «De outras regiões septentrionaes que a respeito della (da Vascoña) ficão mais ao occidente, *deixárão os antigos alguma memoria, escrevendo que nellas se estabelecêrão os Gregos, e ahi fundárão suas colonias.* E ainda que não faltão *criticos modernos*, que impugnão como fabulosas estas noticias, não são ellas tão inverosimeis, *que não hajão merecido a approvação dos mais graves historiadores da antiguidade*, de cujo numero he Plinio, que pelas gentes, que em seu tempo habitavão estas costas, e *pelos vestigios que se achárão no tempo da conquista dos Romanos*, pôde ter mais exacto conhecimento da origem daquellas gentes, e de seus povos», &c. O mesmo foi o sentimento do doutissimo Florez que, descrevendo os povos gallegos no tom. 15.º da *España Sagrada*, e, fallando dos Gravios, diz: «A origem desta voz se roça com a descendencia dos Gregos, chamados *Graios*, que commummente se têem por povoadores da Galliza, ao menos nas costas occidentaes de ambos os lados do Minho: especie tão introduzida pelos Gregos, e tão seguida dos Latinos, huns e outros antigos, que difficultosamente poderão os modernos mostrar outra cousa».

(30) Asclepiades Myrleano não he o unico auctor destas noticias. He verdade que Estrabão, fallando da Galliza, cita a sua auctoridade, para referir que alguns Gregos fizerão assento naquella região: «*apud Callaicos consedisse quosdam, qui Teucrum in bellum fuerant sequuti, ibi que fuisse urbes, quarum una Hellenes, altera Amphilochia diceretur*». Porém o mesmo Estrabão acrescenta logo, que tanto Asclepiades, *como outros antigos* affirmavão *terem os Laconios occupado parte da Cantabria:* e pouco antes tinha elle mesmo dito, que alguns povos de junto ao Douro vivião *á Laconia*, ungindo duas

Dissemos ao principio que não só nos parecia excessivo, mas tambem em parte mal fundado o escrupulo dos nossos criticos; porquanto, tomando elles por seu principal fundamento a falta, que experimentâmos, de antigos monumentos gregos, nos parece apoiarem-se em falso, ou não bem entendido principio.

Primeiramente: confessâmos com magoa nossa que não temos sido, nós os Portuguezes, tão curiosos como outras nações, na investigação, conservação e publicação de nossas proprias antiguidades; e que á excepção dos poucos monumentos, que se achão publicados por alguns escriptores, entre os quaes merece o primeiro e mais distincto lugar o citado Rezende (31), todos os mais, ou têem

vezes o corpo, aquentando-se com pedras incendidas, lavando-se em agoa fria, comendo parcamente e huma só vez no dia, &c., &c. Mas dado que Asclepiades fosse o unico, que tivesse escripto estas noticias, que direito têem os modernos, depois de passados vinte seculos, a rejeitar a sua auctoridade historica, e a negar-lhe prudente assenso? He a critica (como diz hum escriptor judicioso e critico) huma das artes mais uteis, pois nos preserva de erros, talvez perigosos: Mas se hum desses antigos escriptores, contra quem a exercitâmos com tanto rigor, viesse lançar-nos em rosto o abuso que fazemos das nossas subtilezas, e do eterno silencio a que elle está reduzido, teriamos acaso bem difficuldade em justificar-nos a seu respeito. Elle poderia perguntar-nos, com que direito negâmos o que elle affirmou; e se nós lhe respondessemos, que desprezâmos o seu testemunho, porque não deo provas que o auctorizassem, «negae pois tambem (nos tornaria elle) tudo quanto escrevêrão os primeiros historiadores de cada nação; porque estes não citárão, nem podião citar outros que escrevessem antes delles. Demais: sabeis vós por ventura se eu tinha achado vestigios, ou provas do que escrevi em auctores que vos são desconhecidos? E porque razão escreveria eu mentiras? Seria acaso para lisongear os meus naturaes?— Elles não tinhão necessidade de fabulas para terem de que se gloriar» &c., &c.

(31) Diogo Mendes de Vasconcellos, na *Epistola ao Cardeal Rei*, posta á frente das *Antiguidades*, de Rezende, da ediç. de Roma de 1597, em 12.º, diz: «*Antiqua romanorum monumenta, quae apud*

sido destruidos pela barbaridade e ignorancia, ou se achão ainda enterrados debaixo das ruinas, nunca revolvidas, das antigas cidades e povoações.

Em segundo lugar perguntaremos: que monumentos nos restão hoje dos Turdetanos, dos quaes diz Estrabão, no liv. 3.º, que tinhão em escriptura suas antiguidades e leis desde muitos seculos? Que monumentos conservâmos ao presente dos povos Celtas, que sem controversia forão dos mais antigos povoadores da Lusitania e Galliza, e dos quaes se achão construcções em diversas partes da Europa? Que monumentos dos Celtiberos, tão famosos na historia das Hespanhas? E negará alguem por isso que estes povos habitassem a Peninsula Hespanhola?

Não devemos medir os Gregos, que naquelles remotos tempos vierão por ventura ás nossas regiões, pelos Gregos nas épocas da sua maior civilisação e policia. Nem sempre, nem em toda a parte, aonde acharmos Gregos, devemos esperar encontrar o seculo de Pericles. E nesse mesmo seculo, nem toda a Grecia era igualmente douta e polida. Hum viajante moderno, fallando dos tempos mais antigos da Grecia, diz: «*nunca jámais achei inscripção alguma nos edificios de construcção pelasgica*» (32). Acresce, que as inscripções e medalhas suppõem não só civilisação geral, senão tambem cidades ricas, populosas, polidas, aonde o commercio dos povos e as suas riquezas inspirão o gosto das artes, e convidão á sua pratica. Hoje mesmo he raro, que se faça uso de semelhantes monumentos nas pequenas povoações, e ainda menos nos campos e aldeias. E comtudo os nossos escriptores fazem menção de algumas medalhas ou moedas achadas nas Hespanhas com *letras gregas*, como testifica o douto Ma-

Lusitanos exstant, primus Andraeas Rezendius investigare coepit, idque cum per quinquaginta ferme annos, quoad per alias occupationes licuit, diligenter fecisset», &c.

(32) Pouqueville, *Voyages dans la Grèce*, cap. 12.º

noel Severim de Faria, Chantre de Evora, no seu *Discurso sobre as moedas de Portugal*, no § 2.°, aonde diz: «*Antes da entrada dos Romanos em Hespanha os Hespanhoes não usárão de moeda propria, ou se as houve, não chegárão a nós; porque algumas que se achárão com letras gregas, ou carthaginezas, são mais das colonias, que cá tinhão estas nações, que de Hespanha*», &c.

Em terceiro lugar: cumpre reflectir, que as inscripções e medalhas não são os unicos monumentos, que nos possão attestar os factos antigos. A fundação de cidades e povoações, a construcção de edificios, o caracter da arquitectura, as estatuas, &c., nos guião com igual certeza na indagação da antiguidade. O cl. Rezende determinou a situação do *Porto de Hannibal* na antiga Lusitania pela construcção dos muros que ainda em seu tempo restavão desta povoação carthagineza, dos quaes diz (33):

«*Supersunt undique muri, a fundamentis, usque ad mediam altitudinem caementitii, in superioribus formacei, Punico opere.*»

Constavão estes muros, na parte inferior, de pedras collocadas sem ordem, sobre as quaes elevavão depois huma especie de taipa, formada de terra amassada, e sustentada com taboas por ambos os lados. Plinio notou que esta especie de fabrica era commum a Africa e Hespanha, e que ainda em seu tempo se vião nos montes das Hespanhas torres de terra e atalayas mandadas edificar por Hannibal. «*Quid?* (diz liv. 35.°, cap. 14.°) *Non in Africa Hispaniaque ex terra parietes, quos appellant formaceos, quoniam in forma circumdatis utrimque duabus tabulis, inferciuntur, verius, quam instruuntur, aevis durant, incorrupti imbribus, ventis, ignibus, omnique caemento firmiores? Spectat etiam nunc speculas Hannibalis Hispa-*

(33) *Lib.* 4.° *de Antiquit. Lusitan.* § *De Portu Hannibalis.*

nia, terrenasque turres jugis montium impositas». Ainda hoje em muitos lugares de Portugal se observa esta especie de construcção, sendo as paredes das cazas fabricadas de terra, ou barro amassado, collocado dentro de taboas, que lhe servem de fôrma, e que talvez se tirão, quando a terra ou barro se tem endurecido com o sol. Em varias terras de Portugal, de Coimbra para o norte, notâmos em algumas aldeias e villas pequenas esta especie de construcção de paredes e muros. As cazas da povoação chamada por nós *a Mourisca*, na estrada de Coimbra ao Porto, são todas ou quasi todas construidas com esta sorte de paredes, que provavelmente forão usadas pelos Mouros, segundo o antigo costume africano, &c. Em outras muitas partes temos observado a mesma pratica.

Acima vimos, que Estrabão distinguia Menaca de Malaga pelo diverso caracter da construcção arquitectonica. O escriptor hebreo Benjamin de Tudela, que escrevia no seculo XII, notou em seu *Itinerario*, que em Tarragona se observavão vestigios de construcção fenicia e grega. As suas palavras são estas, segundo a traducção de Bochart:

«*Tarraco ex Anacaeorum, et Graecorum aedificiis: nec ulla urbs similis structurae reperitur in omnibus Hispaniae terris.*»

O moderno viajante, ha pouco citado, e outros que têem descripto a Grecia, ou algumas de suas provincias, distinguem a cada passo a construcção, que chamão cyclopica, ou pelasgica, da hellenica, romana e barbara, e pelas suas differenças caracterizão a época ou periodo da fundação, reforma ou restauração dos antigos edificios.

Ora todos sabem, que a maior parte, ou antes a totalidade de nossas provincias nunca foi examinada debaixo deste ponto de vista, o qual, a despeito dos grandes estragos do tempo, em tamanho decurso de seculos, pode-

ria acaso offerecer aos curiosos alguns monumentos dignos de attenção. Em falta porém delles, temos nos antigos escriptores muitos nomes de povos e cidades, que attestão igualmente as suas origens. *Hellenes, Amphilochi, Gravii, Tude, Limin*, ou *Limaea, Lais, Cassiterides*, &c., &c., são nomes indubitavelmente gregos. S. Jeronymo no lugar já citado se serve deste mesmo argumento para provar a existencia de Gregos na Hespanha. «*Montes quoque* (diz) *Hispaniarum Calpe, Idrus, Pyrenae, item insulae Aphrodisiades, et Gymnesiae, quae vocantur Baleares, nonne graeci sermonis indicia demonstrant?*» Ptolomeu põe nos Celticos da Lusitania dous povos a que chama *Cataleucos* e *Pirgileucos*, ambos nomes gregos; por onde parece mostrar-se que foram impostos por gente da Grecia, que ali veio estabelecer-se; pois sabemos, que Ptolomeu não costumava traduzir em grego os nomes estrangeiros, mas os escrevia taes como os achava no uso dos povos, &c. O douto auctor da *España Sagrada*, fallando das santas Xantipa e Polyxena, que o martyrologio romano suppõe terem sido discipulas dos Apostolos, e haverem vivido nas Hespanhas, diz com muita razão:

«*Nem he argumento contra isto o serem gregos os nomes destas mulheres: pois quem não for muito estranho ás cousas de Hespanha, achará, até nas lapidas, não poucos nomes gregos, continuados até hoje, desde as primeiras colonias, que os Gregos tiverão em Hespanha: como tambem se vê, e observa na lingua vulgar, em que ha tantos vestigios da grega, que os escriptores que delles fizerão catalogo, não têem conseguido fazer de todos huma completa resenha.*»

Ultimamente, quem duvida que tambem se devem contar entre os mais instructivos monumentos a conformidade dos povos nos mesmos usos, e as analogias dos seus idiomas?

Dos usos dos antigos Lusitanos, comparados com os

Gregos, já fallou Rezende nos lugares citados, fundando o seu discurso na auctoridade dos antigos, e especialmente de Estrabão: e nós poderiamos acrescentar mais alguma cousa, se este fosse o objecto principal do nosso trabalho, e não demandasse obra mais extensa.

Das analogias porém da linguagem dá-nos elle mesmo precioso testemunho, quando no citado lugar diz: «*Adeo verum est graecae originis multa in Hispania superesse vestigia, ut etiam linguae complura, et vocabula, et hellenismi, et pleraeque diphtongi, ipsique etiam additi nominibus articuli, eorumque usus, apud nos et sit et custodiatur. Aliquando, curiositatis studio, atque animi causa, otio abusus, silvam collegi vocabulorum fere quingentorum, cum sua dialecto, nobis ex graeco relictorum, quae persequi hujus loci nequaquam est*», por onde se vê que o erudito escriptor tinha colligido, não só consideravel numero de vocabulos portuguezes derivados do grego, mas tambem as outras numerosas analogias dos dous idiomas, os diphtongos, o uso dos artigos, e os idiotismos hellenicos adoptados no portuguez.

Deve ser penoso a todos os amantes das antiguidades, da linguagem, e da litteratura nacional, que se não publicasse, nem conservasse o curioso e importante trabalho de Rezende, sobre as origens e analogias gregas do idioma portuguez, de que hoje tiraríamos grande soccorro para as nossas investigações.

Mui longe estamos nós de pretender supprir dignamente esta falta; pois além da reconhecida inferioridade de nossos talentos e erudição, carecemos daquelle cabal conhecimento da lingua grega, que se requer para hum tal exame e confrontação. Sem embargo disso, ousaremos apresentar aos nossos leitores um glossario das palavras portuguezas derivadas do grego, não só como testemunho de nossos desejos e esforços, mas tambem, e principalmente, para que elle sirva de estimulo aos eru-

ditos, e os convide a emendar, augmentar e aperfeiçoar hum trabalho, que nos parece de grande utilidade, *tanto para a verificação de nossas antiguidades,* como para melhor conhecimento e mais acertado uso da linguagem portugueza.

LIMITES DA LUSITANIA ANTIGA

LIMITES DA LUSITANIA ANTIGA

ARTIGO I

Limites da Lusitania Antiga

Os limites da Lusitania Antiga não se achão indicados com uniformidade nos geographos gregos e romanos. O nosso insigne Rezende mostra a variedade com que elles, principalmente os gregos, se explicão sobre este ponto (1).

Estrabão, diz elle, colloca a Lusitania desde o Tejo até ao promontorio Celtico (cabo de *Finis-terrae);* põe o rio Minho entre os rios da Lusitania, e diz que he o maior de todos elles (2); denomina os Artabros *ultimos povos da Lusitania* ao norte; põe o promontorio Barbario (cabo de *Espichel)* sobre os Lusitanos, e consequentemente fóra da Lusitania; e pela parte do oriente exclue da Lusitania os Carpetanos, Vettões, Vacceos, e Gallegos, fazendo a Lusitania confinante com elles, aindaque reconhece que

(1) Rezende, *De Antiquitatibus Lusitaniae,* liv. 1.º, art. *Lusitaniae termini.*

(2) *Post Limeam Benis, quem alii Minium nominant, fluviorum Lusitaniae longe maximum.*

em seu tempo já *muitos dos Lusitanos se chamavão tambem Gallegos* (3).

Estes limites ou não erão determinados com precisão, nem geralmente reconhecidos; ou se mudárão, e se fixárão de differente modo (o que parece mais verosimil) quando a região da Lusitania passou a dar nome, em tempo de Augusto, a huma das duas provincias, em que este Principe dividio a Hespanha Ulterior (4).

Assim vemos, que d'ahi em diante são os antigos geografos, tanto gregos como romanos, assás constantes em assignar por limites á Lusitania, pelo meio dia o rio Ana (Guadiana); pelo norte o Douro; pelo occidente o Oceano.

O mesmo Estrabão he deste sentimento, quando diz que a *Lusitania toca na Betica, e se extende até o Douro;* e que a esta região he que em seu tempo *se dava propriamente o nome de Lusitania,* sendo *Augusta Emerita* (Merida) a sua principal cidade (5).

Pomponio Mela, que era Hespanhol da Betica, e tinha como tal bom conhecimento da geografia da Hespanha, diz tambem, que a Lusitania se divide da Betica pelo rio

(3) *Tagi vero regio ad aquilonem spectans Lusitania est, inter Hispanos Gens amplissima, et annis plurimis Romanorum armis oppugnata. Hujus regionis latus australe Tagus cingit: ab occasu vero et septemtrione Oceanus: ab aurora Carpetani, Vettones, Vaccaei, et Callaici, satis notae gentes.* Estrabão, liv. 3.º

(4) Bem sabido he que antes de Augusto tinhão os Romanos dividido a Hespanha em Citerior e Ulterior. Augusto a dividio em tres provincias, a saber: a *Tarraconense,* que era toda a Citerior, e a *Betica* e *Lusitania,* que formavão toda a Ulterior. Esta divisão foi feita no anno 727 de Roma, 27 antes de Jesu Christo, no 7.º Consulado de Augusto.

(5) Estrabão, liv. 3.º: «*Legatus Praetorius jus dicit Lusitaniae, quae attingit Beticam, et porrigitur usque ad Durium amnem, et ejus ostia; sic enim nunc proprie illam regionem nominant: ibique est Augusta Emerita*».

Ana (6); e falando dos *Turdulos Velhos,* povos da Lusitania, lhes attribue os rios Munda (Mondego) e Douro, como adiante veremos.

Plinio divide a Hespanha Ulterior nas duas provincias, Betica e Lusitania, pondo o rio Ana como linha de separação entre ambas. E pelo norte diz que o Douro divide a Lusitania da Galliza, e os Turdulos dos Bracaros, e que do Douro para o sul começa a Lusitania (7).

Ptolomeu segue a mesma demarcação, fixando os limites da Lusitania pelo meio dia no rio Ana, e pelo norte no Douro; attribuindo á Tarraconense (como tambem attribue Plinio) os povos Galleco-Bracaros, que habitavão desde o Douro até o rio Minho (8).

Por onde fica manifesto, que a Lusitania Antiga, considerada como provincia, e desde o imperio de Augusto, comprehendia todo o tracto de terra, que fica ao norte do Ana até o Douro, formando estes dous rios os seus lados meridional e aquilonar, bem como o Oceano o lado occidental, comprehendendo-se tambem neste espaço as terras, que corrião do Ana para o occidente, desde que elle muda de direcção, declinando ao sul para hir entrar no mar.

Em quanto ao lado, que fechava a Lusitania pelo

(6) Mela, liv. 2.º, cap 6.º: «*Illas* (Baeticam et Lusitaniam) *fluvius Annas separat*», &c.

(7) Plinio, liv. 3.º, cap. 1.º: «*Ulterior in duas per longitudinem Provincias dividitur. Siquidem Baeticae latere septentrionali praetenditur Lusitania, amne Ana discreta*»; e liv. 4.º, cap. 20.º: «*Durius... disterminatis a Lusitania Gallaecis: ibi quoque Turdulos a Bracaris arcens*»; e no cap. 21.º, «*A Durio Lusitania incipit*»,&c.

(8) Ptolomeu, liv. 2.º, cap. 5.º: «*Europ. tabul.: 2. Lusitaniae australe latus, quod idem est cum septemtrionali Baeticae latere, jam dictum est: latus vero septemtrionale Lusitaniae conjungitur cum Tarraconensi Hispania, juxta occidentalem plagam Dorii fluvii... Orientale autem latus conjungitur et ipsum Tarraconensi: fines vero predictae junguntur ad Anam fluvium, atque Dorium*», &c.

oriente, parece mais difficil liquidar as varias opiniões dos antigos.

Alguns fizerão a Lusitania confinante com os Vettões, e poserão consequentemente estes povos fóra della. Deste sentimento parece ter sido Estrabão, e antes delle Julio Cesar, nos Commentarios da guerra civil, como nota Rezende (9).

Outros incluirão os Vettões na Lusitania, alargando assim hum pouco mais para o oriente os limites desta provincia. Tal foi o sentimento de Ptolomeu, que nomeou os Vettões como *os mais orientaes dos povos Lusitanos* (10), e poz entre as suas cidades Salamanca, Capara, Obila, &c. E tal o de Plinio, que descrevendo a Lusitania poz os Vettões entre os povos que lhe pertencião, e notou que habitavão cerca do Tejo (11).

O illustre Rezende, embaraçado, ao que parece, com estes encontrados sentimentos, lembrou-se, para os conciliar, de recorrer a dous povos, que sendo diversos, tivessem nomes semelhantes: a saber, Vectões e Vettões, dos quaes huns serião Lusitanos, e outros estarião fóra da Lusitania: e deduzio esta differença, tanto do differente modo por que se achão escriptos nos antigos aquelles nomes, como da differente quantidade, que os Latinos derão á segunda syllaba de cada hum delles. Mas este discurso parece mais subtil que solido; e o proprio Rezende mostrou não fazer nelle bastante firmeza, quando terminou o artigo com estas palavras: «*Concluamos pois* (diz) *que ou os Vettões são diversos dos Vectões, ou se são*

(9) Vid. Rezende, *De Antiquitatibus Lusitaniae*, liv. 1.º, art. *De Vettonibus, et Vectonibus.*

(10) Ptolom. «*Maxime orientales vero* (inter Lusitaniae populos) *Vettones, in quibus Salmantica... Capara... Obila*», &c.

(11) Plinio, liv. 4.º, cap. 21.º: «*Ab Ana vero, quo Lusitaniam a Baetica discrevimus.... Gentes Celtici, Turduli, et circa Tagum Vettones*».

identicos, como temos por mais provavel, se devem escrever com dous tt, e dizer-se que parte delles estavão fóra da Lusitania, e parte pertencião a esta provincia, extendendo-se até o Guadiana», &c. (12).

O cl. auctor da *España Sagrada* explica, a nosso parecer, a difficuldade de hum modo claro, natural e conveniente.

Considera a Lusitania, já simplesmente como *região*, e neste sentido diversa da *Vettonia*, cujos povos erão differentes dos Lusitanos, e ficavão fóra da Lusitania: já como *provincia*, no sentido rigoroso do vocabulo, depois da divisão de Augusto, e comprehendendo, como tal, na sua demarcação os povos Vettões, que formavão o seu lado oriental.

Esta explicação não se oppõe aos escriptores, que collocão os Vettões fóra da Lusitania, e conforma com os que incluem aquelles povos entre os Lusitanos.

Já notámos, que Ptolomeu denomina os Vettões os *povos mais orientaes da Lusitania;* e que Plinio falando das gentes Lusitanas, diz que os Vettões habitão *cerca do Tejo.*

Julio Frontino, *De agror. qualit.*, contrapõe a Lusitania á Citerior, attribuindo á primeira a cidade de Salamanca, que era dos Vettões: *in Lusitania Salamanticensibus*; *in Hispania citeriore Palantinis.*

Prudencio, que no hymno de Santa Eulalia chama a Augusta Emerita «*clara colonia Vettoniae*», diz em outro lugar que a mesma cidade era «*Lusitanorum caput oppidorum*», &c.

Do que tudo se conclue, que o lado extremo oriental

(12) Rezende, no lugar citado: «*Concludamus igitur, Vettones vel alios esse a Vectonibus, vel si iidem sunt, quod magis probamus, per geminum tt debere scribi: nec omnes ad Lusitaniam pertinere.... partem* (autem) *Lusitanis cohaesisse, protenso etiam usque ad Anam nomine, et cum ceteris Lusitanis provinciam unam coluisse*», &c.

da provincia da Lusitania era na maior parte, o proprio lado oriental, e extremo da Vettonia: o qual, segundo Ptolomeu, começava na margem meridional do Douro entre a actual Toro e Simancas; baixava pelo oriente de Abila até o Tejo, cortando este rio ao pé da actual Ponte do Arcebispo; e descia d'ahi pela cordilheira de Guadalupe ao oriente de Castra-Julia (Truxillo), aonde terminava a Vettonia; continuando porém ainda a linha da Lusitania até hum pouco ao oriente de Metellinum (Medellin) (13), e hindo finalmente fenecer no Ana.

Reduzindo pois tudo o que temos expendido, vê-se, que embarcando-nos no rio Douro entre Toro e Simancas, descendo agoa abaixo até á sua foz; costeando depois o Oceano ao longo das terras até o cabo de S. Vicente, e d'ahi até á foz do Guadiana; subindo por este rio até á antiga Medellin, e hum pouco ao oriente della; caminhando d'ahi hum pouco tambem ao oriente de Castra Julia; d'ahi ao Tejo junto da Ponte do Arcebispo; d'ahi ao oriente de Abila, e d'ahi finalmente, linha recta, ao ponto donde partimos, teremos feito o periplo da Lusitania Antiga, e denotado os pontos principaes dos seus limites.

ARTIGO II

Povos que se comprehendião dentro dos limites da Lusitania Antiga

Dentro dos limites, que deixâmos assignalados, habitavão varios povos com nomes differentes, e em differentes regiões, dos quaes nos pareceo dizer brevemente alguma cousa, porque assim he necessario para intelligencia dos antigos escriptores, e para o conhecimento das antiguidades da Lusitania.

(13) Medellin estava naquelle tempo ao norte do rio Ana, e pertencia á Lusitania, como mostrou Rezende e Barreiros.

1.º Turdetanos

Dos Turdetanos da Lusitania faz menção Ptolomeu, collocando-os desde a foz do Ana, pela costa, até o promontorio Sacro (cabo de S. Vicente); e d'ahi, tambem pela costa, até o promontorio Barbario (cabo de Espichel): e notando como pertencentes aos Turdetanos, nesta extensão de costas, as cidades littoraes de Balsa, Ossonoba, Salacia e Cetobriga (Faro, Tavira, Alcacer do Sal e Setubal), e no interior das terras Julia Mirtilis e Pax Julia (Mertola e Beja).

Outros geografos não falão de Turdetanos na Lusitania; por onde o douto Florez julga erro de Ptolomeu *alargar além da Betica o afamado nome dos Turdetanos.*

Rezende, admittindo estes povos na Lusitania, tambem he de parecer, que o geografo grego ampliou em demasia os seus limites contra o sentir de outros geografos gregos e romanos, que descrevêrão os povos destas regiões.

Nós, havendo bem ponderado todos os antigos testemunhos, e considerado as circumstancias do paiz, a grande extensão com que os povos Turdetanos se propagárão pelas outras partes da Hespanha, e a proximidade dos Turdetanos da Betica, não julgâmos inverosimil, antes nos parece natural, que estes se tivessem alargado para a Lusitania áquem do Ana (pois sómente tinhão o rio em meio), e houvessem occupado alguma porção de territorio, que ficava na margem boreal e occidental do mesmo rio, misturando-se depois com os outros habitantes do paiz, e dando occasião ás differentes denominações com que são designados pelos escriptores.

Com effeito Ptolomeu he tão expresso e positivo, que difficultosamente nos poderemos persuadir a que elle errasse de hum modo (digamos assim) tão solemne. Este geografo descrevendo o lado da Lusitania, que he ba-

nhado pelo Oceano occidental, põe ahi os *Turdetanos*, e logo as cidades que já nomeámos, o promontorio Sacro, e o rio Calipode (Çadão). Descreve depois as cidades, rios e promontorios de outra região; e voltando aos *Turdetanos*, demarca em novo artigo a graduação das suas cidades mediterraneas «*Turdetani* (diz) *in quibus urbes in Lusitania mediterraneae hae*», &c. Não he pois huma simples menção que o geografo faz, como de passagem, dos Turdetanos: são dous artigos, que dizem respeito a esta gente; que designão nominalmente as suas cidades, assim maritimas, como mediterraneas; que determinão as suas graduações geograficas; que notão os povos que lhe ficavão proximos, &c.

Por outra parte sabemos quanto os *Turdulos Velhos*, que erão sem duvida Lusitanos, se havião extendido por varias regiões das Hespanhas. Até parece que os Turdetanos da Betica erão da mesma origem, ou descendentes delles, porquanto alguns dos antigos escriptores talvez confundem os nomes de Turdulos e Turdetanos, suppondo identicos os povos assim denominados. Estrabão fala de huns e outros na Betica, mas adverte que em seu tempo se não fazia differença entre elles (14). Mela não faz menção alguma de Turdetanos, mas sómente de Turdulos. Plinio tambem não fala de Turdetanos em parte alguma da Lusitania: mas menciona Turdulos sobre o Ana, e outros Turdulos Velhos sobre o Douro. Finalmente Tito Livio parece confundir tambem Turdulos com Turdetanos, pois chama guerra *Turdula* a que pouco antes chamára *Turdetana*.

(14) Estrabão, liv. 3.º: «*Regionem ipsam a flumine Baeticam vocant, ab incolis autem Turdetaniam. Incolas vero ipsos Turdetanos et Turdulos appellant. Quidam autem eosdem esse existimant, alii vero diversos, e quibus etiam est Polibius, qui Turdetanis finitimos ad septentrionem dicit esse Turdulos. Verum tempestate hac nulla inter ipsos apparet distinctio*».

Por onde, sendo os proprios Turdetanos Beticos ou identicos com os Turdulos Lusitanos, ou oriundos delles, não he inverosimil que de huns ou de outros se achassem algumas tribus assentadas no paiz da Lusitania, que Ptolomeu lhes attribue.

E não obsta, que outros escriptores os designem com differentes nomes; porque esta differença nem sempre tinha origem e fundamento na diversidade real dos povos; antes provinha algumas vezes de circumstancias puramente locaes, como logo se verá nos *Cuneos*, a quem se deo este nome, não por serem de origem differente dos seus visinhos, mas sim pela fórma e figura da terra que habitavão.

2.º Cynetas, Cynesios ou Cuneos

Os escriptores antigos collocão estes povos entre o Ana e o promontorio Sacro. Assim Herodoto, na Euterpe, diz que fóra das columnas de Hercules habitavão os Celtas, ultimos de Europa ao occidente, e visinhos dos *Cynesios* «*Cynesiis finitimi*».

Festo Avieno tambem põe os *Cynetas* entre o Ana, e o sacro promontorio «*Ana* (diz) *amnis illic por Cynetas effluit*».

Donde se mostra que os *Cynetas*, ou *Cynesios*, habitavão o territorio do cabo, que hoje denominâmos *de Santa Maria*, cujos povos se chamavão tambem *Cuneos*, pela figura quasi triangular, e de *cunha*, que aquella terra representa, tendo a base para o interior das terras, e a ponta ou vertice na extremidade do cabo saliente ao mar, como advertio Pomponio, liv. 3.º, cap. 1.º: «*Anae proximum, quia lata sede procurrens paulatim se, ac sua latera fastigat, Cuneus ager dicitur*». E d'aqui se collige tambem, que os *Cuneos* não só habitavão as terras, que formão o proprio cabo ou promontorio; mas

tambem alguma porção de territorio mais ao interior, e na base (digamos assim) do triangulo; pois o mesmo Pomponio Mela lhes attribue Mertola, Balsa e Ossonoba. «*In Cuneo* (diz) *sunt Myrtilis, Balsa, Ossonoba*».

Plinio concorda com Mela, porquanto vindo do occidente para o oriente, põe primeiro o promontorio *Sacro*, logo o outro que chama *Cuneo*, e immediatamente as cidades, que dissemos, postoque em ordem inversa. «*Promontorium Sacrum* (são as suas palavras), *et alterum Cuneus. Oppida, Ossonoba, Balsa, Myrtilis*».

Cabe aqui advertir, em confirmação do que indicámos no precedente artigo, que tendo estes povos o nome de *Cuneos, Cynetas*, ou *Cynesios*, por causa da figura do seu territorio, e não por alguma particularidade da sua origem gentilicia, não deve admirar que sejão denominados *Turdetanos* por Ptolomeu, e tambem *Celtas* por outros escriptores. Todos estes nomes lhes podião competir debaixo de diversos respeitos. *Cuneos* pela circumstancia local; *Turdetanos* pela origem, e gente donde procedião; *Celtas* por se acharem misturados com elles, e ser este o nome mais generico dos povos, que habitavão entre o Ana e o Tejo, como vamos a ver.

3.º Celtas

Os Celtas occupavão, segundo os antigos geografos, huma grande parte do territorio comprehendido entre o Ana e o Tejo, e talvez se achavão entremisturados com outros povos, como se explica Rezende (15).

Herodoto, no lugar que ha pouco citámos, os faz visi-

(15) Rezende, *De Antiquitatibus Lusitaniae*, liv. 1.º no art. *De Celticis*, diz: «*Contigui his* (Turdetanis) *sunt, atque intermixti Celtici, Gallica natio, juxta Anam late, usque ad Turdulos, et Vettones, multis civitatibus, effusi*», &c.

nhos dos *Cynesios* (Cuneos), e os denomina ultimos dos habitantes da Europa ao occidente (16).

Estrabão diz expressamente, que na maior parte do territorio entre Tejo e Ana vivião os Celtas, e com elles os Lusitanos, que havião sido transferidos da margem boreal do Tejo (17): no que parece indicar, que o territorio, a que hoje damos o nome de Alem-Tejo, e ainda fóra delle alguma parte da actual Extremadura Hespanhola, era propria e peculiarmente dos *Celtas*, sendo acaso differentes tribus celticas, ou misturadas de Celtas, os povos, que com outros nomes habitavão aquella extensa região.

Esta gente celtica era, sem duvida, não só huma das mais antigas da Lusitania, mas tambem huma das que mais se dilatárão pelas Hespanhas.

Existião Celtas na Betica entre o Ana e o Betis (na região chamada *Beturia)*, e outros além do Betis (na região chamada *Celtica)*, e de huns e outros diz Plinio, que erão descendentes dos Celtas Lusitanos, como se mostrava pela semelhança de religião, idioma e nomes de cidades, que havia entre huns e outros (18).

Existião tambem Celtas cerca do promontorio Nerio, nos fins aquilonares da Galliza, e delles diz outro sim Estrabão, que erão parentes dos Celtas da Lusitania, que habitavão junto ao Ana (19), &c.

(16) Herodoto, *in Euterp.*: «*Omnium in Europa ad occasum habitantium ultimi, Cynesiis finitimi*».

(17) Estrabão, liv. 3.º, falando da região comprehendida entre os dous rios Tejo e Guadiana, diz: «*Quam, maiore ex parte, Celtae incolunt, et Lusitani a Romanis, e regione trans Tagum sita, eo translati*».

(18) Plinio, liv. 3.º, cap. 1.º: «*Celticos* (fala o escriptor dos Celtas da Betica) *a Celtis ex Lusitania advenisse manifestum est, sacris, lingua, oppidorum vocabulis, quae cognominibus in Baetica distinguuntur*».

(19) Estrabão, liv. 3.º: «*Extremi incolunt Artabri circa promon-*

Rezende e Vasconcellos attribuem aos Celtas a fundação das duas cidades de *Ebora* e *Helvas;* e suppõem que todos os Celtas da Hespanha vierão das Gallias. Sem embargo de ser esta opinião mui corrente, não falta quem della duvide com bons fundamentos; mas não he aqui lugar de tratar este ponto de nossas antiguidades, bastando sómente notar, que a existencia e amplissima extensão dos Celtas nas Hespanhas nos offerece hum dos mais abonados testemunhos das emigrações, que em tempos antiquissimos trouxerão de longes terras muitos e differentes povos a habitar o nosso continente e outros paizes occidentaes e meridionaes da Europa.

4.º Barbarios

Estes povos habitavão o promontorio, tambem chamado *Barbario (Cabo de Espichel* e *Serra da Arrabida),* ao sul do Tejo até á grande enseada deste rio, como attesta Estrabão, o qual falando das minas de estanho, que havia por aquellas partes *(in Barbariis supra Lusitanos),* menciona tambem o promontorio, e lhe dá o mesmo nome de *Barbario,* com que o designa Ptolomeu.

Nestes povos se verifica outra vez, segundo o nosso juizo, a conjectura que acima fizemos em geral, pois nos parece que sendo elles por ventura oriundos dos povos *Celtas,* que habitavão a maior parte do territorio ao sul do Tejo, tomarião a denominação de *Barbarios,* por alguma particular circumstancia estranha á sua origem, tal *v. g.* como a que imaginou Rezende, no artigo em que fala destes povos.

torium, quod Nerium vocatur, quod et occidui, et septemtrionalis terminus est lateris. Circumhabitant ipsum Celtici, consanguinei eorum, qui ad Anam sunt». Em outra Memoria tratâmos este assumpto com mais alguma extensão.

5.º Lusitanos

Continuando na direcção, que levâmos, do sul para o norte, se nos offerece desde a margem aquilonar do Tejo a Lusitania, considerada não já como provincia: mas sim como região particular.

Neste sentido a considerou Estrabão, no lugar acima citado, pondo os povos Lusitanos do Tejo para o norte, e ampliando os seus limites até os fins da Galliza e Cabo de *Finis-terrae;* mas reconhecendo, que os que habitavão alem do Douro para o norte já no seu tempo erão chamados Gallegos. «*Quem tractum* (diz) *ultra Durium ad Arctos prius Lusitanos quidam appellabant, alii vero modo Callaicos vocant*».

Por onde não sómente se vê a vasta extensão da gente lusitana, *Gente amplissima,* e mui principal entre os Hespanhoes segundo a frase do mesmo geografo; mas tambem se póde dar a razão por que se preferio o nome de *Lusitania* para denominar a provincia, visto ser huma grande parte della habitada de Lusitanos, e haverem muitos delles sido transportados pelos Romanos para o sul do Tejo: de maneira que a maior parte da provincia era de Lusitanos, e na outra parte havia tambem gente lusitana.

6.º Turdulos Velhos

Na região que acabâmos de descrever, e entre os povos, que a habitavão, com o nome commum de Lusitanos, devem distinguir-se com especialidade os Turdulos Velhos, de que já acima falámos.

Pomponio Mela os colloca desde a foz do Tejo até á do Douro, applicando-lhes consequentemente o rio Munda (Mondego) e o mesmo Douro. «*In eoque flexu* (scilicet a promontorio juxta Tagi ostia ad alterum cujus radices Durius alluit) *sunt Turduli Veteres, Turdulorumque*

oppida: amnes autem Monda, in medium fere ultimi promontorii latus effluens, et radices ejus alluens Dorius».

Donde se collige que fazia os Turdulos Velhos habitantes da costa occidental entre Tejo e Douro.

Plinio, liv. 4.°, cap. 20.° e 21.°, diz que o Douro separa os Turdulos dos Bracaros, e descrevendo os povos do Douro para o sul põe logo sobre o Douro os *Turdulos Velhos,* depois os *Presures,* o rio *Vacca* (Vouga), &c. «*A Durio* (diz) *Lusitania incipit: Turduli veteres: Praesuri; flumen Vacca»,* &c.

A denominação de *Turdulos Velhos* faz crer que havia outros *Turdulos* mais modernos, acaso oriundos dos primeiros, mas já separados delles, e derramados por diversas regiões da Hespanha. E na verdade vemos, que Estrabão colloca Turdulos no territorio de Merida ao norte do Guadiana, e na foz do Betis, na região que chama *Tartesside.* Ptolomeu tambem põe Turdulos na Betica no districto de Cordova (20). Plinio applica a Turdulos e Bastulos toda a costa maritima da Betica (21), e Mela acrescenta a costa do Estreito até o Ana. Por outra parte já acima advertimos, que alguns antigos escriptores parece supporem identicos os Turdulos e os Turdetanos, já porque falão delles debaixo de hum só destes nomes, já porque dão ambos os nomes a hum só povo. Tito Livio tambem menciona Turdulos, ou Turdetanos visinhos dos Saguntinos, &c. Pelo que tudo se vê quanto estas gentes se havião propagado pela Hespanha.

7.° Vettões

Acima notámos, que a Vettonia e os Vettões era região e gente distincta e diversa da Lusitania e dos Lusitanos;

(20) Liv. 2.°, cap. 4.°
(21) Liv. 3.°, cap. 1.°

e que só depois que a Lusitania passou a ser provincia separada pela divisão de Augusto, he que a Vettonia lhe ficou pertencendo, e formando grande parte do seu lado oriental.

Estrabão e Plinio mencionão os Vettões junto ao Tejo na Lusitania, e o segundo destes escriptores põe tambem Vettões na margem meridional do Douro, dizendo que este rio os separava dos Astorganos (22).

Ptolomeu os colloca no limite oriental da Lusitania desde o Douro até á margem meridional do Tejo, attribuindo-lhes onze cidades, e entre ellas Salamanca, Capara e Obila (Abila), cujas situações e nomes são conhecidos, e Lancia, que segundo a sua computação parece que cahia ao sul do Tejo (23).

Segundo as taboas deste geografo, o termo boreal dos Vettões era o Douro: o meridional passava hum pouco do Tejo para o sul: o occidental coincidia quasi com o actual limite de Portugal: e o oriental era o que já denotámos, falando dos limites da Provincia Lusitanica.

8.º Presures, Colarnos, Lancienses e outros

Plinio (diz Rezende) he o unico escriptor antigo, que fala dos *Presures,* povos obscuros e pouco conhecidos (24).

Com effeito Plinio, descrevendo do norte para o sul os povos da Lusitania, menciona os *Presures* depois dos Turdulos Velhos, e antes do rio Vacca. «*Durio* (diz)

(22) Plinio, liv. 4.º, cap. 20.º

(23) Ptolomeu, Europ., tab. 2.º: «*Maxime orientales vero* (Lusitanorum) *Vettones, in quibus urbes Lancia oppidana, Cottaeobriga, Salmantica, Augustobriga, Ocellum, Capara, Manliana, Laconimurgum, Deobriga, Obila, Lama* (aliàs *Lancia)*», &c.

(24) *Antiquitatibus,* liv. 1.º: «*Ignobiles et obscuri sunt Praesuri, ab unoque auctorum omnium Plinio memorati*».

Lusitania incipit: Turduli veteres: Praesuri: flumen Vacca», &c.

Nós presumimos que tanto estes povos *Presures*, como os Colarnos, Lancienses, Lancienses Oppidanos, Interamnenses, e outros, commemorados pelos geografos antigos, não erão povos rigorosamente diversos por origem, nação, linguagem, &c., mas sim parte dos habitantes communs de alguma região, e só differentemente nomeados, ou por circumstancias locaes e accidentaes, ou por outro algum semelhante motivo, como já acima observámos a respeito de alguns.

Em confirmação do que podemos aqui acrescentar, que os *Presures, Colarnos, Lancienses*, &c., parece não terem sido mais que habitantes de particulares municipios, que davão o nome da sua capital a hum limitado districto: porquanto vemos que todos elles são nomeados entre os *municipios da Lusitania*, que concorrêrão com subsidios pecuniarios para a famosa ponte, que se fez sobre o Tejo em tempo de Trajano, e que hoje, com nome Arabe, se chama *d'Alcantara*. «*Municipia* (diz a inscripção) *Provinciae Lusitaniae, stipe conlata, quae opus pontis perfecerunt, Igaeditani, Lancienses oppidani, Talores, Interamnienses, Colarni, Lancienses Trascudani, Meidubrigenses, Arabrigenses, Banienses, Paesures*». Aonde parece claro que estas denominações não são de gentes diversas, mas sim de povos da mesma gente e nação, que habitavão huma particular cidade com o seu territorio: quasi (por exemplo) como hoje diriamos os Lisbonenses, os Portuenses, os Viannenses, &c., não denotando povos differentes dos Portuguezes, mas sim Portuguezes habitadores de certas cidades ou villas com o seu districto, e por isso designados com nomes particulares derivados desta circumstancia puramente local.

ARTIGO III

Rios da Lusitania Antiga

Os rios da Lusitania Antiga mencionados pelos antigos geografos são os seguintes, de sul a norte:

1. O *Ana,* que depois se chamou *Guadiana,* e hoje conserva este nome. Vindo do oriente entrava no territorio da Lusitania perto de Medellin, que então lhe ficava ao norte. Descia d'ahi pelo sul de Merida, correndo sempre ao occidente até o lugar, em que hoje está Badajoz, que lhe ficava na margem esquerda, tendo na direita, e defronte, a antiga Helvas. Deste ponto declinava ao su-sudoeste até Mertola, situada em sua margem occidental; e de Mertola descia ao sul até á sua foz.

2. O *Callippos,* ou *Calippode,* como lhe chama Ptolomeu, hoje *Çádão,* ou *Sádão.* Corria todo dentro da Lusitania, banhando de sul a norte a região dos Celtas, quasi desde as raizes do *monte-Cico* (Monchique) até não longe de Salacia e Cetobriga, aonde tendo recolbido as agoas de outros pequenos rios e ribeiras, entrava no mar, formando a bahia, que hoje he de Setubal.

3. O grande *Tejo,* que os antigos dizião *Tagus.* Entrava na Lusitania pelo territorio dos Vettões, aonde hoje está a Ponte do Arcebispo. Corria ao occidente, inclinando hum pouco ao sul; e deixando ao norte *Caurium* (Cória), vinha passar debaixo da famosa ponte, que hoje chamâmos *de Alcantara.* D'ahi descia, banhando pelo sul *Tubucci, Scalabis, Ierabrica,* e *Olisipo (Abrantes, Santarem, Alemquer* ou *Povos,* e *Lisboa),* aonde fazia já então huma bahia e porto capaz de grandes náos, como nota Estrabão; e logo se confundia com o mar.

4. O *Munda, Muliadas* ou *Eminio* (hoje *Mondego).* Corria todo dentro da Lusitania, de nascente a poente, quasi a igual distancia do Tejo e Douro. Banhava pelo

sul a actual Coimbra, e depois de amenizar e fecundar as suas extensas veigas, hia entrar no mar junto da actual villa da Figueira.

5. O *Vacca, Vacua,* ou *Vacus* (hoje *Vouga).* Nascia e corria todo na Lusitania, quasi em meio do *Munda* e *Douro,* e a elles parallelo: e recebendo em seu curso alguns outros rios, e entre elles o *Agueda,* entrava no mar, junto da antiga *Talabrica (Aveiro),* banhando-a pelo norte.

6. *Douro (Durius, Dorias, Durias,* &c.). Começava a banhar a extrema linha aquilonar da Lusitania entre a actual Simancas e Toro: e correndo ao occidente, rapido e poderoso em agoas, hia entrar no mar junto de *Cale,* primeiro lugar da Lusitania ao sul da sua foz.

ARTIGO IV

Promontorios da Lusitania Antiga

Os promontorios da Lusitania Antiga erão, vindo do sul para o norte, os seguintes:

1. *Promontorio Cuneo,* pouco distante da foz do Ana para o occidente, assim denominado da figura que ali toma a terra, extendendo-se ao mar para o ponto meridional, e estreitando-se á feição de *cunha.* Hoje lhe chamâmos *Cabo de Santa Maria.*

2. *Promontorio Sacro,* chamado por alguns dos antigos *cabeça de Europa.* Remata em duas pontas mui salientes ao mar, em huma das quaes, que he a mais oriental, está a villa de *Sagres,* vestigio do nome antigo, e illustre pelas emprezas maritimas do grande Infante D. Henrique no seculo xv: e na outra, que cahe ao occidente, foi edificado o templo de S. Vicente, pelo qual o promontorio se denomina hoje *Cabo de S. Vicente.*

3. *Promontorio Barbario.* Dobrando o promontorio

Sacro, e costeando para o norte, se vai encontrar o promontorio *Barbario,* situado ao sul do Tejo sobre a bahia de Setubal. Hoje lhe damos o nome de *Cabo de Espichel,* termo da *Serra da Arrabida.*

4. *Promontorio Magno,* ou *Olisiponense,* e tambem *monte* e *promontorio da Lua.* He o que fica sobre Olisipo, ao norte desta cidade, *dividindo* (como se explica Plinio) *o ceo, as terras e os mares,* tanto pela sua posição geografica, como por ser muito saliente, formando o ponto mais occidental da Europa. Foi celebre pelo templo que ahi havia, consagrado ao Sol e á Lua. Hoje se denomina *Cabo da Roca,* extremo da *Serra de Cintra.*

ARTIGO V

Montes da Lusitania Antiga

Os montes mais notaveis da Lusitania Antiga, commemorados pelo insigne Rezende, são:

1. O *monte-Cico (Monchique* e *Caldeirão)* que começando não longe da foz do Ana, atravessa de nascente a poente o Algarve Portuguez, e vai fenecer junto a Algezur, no mar occidental, hum pouco ao norte do Promontorio Sacro. Rezende suppõe, que esta serra he huma dependencia dos *montes Marianos (Serra Morena);* mas hum geologo moderno segue o contrario, fundando-se no *aspecto particular,* e na *diversa constituição fisica* das Serras de Monchique e Caldeirão.

2. O *monte Barbario (Serra da Arrabida)* que termina no Promontorio do mesmo nome, de que acima fizemos menção.

3. O *monte da Lua (Serra de Cintra)* de que tambem falámos, mencionando o *Promontorio Magno,* ou *Olisiponense.*

4. O *monte Tagro,* de que falou Varrão, dizendo que

ficava perto de *Olisipo,* para o oceano, e que ahi concebião as egoas do vento. Rezende presume ser o que hoje chamâmos *Serra de Monte-Junto.*

5. O *monte Herminio,* celebre na historia antiga. Rezende mostra que he o mesmo, em que hoje está Portalegre, Arronches, Alegrete, Marvão, e outros lugares, e aonde esteve a antiga cidade *Meidubriga,* hoje *Haramenha,* vestigio do nome *Herminio.* Mostra tambem Rezende que a actual *Serra da Estrella* (nome moderno) tivera entre os antigos o proprio nome de *monte Herminio,* e põe em questão a qual dos dous *Herminios* se deve attribuir a famosa expedição de Julio Cesar, de que fala Dion. Póde ver-se o mesmo Rezende, *De Antiquitatibus Lusitaniae,* liv. 1.°, art. *De Montibus.*

6. O *monte Alcoba,* que segundo Rezende, começa na Diocese de Coimbra, estende-se pela de Viseo, e vai na de Lamego ajuntar-se ao *monte Muro,* dando nascimento a differentes ribeiras, que entrão no Mondego, no Vouga e no Douro.

7. O *monte Tapies,* ou de *Tapeos,* ao nascente de Soure, a que hoje chamâmos *Serra de Anciãa,* do lugar deste nome, que fica na estrada de Thomar para Coimbra.

Povos da Galliza Antiga, que hoje fazem parte de Portugal

Como este nosso trabalho se refere todo ao reino de Portugal, e tem por fim dar alguma idéa do estado antigo dos povos, que ora nelle se comprehendem; por isso nos abstemos de descrever os limites e extensão da Galliza em differentes tempos, limitando-nos a tratar succintamente dos povos que habitavão desde o Douro até o Minho, e desde a costa do oceano até á linha oriental da provincia de Tras-os-Montes, por serem estes os nossos actuaes limites.

Já notámos que a provincia da Lusitania terminava pelo norte no rio Douro. D'ahi começavão os povos denominados genericamente *Gallegos (Callaici* e *Gallaeci),* e separados dos Lusitanos pelo mesmo Douro, segundo a expressão de Plinio (25). E como a Galliza, depois de separada da Tarraconense, e reduzida a provincia por Constantino Magno (26), não só conservou a sua precedente extensão, mas até ficou comprehendendo em seu ambito os Asturianos e Cantabros, e ainda alguma parte do reino de Leão, (27) bem se vê que todo o tracto de terra que se comprehende nas nossas duas actuaes provincias de *Entre-Douro-e-Minho,* e *Tras-os-Montes,* fazia parte do seu territorio.

Debaixo porém do nome generico de *Gallegos,* ainda considerados, em significação menos ampla, e no estado anterior á divisão de Constantino, se comprehendião varios outros povos, que ou por trazerem origem de diversas gentes, ou por outras particulares circumstancias, erão tambem conhecidos com differentes nomes. Destes diremos brevemente e com respeito ao nosso particular assumpto.

1.º Bracaros

Os primeiros povos que se nos offerecem, passado o rio Douro, termo da Lusitania, e hindo do sul para o norte, são os *Bracaros,* ou *Galleco-Bracaros,* que segundo o testemunho de Plinio, ha pouco citado, erão separados dos Turdulos (Lusitanos) pelo mesmo rio.

(25) Plinio, liv. 4.º, cap. 20.º: «*Durius... disterminatis a Lusitania Gallaecis: ibi quoque Turdulos a Bracaris arcens*».

(26) Anno de Christo 330.

(27) Paul. Oros., liv. 6.º, cap. 21.º: «*Cantabri et Astures Gallaeciae Provinciae portio sunt*». Santo Isidoro, liv. 14.º, cap. 15.º: «*Regiones partes sunt Provinciarum, quas vulgus conventus appellat, sicut in Phrygia Troja, sicut in Gallaecia Cantabria, Asturia*». Antonin. Itinerar.: «*Inde ad Gallaeciam ad Legionem Septimam Geminam*», &c.

A sua capital era *Bracara-Augusta*, que ainda hoje conserva o nome de *Braga*, cidade que Idacio chama *ultima da Galliza*, como na verdade era em seu tempo, com respeito á parte occidental e meridional da provincia, por não existir ainda então a *cidade* do Porto, que o mesmo Idacio denomina *locus Portucale*, e outros *Castrum Portucale*.

A origem dos *Bracaros* parece Celtica, segundo indica o seu nome, e o da cidade, e o particular trajo, de que usavão, e donde provavelmente aquelles nomes se derivárão.

O seu territorio abrangia de sul a norte as terras entre o rio Douro e o rio Cadavo, sobre o qual está Braga, a pouca distancia para o sul. E de poente a nascente corria desde o oceano até á actual villa de Amarante, por onde começa a cordilheira de montes que separa as duas provincias portuguezas. Era o territorio de cousa de dez leguas de poente a nascente, e de sete de sul a norte.

2.º Gallegos

Seguião-se para o norte desde o rio Cadavo até o Minho os *Gallegos propriamente ditos*, e considerados como habitantes de huma particular região.

Plinio os colloca sobre os Bracaros, isto he, ao norte delles: «*Bracarum oppidum Augusta, quos supra Gallaecia*»; e falando de *Bracara* como convento Juridico, diz que tambem os *Gallegos* lhe erão sujeitos: «*Praeter ipsos Bracaros, Bibali, Coelerini, Gallaeci*».

Lucio Floro, notando que Decimo Junio Bruto extendêra as suas conquistas mais que Lucullo, diz que Bruto vencêra os Celtas e Lusitanos, *todos os povos da Galliza*, ao mesmo passo que Estrabão diz que o rio Minho fôra *o termo da expedição de Bruto* (28); por onde parece po-

(28) Flor., liv. 2.º, cap. 17.º «*Lucullus Turdulos atque Vaccaeos... Decimus Brutus aliquanto latius, Celticos, Lusitanosque, et omneis*

der-se concluir que os *Gallegos propriamente ditos* não passavão muito além daquelle rio.

Pela parte oriental alargavão-se os Gallegos muito mais que os Bracaros, pois vinhão (digamos assim) cingir estes ultimos pelo nascente, e tocar no Douro, ao norte de Lamego, como se collige de Idacio, que referindo o saque feito pelos Suevos na *região da Galliza,* a suppõe immediata ao Douro (29).

3.º Leunos, Seurbos, Limicos, Gravios Helenes, Amphilocos

Pelo que acabámos de dizer se vê que as duas provincias portuguezas de *Entre-Douro-e-Minho,* e *Tras-os-Montes* erão compostas nos tempos antigos dos dous principaes povos, que com nomes genericos se chamavão ora *Gallegos;* ora *Bracaros* e *Gallegos;* ora finalmente *Galleco-Bracaros* e *Gallegos.*

Entre estes porém, e ainda mais especialmente entre os Gallegos propriamente ditos, que collocámos desde o Cadavo ao Minho, existião misturados outros povos de especifica denominação, que devem mencionar-se neste lugar: e erão.

1. Os *Leunos* e *Seurbos,* que Plinio, liv. 4.º, cap. 20.º, põe sobre a costa do mar entre os dous sobreditos rios.

2. Os *Limicos,* gente de origem grega, como mostra o seu nome, a sua linguagem, e muitos dos seus costumes, a qual era situada entre os mesmos rios, mas hum pouco mais ao interior, occupando ambas as margens do rio *Lima,* desde a actual villa de *Ponte do Lima,* minha patria (provavelmente o *Forum Limicorum* dos Romanos)

Gallaeciae populos, formidatumque militibus flumen oblivionis». E Estrabão, falando do rio Minho, diz, liv. 3.º *«atque hic est finis expeditionis Bruti».*

(29) Idacio, Chron.: *«Regionem Gallaeciae, adhaerentem flumini Durio, depraedantur».*

que do rio tem o nome, até á origem delle, que tambem se chama *Terra de Lima* no reino da Galliza. As particulares circumstancias desta *Terra de Lima,* de cujas extensas lagôas ou pantanos sahe o rio, derão origem ao nome, que he sem duvida tomado do idioma grego.

3. Os *Graios* ou *Gravios, Hellenes* e *Amphilocos,* todos tambem de origem grega, que, segundo alguns escriptores antigos, parece que habitavão ambas as margens do rio Minho, chegando da parte do norte a Pontevedra.

Porém Mela alarga mais os limites dos *Grovios* ou *Gravios,* collocando-os desde o Douro pela costa, e dizendo que por elles correm os rios Avo, Celado, Nevis, Limea, e Minho: por onde se vê que os confundia debaixo da mesma denominação com os Bracaros, e tambem com os Leunos e Seurbos de Plinio.

Plinio dividio todas aquellas gentes em *Hellenos, Gravios, Leunos* e *Seurbos,* a que Justino acrescentou *Amphilocos,* e Estrabão *Hellenos* e *Amphilocos,* dos quaes todos disse Plinio, que erão *geração de Gregos,* como mostrou Rezende, concluindo destes antigos testemunhos, e de outros argumentos, que estes povos erão sem duvida de origem grega: «*ut absque dubio Graecam hi populi praeseferant originem*» (30).

Nem isto se oppõe ao que acima dissemos, que os Bracaros e Gallegos occupavão o territorio de ambas as provincias; porque já mais vezes temos advertido, que de-

(30) Rezende, *De Antiquitatibus Lusitaniae,* liv. 1.º, art. «*Qualis gens Lusitani*», falando dos Bracaros, diz: «*Vetusto hi nomine Gronii dicebantur Pomponio, Plinioque; quamquam in Plinio emendata jam lectio est, et pro Groniis substituti Gravii.... Plinius quadrifariam partitur in Hellenos, Gravios, Leunos, et Seurbos*». E pouco depois: «*Pomponius uno nomine Gronios, seu potius Gravios, complexus est. Addit Justinus Amphilocos, Graecae originis. Strabo Hellenos et Amphilocos: et Graecorum soboles omnia dixit Plinius*».

baixo dos nomes genericos se incluião talvez povos particulares: sendo tambem natural, que alguns destes fossem sómente habitantes de algumas cidades com seu districto, como parece colligir-se de alguns dos textos allegados, e ainda da inscripção de Chaves, que põe entre as *cidades* ahi nomeadas, os *Limicos*, como adverte Rezende, no lugar citado.

Rios principaes desta parte da Galliza Antiga

Pouco ha notámos, que Mela, collocando os Grovios, ou Gravios desde o Douro para o norte pela costa, diz que por elles correm os rios *Avo*, *Celado*, *Nevis*, *Limea*, e *Minium*, que são ainda hoje os principaes daquella provincia, e quasi todos conservão com pequena differença os proprios nomes.

O 1.º he o *Avo* (hoje *Ave*, que tambem se diz rio *d'Ave*, e alguns erradamente escrevem *Dave*), o qual tem o seu nascimento dentro da antiga região dos *Bracaros*, e vai entrar no mar na actual *Villa do Conde*, cousa de quatro leguas ao norte da foz do Douro.

O 2.º he o que Mela chama *Celado* ou *Celando*, o qual, attenta a ordem em que o geografo parece descrever estes rios, deve ser o *Cadavo*. Tem seu nascimento nas montanhas, que dividem as duas provincias, e depois de receber em si o rio *Homem*, que se lhe ajunta huma legua ao norte de Braga, continua o seu curso; passa em *Prado* por baixo de huma boa ponte; banha a villa de Barcellos pelo sul, aonde tambem tem ponte; e vai entrar no mar entre Fão e Espozende, a duas leguas, ou pouco mais, da foz do Ave para o norte.

O 3.º he o *Nebis* (Neiva). Corre todo dentro da região dos Gallegos, que posemos acima dos Bracaros: entra no mar a duas leguas ao norte do Cadavo, e a huma boa legua ao sul da foz do Lima. Rezende equivocou-se, sup-

pondo que o *Neiva* entrava no Cadavo, e hia com elle ao mar.

O 4.º he o *Limea, Limia* ou *Limio* (hoje *Lima),* nomeado por Mela depois do *Minho,* mas na realidade anterior a elle, na direcção que trazemos do sul para o norte. Nasce nas lagôas ou pantanos da terra chamada *de Lima,* ao oriente de Orense, na Galliza. Os habitantes das suas margens se chamavão tambem *Limicos.* Depois de correr cousa de oito leguas na Galliza, entra no territorio de Portugal; passa na actual villa da *Barca,* onde tem ponte; banha a de *Ponte do Lima,* que delle, e da ponte, que tambem ahi ha, tomou o nome; e vai entrar no mar pelo sul da villa de *Vianna,* que por isso se denomina *Vianna da foz do Lima* para differença de outras *Viannas.*

Este rio tinha entre os antigos o appellido de *Lethes,* ou *rio do esquecimento (fluvius oblivionis),* como diz Estrabão: «*Oblivionis fluvius, quem quidam Limaeam, alii vero Belionem vocant*», e a isto alludio Silio, liv. 1.º, vers. 235.º:

«*Quique super Gravios lucentes vertit arenas,*
«*Infernae populis referens oblivia Lethes*»

e o cl. Bernardes naquelles versos:

«*Junto do Lima, claro e fresco rio*
«*Que Lethes se chamou antigamente*», &c.

Estrabão refere a causa historica por que se lhe deo o nome do *esquecimento,* a qual nos parece inventada com pouco fundamento: e mais natural julgâmos, que os antigos Gregos, que habitárão aquella bella e saudosa região, lhe dessem o nome de *Lethes,* com allusão ás circumstancias do rio, pois o merece pela clareza e transparencia de suas agoas, pela serena mansidão de sua placida corrente, e pela viçosa e encantadora amenidade de suas

margens, e das formozas varzeas, que vai banhando e fecundando até se perder no mar.

Finalmente o 5.º e ultimo rio desta região he o *Minium* de Mela, hoje *Minho,* do qual diz Estrabão que tambem se chamava *Benis.* Os antigos, e entre elles Justino, julgárão o nome de *Minium* derivado dos veios de vermelhão, frequentes pelas terras que o Minho decorre: pelo que o douto Florez presume ser este nome de *Minium* (que em latim quer dizer *vermelhão)* imposto pelos Romanos, e que antes delles se chamaria *Benis.*

O mesmo escriptor conjectura com bons fundamentos que o verdadeiro *Minho* dos antigos era o que hoje se chama *Sil,* ao qual se une o que nós chamâmos *Minho.* Como quer que seja: o *Sil* nasce em terra *del Bierzo* sobre Ponferrada; e o que chamâmos *Minho* nasce acima de Lugo, entre esta cidade e a de Mondõnedo. O primeiro vem do oriente, o segundo do norte. Ajuntão-se acima de Orense, e descendo unidos até á raia de Portugal, banhão pelo norte as praças de Monção e Valença do Minho, e vão entrar no mar ao norte da villa de Caminha, aonde tem grande largura, fazendo como dous portos, hum do lado da Galliza, e outro de Portugal, no meio dos quaes está a pequena ilha, mencionada por Ptolomeu, que pertence a Portugal, e tem alguma povoação, com o nome de *Insua,* ou *Forte* da *Insua.*

Montes principaes desta parte da Galliza Antiga

Os montes mais notaveis destas regiões são o *Marão* e o *Gerês,* que cortão em direcção quasi de sul a norte todo o territorio, que temos descripto, e separão as duas provincias, ficando a de Entre-Douro-e-Minho ao occidente, e a de Tras-os-Montes ao oriente, tomando esta o nome da sua mesma posição.

Parece (diz Rezende) que são estes montes como ramos

do monte *Vinduo,* mencionado por Floro e Orosio. Ptolomeu chama *Vinduo* o que vindo do Pyreneo acima de Pamplona, se derrama por Victoria e Asturias, até que se divide em dous, hum que vem formar o Promontorio *Nerio* (Cabo de Finisterrae); outro que dirigindo-se ao sul, entra no territorio de Portugal junto a *Aguas Flavias* (Chaves), e vem separar as duas provincias portuguezas.

MEMORIA

EM QUE SE TRATA DA ORIGEM DO NOME DE PORTUGAL E DOS SEUS LIMITES EM DIFFERENTES ÉPOCAS:

QUANDO SE SEPAROU PORTUGAL DA GALLIZA ROMANA: QUANDO SE CHAMOU REINO: E QUANDO OS SEUS PRIMEIROS REIS TOMÁRÃO ESTE TITULO

MEMORIA

EM QUE SE TRATA DA ORIGEM DO NOME DE PORTUGAL E DOS SEUS LIMITES EM DIFFERENTES ÉPOCAS:

QUANDO SE SEPAROU PORTUGAL DA GALLIZA ROMANA: QUANDO SE CHAMOU REINO: E QUANDO OS SEUS PRIMEIROS REIS TOMÁRÃO ESTE TITULO

ARTIGO I

Origem do nome Portugal

O nome de *Portus-Cale*, que depois se disse *Portucale*, foi primeiramente dado a hum lugar situado ao sul do Douro, na margem esquerda deste rio, no sitio, pouco mais ou menos, aonde hoje está a povoação de Gaya, o qual, porque era ancoradouro de barcos e navios, e tinha no alto o antigo castello de *Cale*, conhecido e commemorado pelos escriptores romanos, começou a denominar-se *Portus-Cale*, e depois com pouca alteração *Portucale*, *Portugale*, e ultimamente *Portugal*.

Era natural que na margem opposta do rio, ao norte delle, se fosse pouco a pouco estabelecendo (como em semelhantes circumstancias costuma acontecer) outra igual povoação, tanto para commodidade dos povos que habitavão huma e outra margem, como para facilidade do trato commercial e maritimo com as terras, que ficavão mais ao interior das provincias, que o rio separava e demarcava. Neste lugar e no mais alto delle se fundou tambem castello para defeza, segundo a pratica daquelles

tempos. E como pelo decurso dos annos crescesse e prosperasse mais esta povoação, foi ella tomando, e ficou conservando, quasi exclusivamente, a denominação de *Portus-Cale,* designando-se nos antigos documentos ora com este simples nome; ora com o de *Castrum Portucale;* ora com o de *locus Portucale,* e chamando-se talvez *castrum novum* para differença do outro *Portucale,* que se dizia *castrum antiquum* (1).

Este mesmo lugar continuou a crescer em povoação, e chegou a ter igreja cathedral e Bispo, de sorte que já no Concilio 3.º Toletano, celebrado no anno de 589, anno 4 do Rei Recaredo, se nomêa *Portucalense,* tanto o Bispo catholico Constancio, que a elle assistio (2), como o Bispo Ariano, intruso por Leovigildo, que ahi abjurou a heresia (3). E d'ahi em diante nos Concilios Toletanos, no Bracarense provincial 3.º, e em outros escriptos se achão frequentes subscripções, ou memorias dos Bispos *Portucalenses,* assim denominados da cidade capital, que deo o nome á Sé, e da qual se extendeo (como era pratica) a toda a diocese, que tambem se chamou *Portugalense.*

ARTIGO II

Antes do cazamento do Conde D. Henrique já o nome de Portucale se extendia a hum territorio mais amplo que a diocese

O douto Fr. Henrique Florez diz na sua *España Sagrada,* que *o nome de Portugal se não extendeo fóra do Bispado do Porto* até ao cazamento do Conde D. Henrique com a Senhora D. Thereza; mas esta observação nos

(1) Vej. Idatii. *Chronica* ao anno 457, 459, 461; Isidoro, *Hist. Gothor.,* &c.

(2) *Constantius Portucalensis Ecclesiae Episcopus subscripsi.*

(3) *Argiovitus in Christi nomine civitatis Portugalensis Episcopus, anathematizans haeresis Arianae dogmata,* &c.

parece pouco exacta, e contrariada por muitos antigos documentos, pelos quaes se mostra, que muito antes da referida época do cazamento já o nome de *Portucale* e *Portucalense,* ou *Portugalense*, tinha sahido dos limites precisos da diocese, e se dava a hum districto civil, ou militar, muito mais amplo, de que era capital a cidade de *Portucale.* Apontaremos alguns destes documentos.

1.° Nos fins do seculo IX, em que el-Rei de Leão D. Affonso III alargou os limites de seus estados pela parte do Douro, achâmos Hermenegildo, avô de S. Rozendo, nomeado *Conde de Tuy e Portugal*, e com este titulo assistio á sagração da igreja de Santiago, como refere a chronica de Sampiro «*Ermenegildus Tude et Portugale Comes*» (4). E como estes condados, postoque se denominassem das cidades capitaes, tinhão comtudo hum territorio, a que se extendia a jurisdicção e governo dos Condes, bem podemos conjecturar pela referida clausula, que o nome de *Portugale* começava já a attribuir-se, não precisamente á diocese ecclesiastica, mas sim a hum territorio, ou districto civil e militar, que hia confrontar com o de Tuy.

2.° Confirmão esta conjectura as palavras, que se lêem na igreja de Santo Isidoro de Leão sobre a sepultura de el-Rei D. Affonso V, fallecido no anno de 1028, e dizem «*interfectus est sagitta apud Viseum in Portugal*» (5), as quaes repetio o Bispo D. Pelayo no seu chronicon «*interfectus est sagitta apud opidum Viseum in Portugale*» (6), aonde vemos incluida no territorio de *Portugal* a cidade de Viseo, que não só ficava muito para o sul do Douro, mas até era capital de diversa diocese.

(4) *Chronica de Sampir.,* no tom. 14.° da *España Sagrada* da 2.ª edição, pag. 456, § 9.°

(5) Risco, *Iglesia de Leon,* pag. 148.

(6) *Chronica de D. Pelayo,* no tom. 14.° da *España Sagrada,* 2.ª edição, pag. 485, num. 5.

3.º Em documento de 19 de Abril do anno de 1041 (13 das calendas de Maio da era 1079) se lê «*Dedi illa terra de Portugal in manus de Comes Menendus Nuniz, et de sua mater Eldara Comitissa*, etc., aonde *illa terra de Portugal* quer dizer o districto do governo do Conde, e não precisamente a *diocese:* e he de notar, que o mesmo Nuno Mendez era em 1040 *Conde de Vermuim*, e no proprio anno do documento o era tambem da *terra de Santa Maria*, por onde parece que o seu territorio, denominado *terra de Portugal*, abrangia os dous districtos ao norte e ao sul do Douro, aonde não chegava a diocese (7).

4.º Em outro documento de 5 de Abril do anno 1069 (era 1107) se diz na data «*Obtinente Rege Garcia, Imperatoris Fernandi filius, Portugale, et totam Galleciam, et Rege Domno Sancio imperante Castella*», &c. (8), aonde *Portugale* não póde significar estrictamente a diocese, mas sim o territorio do Porto, que já parece começava a figurar com o nome de *Portugal*, como separado de *toda a Galliza*.

5.º Pouco depois daquelle anno, mas muito antes da época do cazamento do Conde D. Henrique, fez a Infanta D. Urraca, irmãa de el-Rei D. Affonso VI, huma ampla doação á igreja de Tuy com a data de 13 de Janeiro de 1071 *(idus Januar. era 1109)* (9), na qual dôa, entre outros bens, huma herdade inteira, com todas as pertenças que tinha em ambos os territorios, tanto de *Lima*, como de *Portugal*, e no *valle do rio Vez «in utrisque territoriis, sic in Limia, quomodo in Portugali, et in valle de flumine Vice»;* e aindaque não he impossivel que a

(7) *Dissertações Chronologicas e Criticas*, pelo Senhor João Pedro *Ribeiro*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 145 e 146, docum. num. 735, 737, 738.

(8) Ibidem, tom 3.º, part. 1.ª, pag. 9, num. 19.

(9) *España Sagrada*, tom. 22.º, append. 1.º

herdade doada tivesse algumas pertenças na diocese do Porto, comtudo a clausula da escriptura parece indicar que estas pertenças erão contiguas, ou proximas, e que estavão situadas parte *na terra de Lima,* em Galliza, e parte no territorio contiguo e confinante, que hoje pertence á provincia portugueza de Entre-Douro-e-Minho, e então pertencia (segundo parece) ao districto civil da cidade de *Portucale*, ficando comtudo muito fóra da sua diocese: e isto se confirma ainda mais pela outra clausula, que logo se segue «*e no valle do rio Vez*», porque este valle ficava tambem sobre o rio *Lima,* e no mesmo territorio de *Portucale,* aonde ainda hoje conserva o nome, e o dá á villa dos *Arcos de Valle de Vez,* que nunca pertenceo á diocese do Porto.

6.° No anno de 1053 a 12 de Janeiro *(pridie idus Januar. era 1091)* achâmos huma sentença dada por el-Rei de Leão D. Fernando I, na qual se refere, que hum Egas Erotes habitára «*in terram Portugalensis cum gens sua, in logo predicto, inter Dorio et Vauga... ad multis vero diebus surrexit dux Menendus Numiz in terram Portugalense... et ad plurimis temporibus egreditum fuit Rex Domno Fredenando in terram Portugalensis in villam suam Tauquiniam*», &c., nas quaes clausulas vemos o territorio ao sul do Douro, entre este rio e o Vouga, denominado *terra Portugalense,* e para a banda do norte a *villa Touguinha*, que he da diocese de Braga, collocada igualmente na *terra Portugalense;* e da integra do documento se vê tambem que a questão versava sobre terras ou herdades situadas *inter urbium Durio et Limie* (10), sendo que a diocese do Porto nunca chegou ao rio Lima.

Á vista destes testemunhos, e de outros que omitti-

(10) *Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 1.°, pag. 215. num. 19, e veja-se tambem tom. 4.°, part. 1.ª, pag. 26.

mos, parece poder-se ter por certo, que muito antes do cazamento do Conde D. Henrique com a Senhora D. Thereza, já o nome de *Portugal* e *Portugalense* se applicava algumas vezes a hum territorio civil e militar, extenso, que tanto para o sul, como para o norte do Douro sahia muito fóra da *diocese*, ou *territorio ecclesiastico Portucalense*.

ARTIGO III

O territorio de Portucale já antes do cazamento do Conde D. Henrique figurava algumas vezes sobre si como se fosse separado da Galliza Romana

Mais difficil será resolver outra questão, que aqui póde suscitar-se, e parece ligada com a precedente, e vem a ser, se este territorio Portugalense chegou a considerar-se, antes da referida época do cazamento, *como separado da Galliza, e figurando sobre si,* ou se pelo contrario se reputou sempre incorporado com ella, e fazendo parte della.

Antes de dizermos ácerca disto a nossa opinião, parece-nos conveniente apontar com brevidade algumas especies geraes sobre a geografia antiga da Hespanha, principalmente no que toca aos territorios, de que aqui falâmos, e ao especial objecto da nossa discussão.

Sabido he, que antes do imperio de Octaviano Augusto consideravão os Romanos a Hespanha dividida em duas partes: huma que chamavão *citerior* (com respeito a Roma), cujo limite era o rio Ebro: outra *ulterior*, que comprehendia todo o resto da Peninsula áquem deste rio.

Depois que Augusto teve o imperio, fez huma nova divisão de todo este grande territorio. Formou na Hespanha *ulterior* as duas provincias *Betica* e *Lusitania*, e incluio tudo o mais na *citerior*, alargando muito os seus

limites, e dando-lhe a denominação de provincia *Tarraconense* (11).

Nesta divisão ficárão sendo limites da *Lusitania* pelo meio dia o rio *Ana* (Guadiana) que a separava da *Betica;* pelo norte o *Douro,* que a separava dos *Bracaros* e *Gallegos;* pelo poente o oceano; e pelo nascente huma linha que subia desde hum pouco ao oriente de Medellin sobre o Ana, dirigindo-se tambem hum pouco ao oriente da Ponte chamada hoje do Arcebispo, aonde cortava o Tejo: d'ahi passava pelo oriente de Avila, deixando incluida a Vettonia; e finalmente hia terminar, quasi linha recta, na margem meridional do Douro, na altura de entre Toro e Simancas. Do Douro para o norte ficava a Galliza, Leão, Asturias, etc., tudo então pertencente á provincia *Tarraconense.*

O imperador Hadriano fez algumas mudanças no numero e districtos dos magistrados, que administravão estas provincias; e por isso alguns o quizerão fazer auctor de huma nova divisão; mas o que nos consta com certeza he que Constantino Magno, observando a grande extensão da *Tarraconense,* e querendo facilitar a administração da justiça, e a expedição dos negocios publicos, dividio novamente a Hespanha em seis provincias, a saber, huma em Africa, que era a *Mauritania Tingitana,* e as cinco no continente da Peninsula em lugar das tres que d'antes havia. Deixou pois no continente a *Betica* e *Lusitania* com os seus antigos limites, e dividio a *Tarraconense* em tres, com os nomes de provincia *Tarraconense,* provincia *Cartaginense,* e provincia da *Galliza,* ou *Bracarense* (12). Esta ultima conservou o limite que a separava da *Lusitania* pelo Douro; e ficou comprehendendo pelo

(11) Foi esta divisão do Augusto no seu 7.º Consulado, anno 727 de Roma, 27 antes de Jesu Christo.

(12) Foi feita esta divisão entre os annos de Christo 330 e 332.

norte e nascente as Asturias com a cidade de Leão, e a Cantabria até o mar (13).

Depois da invasão dos povos do norte nos principios do seculo v (anno de Christo 409), e durante o governo dos Reis Suevos, sofrêrão estes limites alguma alteração; porque os Suevos, não podendo nunca dominar pacificamente toda a Galliza pela parte oriental (14), e extendendo-se, ao contrario, pela parte meridional para o territorio da Lusitania, até ainda além da linha do Mondego, agregárão estas porções, que possuião, da Lusitania e Galliza, e fizerão de ambas huma como provincia, ou antes reino, cuja capital era Braga, aonde tinhão a sua côrte: de maneira que na ordem ecclesiastica (de que temos melhores informações) as cathedraes de Lamego, Viseo, Coimbra, e Idanha respondião naquelle tempo ao metropolitano Bracarense, seguindo a ordem do governo civil e politico (15).

(13) Paul. Oros., liv. 6.º, cap. 21.º «*Cantabri et Astures Gallaeciae provinciae portio sunt, qua extentum Pyrenaei jugum, haud procul secundo Oceano, sub septemtrione deducitur*». Vej. S. Isidoro, *Ethymolog.*, liv. 14.º, cap. 15.º

(14) Os limites do dominio dos Suevos pela parte oriental, e ainda pelo norte da Galliza Romana, não são bem conhecidos. Dizem alguns, que elles dominárão até o Ezla, inclusa a cidade de Leão. Outros são de parecer que Leão esteve sempre no poder dos Romanos até o tempo do Rei Godo Leovigildo. Outros pensão que tambem as Asturias e Cantabria nunca forão dominadas pelos Suevos, &c. Vej. Florez e Risco, na *España Sagrada*, tom. 4.º, e tom. 34.º, pag. 106 e seguintes.

(15) A grande extensão de territorio, que por este modo ficou competindo á metropole Bracarense, deo motivo ou occasião a que em tempo do inclito metropolitano S. Martinho, attendendo-se ás distancias das igrejas, e ao grave incommodo, que sofrião os Bispos, concorrendo annualmente aos Concilios provinciaes, se fizesse divisão de todas as suffraganeas em dous partidos, que os Padres chamavão *synodos*. Hum delles era composto dos Bispos que ficavão ao sul do Minho até aos limites dos dominios Suevos, e estes con-

Destruido no anno de 585 o reino dos Suevos pelo Rei Godo Leovigildo, que unio debaixo do seu imperio, e em huma só monarquia, quasi toda a Hespanha, continuárão as cousas ainda por algum tempo no mesmo estado, ao menos em quanto á ordem ecclesiastica, até que no reinado de Receswintho, por diligencia do metropolitano da Lusitania Oroncio, entre os annos 649 e 656, se restituirão á metropole de Merida as igrejas cathedraes ao sul do Douro, ficando consequentemente a provincia ecclesiastica da Galliza reduzida outra vez a seus antigos limites (16). E he mui natural que a mesma mudança se fizesse na ordem civil, terminando a Galliza no Douro, e começando d'ahi para o sul a Lusitania.

A funesta invasão dos Arabes nos principios do seculo VIII veio transtornar e confundir tudo. As continuas

corrião a Braga para os referidos Concilios annuaes. O outro partido ou *synodo* constava dos Bispos que ficavão ao norte do Minho, os quaes devião concorrer a Lugo para o mesmo fim. D'aqui veio dizer-se, ou dizerem alguns escriptores, que a provincia ecclesiastica da Galliza, ou Bracarense, se dividio em duas, ou que n'huma só se estabelecêrão dous metropolitanos: que hum delles foi o de Lugo: que a igreja de Lugo foi elevada a metropole, &c. Mas tudo isto he pouco exacto. Os Padres nem dividirão a provincia em duas, nem estabelecêrão dous metropolitanos em huma só provincia. Aquella divisão teve por unico motivo a commodidade dos Prelados na celebração dos Concilios annuaes, e só para este fim era Lugo o lugar a que devião concorrer, e o Bispo de Lugo o chefe dos concorrentes. Nenhuns outros direitos metropoliticos teve, nem lhe forão attribuidos naquelle tempo. A unica metropole de toda a Galliza, e da parte da Lusitania possuida pelos Suevos, era e continuou a ser sómente Braga, a cujo Bispo pertencião sem divisão todos os direitos proprios e essenciaes dos metropolitanos. Assim mesmo esta providencia não durou muito tempo, porque suppondo-se dada em 569 ou 570, logo em 585 conquistou Leovigildo o reino dos Suevos, e o unio ao dos Godos, e então tornárão as cousas ao antigo estado, e cessou aquella divisão.

(16) Consta das actas do Concilio provincial Emeritense, celebrado no anno de 666, que era o 18 de Receswintho.

alternativas de captiveiro e liberdade, a que estavão expostas as terras e cidades, maiormente nestas partes occidentaes e aquilonares da Hespanha (17), não permittião muito que se conservassem divisões e limites fixos e invariaveis de territorios e provincias, nem que houvesse nesse ponto regularidade alguma, tanto na ordem civil, como na ecclesiastica. Das antigas memorias consta, que Tuy, Orense, Braga, Porto, Coimbra e Lisboa forão por vezes entradas, saqueadas, tomadas, e recobradas por Christãos e infieis. Os Reis de Asturias, Oviedo, e Leão nem sempre tinhão forças bastantes para conservar e guarnecer as terras que conquistavão, e lhe ficavão mais remotas; pelo que ou as deixavão destruidas, e deshabitadas, ou as tornavão a perder, sem que podessem estabelecer nellas permanentemente povo christão, nem Bispos, nem Magistrados civis, ou militares, que as go-

(17) Sandoval na *Historia de D. Pelayo* cita hum chronicon, em que se lia, que no anno 716 tomára Abdelazis Lisboa, Portucale, Braga, Tuy, e Lugo: «*Abdelazis cepit Olixbonam, Portucale, Bracam, Tudin, Lucum*». Poucos annos depois começou a reinar nas Asturias D. Affonso o Catholico, e delle dizem as chronicas Albeldense, e de D. Sebastião que «*ciritates ab eis olim oppressas cepit, id est, Lucum. Tudem, Portucalem,... omnes quoque Arabes occupatores praedictarum ciritatum interficiens, christianos secum ad Patriam duxit*». D'ahi a mais de hum seculo recobrou D. Affonso III e tornou a fazer povoar Braga, Porto, Orense, Eminio, Viseo, e Lamego, como consta do chron. Albeld. num. 62: «*Ejus tempore* (diz) *Ecclesia crescit, et regnum ampliatur. Urbes quoque Bracarensis, Portugalensis, Auriensis, Eminiensis, Visensis, atque Lamecensis a christianis populantur*». E o chron. de Sampiro, § 3.º: «*Tunc edomuit Rex Astoricam simul et Ventosam; Conimbriamque ab inimicis obsessam defendit, suoque imperio subjugavit*»; e no § 4.º: «*Ejus quoque tempore ecclesia ampliata est; urbes namque Portugalensis, Bracarensis, Visensis, Flaviensis, Auriensis a christianis populantur*». Depois da invasão de Almanzor, tornou D. Fernando I a recobrar Lamego, Viseo, Coimbra, Sêa, e outras muitas terras na provincia, que hoje chamâmos da Beira, como consta das chronicas antigas, &c., &c.

vernassem. Os Bispos de algumas cidades conservavão sim os seus titulos e successão, mas pela maior parte vivião retirados nas Asturias, e sem exercicio de jurisdicção immediata sobre os povos respectivos. Os Magistrados e Governadores militares (se os havia) tinhão hum territorio demarcado (digamos assim) pelas circumstancias, em que se achavão as terras, e nunca fixo, como nos tempos de paz e socego publico. Por outra parte a propria provincia da Galliza christãa tinha sofrido grande alteração no seu territorio e limites pela erecção do reino de Asturias, que logo passou a denominar-se de Oviedo, e depois de Leão, as quaes cidades e territorios, elevados a mais alta categoria, já se não podião considerar como partes integrantes de huma *provincia*.

Este foi quasi o estado de nossas cousas até á morte de Almanzor pelos fins do seculo x ou principios do xi, conservando-se comtudo a lembrança das antigas divisões e limites, como se collige do modo com que ás vezes se exprimem os documentos daquelles escuros e desgraçados tempos.

No seculo xi começárão os Christãos destas partes da Hespanha a respirar com mais algum desafogo, maiormente depois das conquistas de D. Fernando I, que levou as suas victoriosas armas, para a parte do sul, até além do Mondego, e pela linha oriental a Sêa, Viseo, Lamego e terras circumvisinhas. Então tiverão as Sés de Braga, Porto e Coimbra (postoque com interrupções) Bispos residentes, que restaurárão a christandade nas suas dioceses: e ainda que nos não consta que se celebrasse Concilio algum propriamente *provincial*, por onde possamos ajuizar dos limites das provincias na ordem ecclesiastica, he certo comtudo que se conservava a memoria das antigas divisões, como ha pouco dissemos.

Na ordem civil, dado que tambem não estivessem de todo esquecidos os limites antigos, vemos comtudo os

territorios da Galliza, de Entre-Douro-e-Minho, e de Entre-Douro-e-Mondego divididos em condados, já mais, já menos extensos, sem demarcação fixa, e sem respeito preciso ás antigas divisões: porquanto achâmos (por exemplo) ora hum *Conde de Portugal* sómente; ora hum *Conde de Coimbra e Portugal;* ora hum *Conde de Tuy e Portugal:* e achâmos tambem hum *Conde de Portugal* governando ao mesmo tempo *Vermuim* na provincia Bracarense, e *Terra de Santa Maria* ao sul do Douro, e hum *Conde, Alvazir,* ou *Consul de Coimbra,* comprehendendo no seu governo a maior parte do que hoje he provincia da Beira, e ainda mais para o sul até os limites dos Mouros (18). &c.

Suppostas estas breves noções, e tornando ora á questão que acima proposemos: «*Se o territorio de Portucale* (ou do Porto) *chegou a considerar-se sobre si, e como separado da Galliza, antes do cazamento do Conde D. Henrique; ou se pelo contrario se reputou sempre incorporado com ella, e fazendo parte della?* Parece-nos poder-se dizer, e ainda provar por documentos. huma e outra cousa, que he o mesmo que dizer, que não havia nisto cousa fixa e invariavel, e constantemente seguida; mas que dependia a consideração geografica destes territorios, e as suas denominações, quasi do arbitrio e particular consideração dos escriptores, que disso falavão, ou dos notarios que escrevião os documentos.

Por huma parte as terras que restavão da antiga Galliza Romana (já cerceada pelo norte e nascente) até o Douro, e estavão no dominio dos Reis de Leão, continuavão a ter a denominação de *Galliza* em conformidade

(18) Não pretendemos aqui adoptar ou confirmar a fabulosa divisão de Portugal em doze condados, inventada por Louzada, sobre a qual basta ver a *Historia Ecclesiastica Lusitana,* seculo x e xi, cap. 1.º, § 2.º, e as *Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 1.º, pag. 46.

com a antiga pratica. E como as outras terras, que se hião conquistando para o sul do Douro, pertencião á antiga *Lusitania,* e esta estava ainda, pela maior parte, no poder dos Mouros, não admira, antes era natural, que essas terras fossem consideradas por alguns quasi como accessorios da *Galliza,* nomeadas talvez como partes della, e incluidas debaixo da mesma denominação geral, por não terem ainda denominação particular, nem se lhes poder dar, sem grande impropriedade, o nome de *Lusitania,* de que sómente erão hum pequeno retalho.

Por outra parte, como a cidade de *Portucale* era já desde muitos tempos capital de condado com limites extensos, postoque varios, e talvez se ajuntava com o governo de Coimbra, e talvez com o de Tuy; succedia tambem, que ás vezes se considerasse o seu territorio, como territorio e districto particular, com denominação propria, e como separado da Galliza, e que desta se falasse como já em certo modo limitada e terminada pelo rio Minho.

Nem esta especie de variação deve fazer estranheza: porque como não havia demarcação de territorios determinada por lei, nem ainda por costume invariavel e geral; e como a demarcação antiga estava de facto alterada por muitos modos, e em particular pela criação e nomeação de Governadores, ou Condes com diversos e variaveis districtos, vinhão as denominações a ser, até certo ponto, arbitrarias (como já indicámos) e quasi dependentes do juizo dos escriptores e notarios. E se assim não fosse, tambem elles não poderião ampliar o nome de *Galliza* ás terras d'além Douro para o sul, as quaes nunca no tempo antigo lhe tinhão pertencido, nem por disposição alguma legal (que saibamos) lhe forão agregadas.

Adoptando-se este nosso pensamento, explicão-se facilmente algumas frases dos antigos documentos, que

aliás parecerião menos intelligiveis, ou talvez contradictorias. Por exemplo:

1. Na doação de D. Mumadona ao mosteiro de Guimarães no anno de 968 (era 1006) se diz o mosteiro sito *cum finibus Galleciae. (Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 4.°, part. 1.ª, pag. 21.)

Em outra doação de D. Ramiro II ao mosteiro de Lorvão no anno 933 (era 971) se diz o mesmo mosteiro situado *in finibus Galleciae.* (Ibidem, pag. 20.)

Temos pois os fins ou limites da Galliza collocados ora em Guimarães, ora em Coimbra, pontos que distão muitas leguas hum do outro, e isto em documentos do mesmo seculo, e lavrados em annos não mui distantes. O que sómente se póde entender e conciliar, dizendo, que o notario do primeiro documento seguio a antiga demarcação, segundo a qual Guimarães se podia na verdade dizer situada *in finibus Galleciae,* pela pouca distancia que vai d'ahi ao Dõuro, quasi como já Idacio tinha dito de Braga, que era a ultima cidade da Galliza *(ad Bracaram extremam civitatem Galleciae)* (19); e que o notario do segundo documento ampliou esses limites até *Coimbra,* por não ter nome especifico que dar ás terras que ficavão ao sul do Douro. e por abreviar a expressão, chamando a tudo *Galliza.*

Póde confirmar-se nesta parte o nosso discurso com o que refere a chronica Albeldense, que D. Affonso III tomou Coimbra, e depois a povoou de Gallegos: «*Conimbricam ab inimicis possessam eremavit, et Gallecis postea populavit*», aonde seria ociosa a palavra *Gallecis,* se Coimbra fosse parte da Galliza, porque nesse caso bastaria dizer que a *povoou,* ou que a povoou de *Gallegos trazidos de outros terras* da mesma provincia.

2. O Conde D. Raymundo, em doação de Abril de

(19) Idat., *Chron.* anno 456, no tom. 4.° da *España Sagrada.*

1094 (era 1132) se intitula «*totius Galleciae dominus*». (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 4.°, part. 1.ª, pag. 21.)

Em Agosto do mesmo anno se diz «*dominante Colimbria et Portugale*». (Ibidem, tom. 3.°, part. 1.ª, pag. 29, num. 87.)

Em outro documento do mesmo anno «*in Colimbria Comes Raymundus*». (Ibidem, pag. 30, num. 89.)

E em Novembro do mesmo anno «*Comes, et totius Galleciae Princeps*». (Ibidem, num. 90.)

Todos estes documentos são anteriores ao cazamento do Conde D. Henrique, e nelles se vê o Conde D. Raymundo nomeado, ora Conde, Senhor, ou Principe *de toda Galliza;* ora dominante em *Coimbra e Portugal:* ora sómente em *Coimbra:* por onde parece que os territorios de Portugal e Coimbra, por elle governados, humas vezes se incluião debaixo da denominação generica de *Galliza,* e por isso se não especificavão; outras vezes se consideravão sobre si, e como separados della, e se designavão por seus particulares nomes.

E note-se que no anno antecedente ao dos referidos documentos, isto he, no anno de 1093, tinha o Conde sido tambem encarregado do governo de *Lisboa, Santarem* e *Cintra,* então conquistadas por D. Affonso VI seu sogro (20). E como este governo se não póde reputar (rigorosamente falando) incluido nem na expressão «*toda a Galliza*» nem na outra «*Coimbra e Portugal*», vê-se, que os notarios dos documentos não erão escrupulosos, ou miudamente exactos a este respeito, e que usavão de hum certo arbitrio, contentando-se talvez com dar a conhecer a pessoa por algum titulo que julgavão mais principal, ou mais conforme ao objecto do documento.

3. O mesmo Conde D. Raymundo, já depois do caza-

(20) *Chronica Lusitana,* era 1131.

mento do Senhor D. Henrique, pelos annos 1095, 1097 e 1100, continuou a intitular-se «*totius Galleciae Comes*»; «*totius Galleciae Princeps et Dominus*»; «*Gallecorum omnium Comes*». (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 30, até 43, num. 91, 92, 102, 115, 127, &c.)

As frases «*totius Galleciae Comes, Gallecorum omnium Comes*» são as mesmas, de que algumas vezes usava o Conde antes do cazamento de seu primo, e parece darem a entender, que se não tinha feito mudança alguma nos limites da Galliza, porque na verdade seria huma grande impropriedade dizer-se «*totius Galleciae Comes*», quando a Galliza chegava até Coimbra, e conservar o mesmo titulo, sem declaração alguma, quando a Galliza não passava do rio Minho. Esta incoherencia, porém, ou impropriedade desapparece, suppondo-se, que ora se chamava Galliza todo aquelle grande territorio até o Mondego, e ora se suppunha a Galliza *propriamente dita*, já limitada pelo Minho, e os territorios de *Portucale* e *Coimbra* como separados della.

4. A chronica latina de D. Affonso VII, contemporanea, falando do cazamento da Senhora D. Thereza, diz que el-Rei D. Affonso VI seu pai a dotou magnificamente, dando-lhe a *terra de Portugal* de juro e herdade. «*Quam Rex, dilectionis et honoris causa, dedit maritatam Enrico Comiti, et dotavit eam magnifice, dans* Terram Portugalensem *jure hereditario*» (21). Este modo de falar parece suppôr que a *Terra de Portugal* já se reputava como separada da Galliza, e figurando sobre si: porque de outro modo seria mais natural e mais exacto dizer que lhe dera *parte da Galliza*, ou *as terras da Galliza ao sul do Minho*. E he realmente notavel que em nenhum escriptor daquelle tempo, nem ainda dos tempos pro-

(21) *Chronica de D. Affonso VII*, na *España Sagrada*, tom. 21.º

ximos, se ache huma só frase, huma só palavra, que suponha a dita Senhora dotada com *terras da Galliza,* ou com *parte da Galliza.* E d'aqui inferimos quanto já estava vulgarmente introduzido falar-se de *Portucale,* ou da *terra Portugalense,* como de hum territorio separado da Galliza, ainda que segundo as antigas divisões effectivamente lhe pertencesse.

Em confirmação, finalmente, de tudo o que temos dito a este respeito, se podem ainda allegar as expressões de muitos documentos e memorias antigas, das quaes notaremos as que agora nos occorrem.

1. Em escriptura no anno 841 ordena D. Affonso II, o Casto, que d'ahi em diante seja o Bispo de Lugo Prelado de toda a Galliza e Portugal: «*Ab hodierno die totius Galleciae, seu Portugallensis Provinciae summum accipiat praesulatum*». (*España Sagrada*, tom. 40.°, append. 16.°, p. 373.)

2. Brandão, na *Monarquia Lusitana,* liv. 10.°, cap. 6.°, cita huma escriptura da Sé de Braga do anno 909, em cuja data se lê «*regnante in Gallecia, et in extrema Minii, et in extrema Dorii Ordonius Rex Aldefonsi filius*», aonde se faz differença entre a *Galliza,* e o territorio *estremado pelo Minho* e *Douro.*

3. Na *chronica de Sampiro* (tom. 15.° da *España Sagrada),* § 29: «*interim Rex Alcorrexi* cum multis agminibus Agarenorum *per Portugalensem terram intravit Gallaeciam,* et Compostellam venit».

4. *Chronica Lusitana* (tom. 14.° da *España Sagrada):* «Aera 1033 (anno 995) Almanzor cepit castellum de Aguilar, quod est in ripa Sausae, *in Portugalensi Provincia*», e mais: «Era 1103 (anno 1065) mortus est Menendus Gunsalviz, vir illustris, et magnae potentiae *in toto Portugalli*».

5 *Chronica do Silense,* § 85: «Rex (Fernandus) de *campis Gothorum* movit, et *Portugalem profectus est*».

6. *Chronica de D. Pelayo,* diz que D. Fernando I dera a seu filho D. Garcia «*totam Gallaeciam una cum*

toto Portugale», e que seu irmão D. Sancho, depois de se coroar em Toledo, «*perlustravit Asturias, Galleciam, sed et Portucalem*».

7. O epitafio de el-Rei D. Garcia fallecido em 1090: «H. R. Domnus Garcia *Rex Portugalliae et Gallaeciae,* filius Regis Magni Fernandi», &c.

8. *Historia Compostellana*, liv 1.°, cap. 15.°: «*Fluvius enim iste* (Minius) *Portugalensem terram disterminat a Gallaecia*»; e no liv. 2.°, cap. 2.°: «Alfonsus Rex bonae memoriae, et Comes Raymundus gener ipsius Regis, *qui tunc Gallaeciam et Portugalensem terram,* et honores possidebat, et regebat», &c.

A estes documentos se podem juntar os que acima citámos para outro fim (artigo 2.°); porque de todos elles se collige o que aqui pretendemos, isto he, que *Portugal* (a cidade do Porto com o seu territorio) já ás vezes figurava sobre si, e se designava por huma denominação propria e especifica, quasi sem respeito á Galliza, e como se fosse huma provincia, ou (digamos antes) huma comarca, ou hum territorio particular, separado della.

O sabio auctor das *Dissertações Chronologicas e Criticas,* que tantas vezes temos citado, no tom. 4.°, part. 1.ª, pag. 25, reflectindo que alguns dos documentos apontados forão escriptos no seculo XII quando já o Conde D. Henrique estava cazado com a Senhora D. Thereza, diz que «*não he de admirar que estes escriptores contemporaneos do Conde D. Henrique e da Rainha D. Thereza, tempo em que já Portugal se distinguia da Galliza, designassem as terras pela geografia do seu tempo, postoque naquelle, em que succedêrão os factos que referem, as mesmas terras pertencessem a diverso territorio, ou tivessem outro nome.*

Esta reflexão porém, postoque judiciosa, não nos demove do nosso sentimento: 1.°, porque nem todos os ditos documentos são do seculo XII, antes he certo que

alguns forão escriptos muito antes do cazamento do Conde D. Henrique; 2.°, porque ainda os mesmos do seculo XII são de differentes lugares, terras e pessoas; e seria bem notavel que todos conspirassem em se expressar *segundo a geografia do seu tempo*, e que esta mesma fosse adoptada na Galliza e em Leão, sem que nenhum dos escriptores fizesse declaração, ou allusão alguma, nem empregasse huma só palavra, por onde entendessemos a differença da geografia antiga; 3.°, porque da mesma sorte nos parece notavel (como já advertimos) que nenhum escriptor daquelles tempos diga que Portugal foi desmembrado da Galliza, nem que os limites da Galliza forão alterados, ou estreitados pelo dote da Senhora D. Thereza, e isto ainda quando tinhão alguma occasião e razão para o dizerem, maiormente escrevendo no proprio tempo, em que se fez a separação, e quando hum delles diz que o rio Minho he demarcação entre a Terra Portugalense e a Galliza (acima num. 8), aonde com sómente acrescentar o monosyllabo *nunc*, salvava a equivocação geografica, declarando o antigo e moderno estado da provincia; 4.°, finalmente, porque não vemos que da nossa opinião se siga inconveniente algum, antes achâmos que ella he conforme ao que analogamente se praticou a respeito de outras terras (22), em que alterados,

(22) Traremos aqui, sómente para exemplo, o que se observou a respeito de Leão, por ser o que achâmos mais analogo a Portugal, no ponto de que se trata. *Leão* não era nos seus principios mais do que huma cidade, bem como *Portucale*. Depois da divisão de Constantino Magno ficou pertencendo á provincia da *Galliza* Romana, assim como *Portucale* lhe pertencia. Quando teve Bispo, este e a sua diocese se chamou *Legionense*, do mesmo modo que o Bispo e a diocese de Portucale se chamou *Portucalense*. Pelos seculos IX e X achâmos *Condes de Leão*, e he certo, que havião de ter hum districto civil e militar, assim como vimos que o tinhão os *Condes de Portucale*. Por esses tempos ainda ás vezes se notava Leão «*in territorio Gallaeciae*» *in finibus Galleciae*. Outras vezes se falava de

ou preteridos os limites antigos, se fizerão iguaes mudanças na ordem civil e militar, conservando-se apenas as demarcações primitivas na ordem ecclesiastica por causa da dependencia das igrejas suffraganeas.

ARTIGO IV

Portugal é desmembrado definitivamente da Galliza. Ampliação de seus limites

A *Terra Portugalense,* ou *de Portugal*, que como acabámos de mostrar, já desde muito tempo se nomeava ás vezes sobre si, como se fosse separada da Galliza, ficou effectiva e definitivamente desmembrada desta antiga provincia, quando el-Rei D. Affonso VI a deo em dote a sua filha a Senhora D. Thereza *jure hereditario* (segundo a frase já citada da Chronica de D. Affonso VII) encarregando do governo della o Conde D. Henrique, marido da mesma Senhora.

Os antigos documentos não nos permittem dar a este cazamento huma data mais antiga que o anno 1095, como em seu lugar diremos. E desde então he que achâmos o Conde D. Henrique figurando como *senhor de Portugal*, ou de toda a *Provincia Portugalense;* mas dando-se já a esta denominação limites muito mais amplos do que anteriormente tinha tido, como se verá pela deducção que vamos a fazer de alguns documentos, dos quaes nos serviremos tambem depois para determinar a extensão e

Leão sem adjunto algum, e como de hum territorio que já figurava por si mesmo, e como se estivesse separado da Galliza. Isto mesmo dizemos que succedeo com Portucale. Finalmente a Leão até se deo algumas vezes o nome de *Reino,* ainda antes que os Reis das Asturias fixassem ali a sua côrte; logo porém que Ordoño II ali a collocou, assumio aquelle territorio o nome de *Reino.* Assim exactamente dizemos nós que se praticou a respeito de *Portucale.*

limites do *Reino de Portugal* naquelles primeiros tempos do seu nascimento.

1. Anno 1096: escriptura de 13 de Setembro, da era 1134: confirma «*D. Henrique Conde de Portugal e Coimbra*». *España Sagrada,* tom 26.°, pag. 232.

2. Anno 1097: «*Ego Henricus Comes Portugalensis*». *Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 3.°, part. 1.ª, pag. 36, num. 105.

3. Anno 1097: «*Comite D. Henrico... dominante a flumine Mineo usque in Tagum*». Ibidem, tom. 4.°, part. 1.ª, pag. 142, in fin.

4. Anno 1098: «*In Colimbria et Portugale Comes Henricus*». Ibidem, tom. 3.°, part. 1.ª, pag. 36, num. 106.

5. Anno 1098: «*Comes D. Henricus totius Provinciae Portugalensis Dominus*». Ibidem, num. 107.

6. Anno 1099: «*Henrique Conde de Portugal e Coimbra genro de el-Rei*». *España Sagrada,* tom 26.°

7. Anno 1100: «*D. Henrique em Portugal e Santarem*». Ibidem, pag. 235.

8. Anno 1100: «*Regnante in Toleto et Gallecia Adfonso, in Colimbria Comes Henricus*». *Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 3.°, part 1.ª, pag. 38, num. 113.

9. Anno 1100: «*Henricus Portugalensis Provinciae Comes, Regisque gener*». *España Sagrada,* tom. 36.°, append. 41.°

10. Anno 1103: «*Obtinente... Henritio Portugale et Colimbria*». *Dissertações, Chronologicas e Criticas.* tom. 4.°, part. 1.ª, pag. 154, num. 766.

11. Anno 1105: «*Duce Henrico Portugaliam tenente*». Ibidem, tom. 3.°, part. 1.ª, pag. 43, num. 127.

12. Anno 1106: «*Ego Comes Henricus Portugalensis Patrie Princeps*». Ibidem. num. 130.

13. Anno 1109 (Fevereiro da era 1147): «*Sub Adefon-*

so Principis, et gener ejus Enricho Imperator Portugalense». Ibidem, tom. 1.°, part. 1.ª, pag. 49, num. 141.

14. Anno 1109 (Julho da era 1147): «*Iterum capta fuit Cintra a Comite D. Henrico*». *Chronica Lusitana.*

15. Anno 1109 (Agosto da era 1147): «*Ego Henricus Dei gratia Comes, et totius Portugalis Dominus*». *Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 3.°, part. 1.ª, pag. 53, num. 152.

16. Anno 1109 (Setembro): «*Imperante Portugal Comes Henrichus*». Ibidem, num. 153.

17. Anno 1115: «*Regnante in Portugal Regina Tarasia*». Ibidem, pag. 64, num. 189.

18. Anno 1116: «*Infantissa Tarasia.... Domina totius Portugaliae*». *Historia Compostel.*, liv. 1.°, cap. 111.°

19. Anno 1117: «*Ego Infant Donna Tarasia Regina de Portugal*». *Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 3.°, part. 1.ª, pag. 69, num. 202.

20. Anno 1122: «*Magna fames fuit in civitate Colimbria, et in tota Portugalensi regione a Mineo usque ad Tagum*». *Chronica Lusitana.*

Do complexo de todos estes documentos parece-nos poder-se colligir:

1. Que o nome de *Portugal* era o que figurava no primeiro e principal lugar, quando se querião designar os estados do Conde D. Henrique.

2. Que quando este nome se escrevia só por só nos documentos, incluia todos os mesmos estados *desde o Minho até o Tejo.* (Num. 3, 7, 14 e 20).

3. Que ás vezes se dava a esses estados o nome de *Provincia Portugalense,* e outras vezes se designavão pela expressão «*todo Portugal*», por onde se vê, como a applicação deste nome se foi gradualmente ampliando, até chegar, como logo chegou, a denominar o reino inteiro, e as terras, que ou por conquista, ou por outros modos, lhe hião acrescendo.

Mas quaes erão os limites precisos destes estados, quando o Conde D. Henrique começou a governal-os? quaes, depois delle, no primeiro seculo da monarquia? até onde podião os Reis Portuguezes ampliar as conquistas que fazião aos Mouros? Sobre tudo isto diremos alguma cousa no seguinte artigo.

ARTIGO V

Noticias para se determinarem os limites de Portugal no tempo do Conde D. Henrique, e no primeiro seculo da monarquia

Os nossos escriptores, falando dos estados, que ao principio teve o Conde D. Henrique, explicão-se ordinariamente com muita generalidade, e trazem algumas noticias tão pouco exactas, que deixão esta materia em grande incerteza.

Duarte Galvão na *Chronica* de el-Rei D. Affonso Henriques, cap. 1.°, diz que D. Affonso VI dera ao Conde D. Henrique, quando cazou com a Senhora D. Thereza, «*Coimbra com toda ha terra atée ho castello de Lobeyra, que hée huma leguoa álem da Ponte vedra em Gualliza, e com toda ha terra de Viseo e Lameguo, que seu pay D. Fernando e elle guanharão nas comarquas da Beyra*». E logo acrescenta: «*De todo ho que lhe assi deu fez Condado, chamado ho Condado de Portugual... E ainda lhe assinou mais terra da que hos Mouros possoyam, que a conquistasse, e tomando-a, a acrescentasse em seu Condado*».

Fr. Bernardo de Brito, nos *Elogios*, diz: «Derão-se em dote a D. Henrique as terras, que em Portugal erão ganhadas aos Mouros (algumas das quaes são hoje do reino de Galliza) com titulo de Condado, e a conquista das que ainda tinhão usurpadas, que era a maior parte do que hoje he reino de Portugal, sobre a libertação das quaes

o Conde fez tantas obras valerosas, que rompendo em batalha a el-Rei de Lamego, ao de Viseo, a outros senhores de menos conta, que havia pela Beira, desoccupou as terras que ha entre os rios Douro e Mondego, que então servia de raia entre os Mouros e Christãos», &c. E mais adiante: «As terras, de que o Conde deixou por absoluto senhor a seu filho D. Affonso forão todo Entre-Douro-e-Minho, *e por dentro de Galliza até o Castello de Lobeyra, e muito mais a dentro contra as Asturias:* A terra de Tra-los-montes, e a Beira até o Mondego: de todas as quaes terras era a cidade de Braga cabeça no espiritual, e Coimbra no temporal. Pagavão-lhe tributo os alcaides de Leiria e Torres-novas, que depois da sua morte se rebellárão, e custárão muito a domar».

Mariz, no *Dialogo* 2.°, cap. 3.°, diz que el-Rei D. Affonso VI deo ao Senhor D. Henrique *com o titulo de Conde... todas as terras, que naquelle tempo em Portugal erão possuidas de Christãos, e forão as cidades de Coimbra, Braga, Porto, Viseo, e Lamego, com toda a mais comarca da Beira, e Tras-os-Montes, e toda a terra, que está de Guimarães até o Castello de Lobeira, duas leguas alem de Ponte vedra em Galliza... concedendo-lhe mais, que toda a mais terra que elle em Hespanha conquistasse de Mouros, de Coimbra até o rio Guadiana... a podesse senhorear como sua.*

Faria e Souza no *Epitome*, edição de 1628, diz que D. Affonso VI cazou sua filha com o Conde e lhe deo em dote *a cidade do Porto e sua comarca, que era então a melhor parte do que estava ganhado em Portugal.* Refere depois não sei que batalha vencida pelo Conde D. Henrique junto a *Cordova*, e continúa «que el-Rei premiador de grandes feitos *lhe fez mercê de novos lugares e terras em Portugal, e lhe deo licença para que viesse a possuil-as com sua mulher.* Ultimamente acrescenta ain-

da, que el-Rei D. Affonso, consideradas as grandes façanhas de Henrique, e o descanço que seus annos e fadigas já merecião, *lhe acabou de dar tudo o que em Portugal estava ganhado aos Mouros, que erão as cidades de Coimbra e Viseo; as tres regiões de Entre-Douro-e-Minho, Beira, e Tras-os-Montes; em Galliza até o castello de Lobeira, e faculdade para que podesse conquistar até o Algarve*».

Mr. de la Clede, *Histoire Général da Portugal*, liv. 5.º, depois de referir que a Senhora D. Thereza *teve em dote o Porto e suas annexas, que Sancho e Affonso tinhão tomado a seu irmão Garcia*, mistura muitas cousas totalmente destituidas de fundamento, entre ellas o nascimento do Senhor D. Affonso Henriques em 1094, e logo acrescenta, que *o avô estimou tanto o nascimento deste novo Principe, que em attenção a isso deo a Henrique e sua esposa Porto, e tudo quanto possuia na Lusitania.*

Finalmente os auctores inglezes da *Historia Universal*, dizem ao principio, que os historiadores portuguezes e hespanhoes concordão que D. Affonso VI dera sua filha por mulher a D. Henrique, e juntamente *a provincia fronteira, que conquistára aos Mouros, e fica ao sul do rio Minho, com o titulo de Condado.* Mais adiante discorrem, *que he de crer, que quando el-Rei deo Galliza ao Conde D. Raymundo, daria a D. Henrique o governo das fronteiras, e da parte que fica ao sul da Galliza, com cargo de o pôr em bom estado.* E ultimamente referem, que quasi dous annos depois da morte da Rainha D. Constança, el-Rei D. Affonso casára D. Henrique com sua filha D. Thereza, e *que em favor deste casamento lhe concedêra a plena propriedade (segundo os historiadores portuguezes) das terras de que até então fôra governador, com o titulo de Conde, e permissão de conquistar quanto podesse aos Mouros até o rio Ana*, &c.

Por este extracto se vê, que além da pouca exacção com que os citados escriptores falão do assumpto, e além dos erros, falsidades, e até contradicções, que nelle misturão, são tambem as suas expressões tão vagas, e indeterminadas no que respeita aos limites geograficos das terras dadas ao Conde D. Henrique, que nos não subministrão luz alguma para bem os determinarmos, antes nos deixarião em igual ignorancia, e maior confusão da materia, se por elles nos quizessemos governar.

Ponhamos pois de parte estes escriptores com as suas fantasias: e consideremos separadamente cada hum dos quatro lados cardeaes destes estados, a ver se assim podemos, com o auxilio dos antigos documentos, rastejar alguma cousa de seus precisos e verdadeiros limites.

Pelo lado occidental não ha duvida que estes estados entestavão no oceano, correndo desde a *foz do Minho* para o sul, por toda a costa, até o *Tejo*, como expressamente notão os documentos apontados no Artigo 4.º, num. 3, 7, 14 e 20 «*a flumine Mineo usque in Tagum*», &c., dos quaes tambem se vê, que das conquistas feitas mais ao sul por D. Affonso VI em 1093, tinhão ficado Santarem, Cintra e Lisboa em poder dos Christãos, e nelle se conservárão quasi até ao fim do governo do Conde D. Henrique. E com effeito sabemos pelo chronicon Lusitano, que em 1109, rebellando-se os Mouros de *Cintra*, o Conde marchou sobre elles com grande celeridade, e novamente os sobjugou. E a respeito de *Santarem* e *Lisboa* consta-nos pelo mesmo chronicon, e pela *Historia dos Soberanos Mohametanos* que só no anno de 1111, penultimo da vida do Conde, forão recobradas pelo Rei Ciro (ou Sairi) estando o mesmo Conde occupado em outras facções na Galliza. Pelo que se vê que estas praças erão do seu dominio, e pertencião já então aos estados que elle governava, e a que se dava muitas vezes o nome generico de *Portugal*.

Além do Tejo parece que não havia limite algum determinado ás conquistas dos Portuguezes, ao menos pela banda do poente, até ás praias occidentaes e meridionaes do que hoje chamâmos Algarve: porquanto sabemos que o Senhor D. Affonso Henriques conquistou Palmella, Alcacer, Evora, Beja, Moura, Serpa, e outras terras daquella provincia: que seu filho D. Sancho I proseguio da mesma sorte, tanto em Alemtejo, como no Algarve, aonde tomou Silves, e outras praças e castellos, intitulando-se por isso (em quanto as possuiu) *Rei de Portugal e do Algarve;* e tudo sem contradicção alguma, que nos conste, dos Leonezes.

O lado *oriental* do reino, em tempo do Conde D. Henrique, e no primeiro seculo da monarquia, tambem se poderá determinar com o soccorro das antigas memorias e documentos.

E primeiramente: he sabido que ao tempo do cazamento do Senhor D. Henrique pertencião a Portugal por este lado o castello de Sêa, Viseo, S. Martinho de Mouros, Lamego, Penalva, e outras muitas terras visinhas, que havião sido conquistadas por D. Fernando I juntamente com Coimbra (23), e forão governadas pelo Conde D. Sesnando, por seu genro Martim Moniz, pelo Conde D. Raymundo, e ultimamente pelo mesmo nosso Conde D. Henrique.

Em hum documento de 30 de Janeiro de 1088 se achão designadas pelo Conde D. Sesnando as terras do seu governo pelos seguintes termos: «*Tempore illo, quo serenissimus Rex D. Fernandus, ego consul Sesnandus accepi ab illo potestatem Colimbrie, et omnium civitatum, sive castellorum, que sunt in omni circuitu ejus, scilicet ex Lameco usque ad mare per aquam fluminis Durii, usque ad terminos, quo christiani ad austrum possi-*

(23) *Chronica Lusitana*, era 1096 e 1102.

dent» (24), por onde se vê que desde Lamego até á foz do Douro, e d'ahi até Coimbra (isto he, grande parte do lado aquilonar, e todo o occidental da provincia, que hoje chamâmos *da Beira)* pertencia já ao governo daquelle Conde, continuando ainda para o sul até á fronteira dos Mouros.

Por outros documentos se faz manifesto, que mais no interior da provincia Viseo e terras visinhas estavão tambem debaixo do seu governo, e passárão ao dos seus successores, e ao do Conde D. Henrique. As cathedraes de Lamego e Viseo forão encommendadas em 1101 ao Bispo de Coimbra pelo Papa Pascoal II, e assim continuárão até 1144, em que el-Rei D. Affonso Henriques lhes fez dar Bispos proprios. Em 1103 era «*Dux Visensis Veile Comitis filius*», debaixo da auctoridade do Senhor D. Henrique (25). Em 1111 deo o mesmo Senhor foral a Çatam, e em 1121 o deo a Senhora D. Thereza a S. Martinho de Mouros. Em 1127 mandou ella tirar inquirição sobre reguengos, e direitos reaes no districto da cidade de Viseo (26), e finalmente achámos por esses tempos e proximos seguintes varias doações, e outros titulos de beus em terras de Viseo, Lafões, S. Pedro do Sul, Gouvêa, &c., por onde se mostra que estes paizes erão indubitavelmnente do dominio portuguez.

O mesmo se póde dizer das terras que ficavão além desta linha de Lamego, Viseo e Sêa para o nascente até

(24) *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 142, na nota á pag. 22, num. 59 do tom. 3.º

(25) *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 154, num. 766: «*A Dux Visensis Veile Comitis filius. . . . obtinente Imperatore Adefonso regnum Spanie christianorum, Genere ejus Henritio Portugale at Colimbria, sub quibus et Munio Veilaz Viseo atque circuas*».

(26) Vej. as *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 56, num. 161, pag. 73, num. 216, pag. 79, num. 233 e pag. 85, num. 252, &c.

o rio Côa, e d'ahi descendo para o sul até o Tejo, porquanto nos consta que a Senhora D. Thereza, seu filho D. Affonso Henriques, e seu neto D. Sancho I derão em differentes tempos foraes a Trancoso, Pinhel, Sernancelhe, Penedono, Casteição, Linhares, Guarda, Felgosinho, Covilhãa, Penamacor, Alpedrinha, e Idanha a Velha: as quaes terras, com as que acrescêrão além do Côa em tempo de el-Rei D. Diniz (27), fazem ainda hoje a fronteira oriental do reino naquella parte. E he digno de notar-se, que em hum documento do anno 1199, se diga que el-Rei D. Sancho dominava *desde o rio Minho até Evora, e desde o mar occidental até Idanha* (28). O que mostra que a Idanha estava já então, como está hoje, no extremo da fronteira, e que foi nomeada no documento como ponto mais afastado do mar, e por isso mais saliente, e o mais oriental na mesma fronteira.

Pelo que respeita á continuação desta linha além do

(27) Pelo Tratado de *Alcanizes*, ajustado em Setembro de 1297 (de que a seu tempo havemos de falar em outro lugar) reconheceo el-Rei D. Fernando IV de Castella e Leão, que el-Rei de Portugal *tinha direito em alguns lugares dos castellos e villas do Sabugal, e Alfayates, e de Castel-Rodrigo, e Villar maior, e de Castel-bom, e d'Almeyda, e de Castel-melhor, e Monforte e de outros lugares de Riba de Côa:* pelo que cedeo os ditos castellos, villas e lugares a el-Rei de Portugal, que estava de posse delles, e a seus successores: e el-Rei de Portugal cedeo do direito que tinha em *Valença, Esparragal*, e em *Ayamonte*, e outros lugares de que estava senhor em Leão e Galliza: e se apartou e cedeo toda e qualquer demanda que podesse mover a el-Rei de Castella sobre os limites dos dous reinos, &c. Veja-se Ruy de Pina, na *Chronica de el-Rei D. Diniz*, cap. 10.º, aonde vem com mais extensão as forças deste Tratado.

(28) *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 2.º, pag. 110. e tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 198, num. 649: « *Regnante Rege Sancio a flumine Mineo usque in Ebora, et a mare occidentale usque in Edania, eo videlicet anno, quo venit occurrere civitati Brigantiae, et liberavit eam ab impugnatione Regis Legionensis*». Docum. de Maio da era 1237.

Douro para o norte, podemos conjecturar que ella não discrepava da actual, isto he, que o lado oriental da provincia de Tras-os-Montes era desde o principio o mesmo que hoje a termina por aquella banda.

Já no anno de 1115 se menciona huma doação do Couto de *Riba-Tua* feita pela Senhora D. Thereza á Sé de Braga. O foral de *Nomão, dito Monforte,* foi dado no anno de 1130, e nelle se nomêa hum governador em *Bragança e Lampazas* «*imperante in Portugal Infante Domno Alfonso, Potestas in Bragancia et Lampazas Fernandus Mendiz*». (*Dissertações Chronologicas,* tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 99, num. 296.) A el-Rei D. Affonso Henriques attribuem alguns a fundação, ou povoação de *Miranda,* e o foral que teve em 1136. Em 1198 deo el-Rei D. Sancho I foral a *Anciães* (sobre o *Tua),* e no anno seguinte foi em pessoa livrar *Bragança* da oppugnação de el-Rei de Leão, como ha pouco dissemos. No mesmo anno de 1199 havia governador, ou senhor de *Bragança,* posto pelo mesmo Principe «*Fernam Fernandiz, qui sub manus Regis Domni Sancii dominium Brigantiae teneo*». (*Dissertações*, tom. 3.º, part. 2.ª, pag. 113), &c. Tudo isto mostra que a provincia que hoje denominâmos *Tras-os-Montes,* era já então toda Portugueza, e que a cidade de *Bragança* denotava hum dos pontos mais notaveis na sua fronteira oriental.

Assim que no primeiro seculo da monarquia, e pela maior parte já desde o tempo do Conde D. Henrique e da Rainha D. Thereza, era a fronteira oriental do reino designada quasi pelos mesmos pontos, que actualmente a demarcão, desde Bragança e Miranda em Tras-os-Montes atá Idanha sobre o Tejo, a que sómente acrescêrão, em tempo de el-Rei D. Diniz, as terras de alêm-Côa, como já advertimos.

Nem esta fronteira se podia (ao que parece) alargar já então muito mais para o nascente: porquanto *Çamora*

tinha sido conquistada, reedificada e murada por D. Fernando I, e pertencia a Leão: *Salamanca* e *Avila* forão povoadas por D. Affonso VI: *Ledesma* e *Ciudad-Rodrigo* forão mandadas povoar por D. Fernando II de Leão pelos annos de 1162: *Coria* tinha sido tomada por D. Affonso VI, e foi novamente recobrada do poder dos Mouros em 1142 por seu neto D. Affonso VII: *Alcantara,* que tambem fôra conquistada em 1166 por D. Fernando II, foi outra vez recobrada em 1213 por D. Affonso IX de Leão, &c. De modo que todas estas terras, em outro tempo da Lusitania, pertencião ora ao reino de Leão, e ficavão em frente da linha Portugueza, que descrevemos, e não muito distantes della.

A fronteira oriental de Alemtejo só mais tarde veio a fixar-se; porque a visinhança dos Mouros, e as suas continuas incursões e correrias não permittião limites permanentes. Sabemos que o Senhor D. Affonso Henriques, depois de tomar Santarem e Lisboa, e despejar de Mouros toda, ou quasi toda a Estremadura Portugueza, ao norte do Tejo, adiantou as suas conquistas ao sul deste rio, aonde tomou Palmella, Alcacer, Evora, Beja, &c. Deo foral a Abrantes em 1179, reedificou o castello de Coruche, &c. Mas sobre a fronteira, de que aqui tratâmos, sómente nos consta que conquistou *Serpa e Moura.* Em 1168 adiantou-se a tomar Badajoz; mas não lhe foi possivel sustentar esta praça por causa da infelicidade que ahi lhe aconteceo em 1169, e que o obrigou a restituil-a a el-Rei de Leão, então alliado com os Mouros, ou defensor delles. Seu filho porém tomou *Elvas,* que he hum ponto mui notavel da mesma fronteira, e hoje a mais forte e importante praça de toda a provincia. Tambem no anno de 1199 fez el-Rei D. Sancho I doação de *Montalvo de Sor, entre Tejo e Caia aos Francos, a quem já dera a povoar Sezimbra e Aleziras, e aos mais que viessem. (Dissertações,* tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 198, num.

650.) Este documento parece fixar outro ponto daquella fronteira, e dar-nos algum indicio de que o territorio *entre Tejo* e *Caia*, naquella linha, já se reputava do dominio de Portugal.

Por outra parte *Caceres* era do reino de Leão. *Merida* tinha já sido tomada pelos Leonezes em 1190, e cahindo depois em poder dos Mouros, foi novamente conquistada em 1230 e 1232 juntamente com *Badajoz, Montanches, Truxillo, Medellin*, e *Alhange*, &c.

Por estes principios se póde fazer alguma idéa, posto que imperfeita, da fronteira oriental da provincia, que chamâmos do *Alemtejo*, a qual porém sómente em tempo posterior tomou definitivo assento, e limites fixos (29).

(29) Se nos fosse facil examinar maior numero de antigos documentos, poderiamos tambem melhor determinar esta fronteira oriental de Alemtejo. Por huma carta de el-Rei D. Affonso II do anno 1222, declarou este Principe, que lhe pertencião as lezirias *de Fooce de Caya*, e prohibio que nenhum particular se mettesse a cultival-as *(Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom I.º, pag. 262, docum. num. 49). Por outra carta de el-Rei D. Affonso III do anno 1264 consta que o castello de *Arronches* era da corôa portugueza (Ibidem, tom., 3.º pag. 74, num. 24). Por outro instrumento do anno 1265 se vê que *Monsaraz, Portel, Serpa, Moura, Elvas e Estremoz* erão de Portugal (Ibidem. tom. 1.º, pag. 285. num. 71) &c. Pelo Tratado de Alcanizes, já citado, feito em 1297, reconheceo el-Rei de Castella, que os castellos e villas de *Arouche* e *Aracena* pertencião *de direito* a Portugal e seu senhorio: pelo que em troca delles e dos fructos havidos *desde a indecida occupação*, cedia a el-Rei D. Diniz e seus successores *Olivença e Campo-maior, que são a par de Badajoz*, e *S. Felices dos Gallegos*, e *Ouguela, que he junto a Campo-maior* com suas pertenças, termos, rendimentos, &c., e el-Rei D. Diniz cedeo dos ditos castellos, e villas de *Arouche* e *Aracena*, &c. Duarte Nunes de Leão, na Chronica de el-Rei D. Affonso III, faz menção desta transacção, e diz: «Em 1297 se entregárão a el-Rei D. Diniz *Moura, Serpa, Mourão* e *Noudar*, que D. Affonso Sabio deo a sua filha D. Beatriz, quando estava com elle em Sevilha: e a entrega se fez já em tempo de Fernando IV... No mesmo reinado de Fernando IV se soltárão a Portugal *Campo-maior, Ou-*

O limite meridional do reino não era ainda determinado naquelles primeiros tempos. Já dissemos que el-Rei D. Affonso Henriques não passou, segundo parece, de *Beja, Serpa* e *Moura* em suas gloriosas conquistas por aquella banda. As de seu filho porém no Algarve, postoque se não conservárão, e as de el-Rei D. Sancho II e de seu irmão el-Rei D. Affonso III mostrão que os Portuguezes podião alargar-se até o mar atlantico, vindo pela costa meridional até á foz do Guadiana, e ainda penetrar na Andaluzia, nas terras possuidas pelos Mouros. As questões que depois em tempo de el-Rei D. Affonso III se suscitárão a respeito do Algarve, não são para este lugar; mas tiverão sem duvida motivo mui differente do que lhe attribuem, os que suppõem, e dizem, que aquelle territorio não pertencia ao que elles chamão *conquista de Portugal* (30).

guela, Olivença, e *S. Felices dos Gallegos,* em satisfação das villas de *Arouche* e *Aracena,* e suas rendas de muitos annos, que os Reis de Castella as trouxerão usurpadas», &c. Por occasião de tocarmos este ponto, não será alheio delle advertir desde logo, que a doação das villas de *Moura, Serpa, Mourão, Noudar* e *Niebla,* feita por D. Affonso o Sabio a sua filha D. Beatriz, não foi puramente *gratuita,* nem tampouco *excessiva,* como dizem os escriptores castelhanos, calumniando de *prodigo* aquelle Rei, e querendo acaso com isso justificar a rebellião, que contra elle maquinárão, lançando-o do throno. Nós mostraremos em lugar competente que algumas daquellas villas erão de Portugal, e lhe andavão iniquamente usurpadas, e que no resto a doação foi *remuneratoria,* não só de amor e serviços, mas tambem de grandes despezas, que sua filha tinha feito em beneficio delle.

(30) Muitos escriptores tanto portuguezes como castelhanos usão a cada passo desta expressão *conquista de Portugal,* quando dizem que taes ou taes terras *cahião na conquista de Portugal,* e que taes outras cahião fóra della: como dando a entender, que ao principio se tinhão fixado e demarcado certos limites, até os quaes podião os Portuguezes levar as suas conquistas feitas aos Mouros, e além dos quaes lhes não era permittido passar. Nós temos esta idéa por quimerica e destituida de fundamento algum solido: e somos de pa-

Resta-nos finalmente falar da fronteira aquilonar dos estados portuguezes naquelles antigos tempos: sobre o que são assás escassas as noticias que nos deixárão os primeiros chronistas, nem os factos da historia nos permittem fazer hum juizo totalmente seguro.

Contentão-se os auctores da *Historia Compostellana* e outros comtemporaneos com dizer que o rio Minho separava *a terra Portugalense da Galliza;* que o Conde D. Henrique dominava *desde o Minho até o Tejo;* que *passado o Minho se entrava em Portugal,* &c. Mas o rio Minho na sua foz sómente demarca hum ponto da fronteira, e se subirmos por elle acima até á praça de Melgaço, apenas teremos determinada huma linha de mui pequeno comprimento. D'ahi começa o que chamâmos

recer que nas terras, em que confinavamos com os Sarracenos, nenhum limite se poz ás nossas conquistas, senão que nos era livre guerrear os infieis até onde nos fosse possivel fazel-o, respeitando sómente as conquistas já feitas pelos Leonezes, e a linha de demarcação, que ellas hião traçando. Os fundamentos desta nossa opinião consistem: 1.º, no silencio total e absoluto dos antigos a esse respeito; 2.º, no facto positivo dos nossos Principes. Porquanto sem falar de el-Rei D. Affonso Henriques, que sabemos haver conquistado *Serpa* e *Moura,* além do Guadiana, e já fóra da antiga demarcação da Lusitania, he constante que el-Rei D. Sancho I, ainda em vida de seu pai, levou as suas armas até *Sevilha,* e poz cerco a *Niebla,* e que el-Rei D. Sancho II e seu irmão tomárão *Ayamonte, Arouche* e *Aracena* na *Andaluzia,* conquistas, que os Leonezes e Castelhanos nunca impugnárão com o fundamento de *ficarem além da nossa demarcação,* e que depois do tratado de Alcanizes forão reconhecidas como legitimas e valiosas. *Badajoz* mesmo foi tomada por el-Rei D. Affonso Henriques, e a guerra que a este respeito lhe fez el-Rei de Leão teve differentes e particulares motivos, de que em seu lugar falaremos. Se os Portuguezes não passárão estes limites, he porque as circumstancias lhes não permittirão adiantar-se mais; e assim mesmo não fizerão pouco: ao mesmo passo que os Leonezes e Castelhanos, muito mais numerosos e poderosos, forão pela sua banda tomando terras, e estabelecendo assim a demarcação da fronteira que já nos não era licito transgredir.

raia secca, porque a direcção ascendente do rio inclina para o norte, e não póde servir de divisão entre os dous reinos.

Acresce, que o nome de *Minho* parece poder-se applicar tanto a este rio que inclina para o norte, e tem o seu nascimento entre *Lugo* e *Mondoñedo,* como ao *Sil* que com elle se ajunta acima de Orense, e vem do nascente, aonde tem origem, pouco além de Pontferrada, na terra del Bierzo. Se entendermos por *Minho* o primeiro, como geralmente se enteńde, ficará indeterminada a linha desta fronteira desde Melgaço para o nascente até á extremidade de Tras-os-Montes. Se entendermos o segundo (como talvez os antigos entendião) (31), e dissermos que elle demarcava os limites dos dous reinos, ficará toda a *terra de Lima* e grande parte do *Bispado de Orense* pertencendo a Portugal.

Examinando o que a este respeito dizem os nossos chronistas (acima citados), achâmos na verdade que alguns levão os limites do reino *até o castello de Lobeira além de Ponte-vedra,* lembrados por ventura dos antigos limites do *convento Juridico* ou *Chancellaria Bracarense dos Romanos,* a qual confrontava por aquella banda com o *Convento* ou *Chancellaria de Lugo.* Mas não achâmos nestes chronistas prova alguma da sua opinião, a qual, aliás, parece contraria aos testemunhos apontados, qne põem o Minho como divisão entre os dous reinos; porque *Ponte-vedra* fica além da foz deste rio para o norte, e sobre a costa.

Outros dizem em geral, que algumas terras dos estados de Portugal dados ao Conde D. Henrique *estão hoje na Galliza;* mas tambem não dão prova disto, nem indicão quaes sejão essas terras, nem como ou quando Portugal as cedeo ou perdeo, ou os Reis de Leão as adquirírão.

(31) Vej. a *España Sagrada,* tom. 15.º, pag. 40, da 2.ª edição, e tom. 40.º, pag. 2.

Os factos historicos tambem nos auxilião pouco nesta indagação. Geralmente se diz, que o Conde D. Henrique levou as suas armas até *Astorga,* e no cerco desta cidade falleceo. Alguns escriptores acrescentão, que elle fazia ali a guerra em defensão dos direitos que tinha áquellas terras (32), e que d'ali esperava receber a entrega de *Leão,* quando foi salteado da morte. Nós porém julgâmos ter sido outra a verdadeira causa da expedição do Conde a Astorga, e não achâmos nos escriptores prova alguma do que a esse respeito referem.

Tambem he certo, que depois da morte do Senhor D. Henrique, tanto a Rainha D. Thereza, como seu filho el-Rei D. Affonso Henriques passárão por vezes em armas á Galliza, tomando por huma parte Tuy e outras terras ao norte do rio Minho e da sua foz, e tomando pela outra a terra de Lima até Orense, como mais largamente diremos nas Memorias dos seus governos. Em 1122 estava a Senhora D. Thereza em posse de *Orense,* como consta da doação que fez á cidade no mesmo anno, citada na *España Sagrada,* tom. 17.°, pag. 81, da 2.ª edição. Em 1124 continuava na mesma posse, como tambem consta da outra doação feita nesse anno ao mosteiro de Monte-ramo. Em ambas se denomina *Rainha em Portugal e Limia, desde o mar oceano até o rio* (Bivey) *que corre entre Tribes e Jeurres* (33). Em 1125 estava senhora de *Tuy,* e ahi fez á igreja cathedral duas amplissimas doações, promettendo-lhe o Bispo e Cabido obediencia,

(32) Faria e Souza no *Epitome,* 1.ª edição, diz que o Conde D. Henrique, quando enfermou, estava com exercito copioso *aquartelado sobre a cidade de Astorga, que era sua com o titulo de Conde, antes do seu cazamento.* Mais obrigados ficariamos ao escriptor, se nos dissesse em que fundava esta sua novidade.

(33) Vej. *España Sagrada,* tom. 17.°, 2.ª edição, pag. 26 e 81, e tom. 22.°, append. 4.° e 5.°; *Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 3.°, part. 1.ª, pag. 80, num. 238.

como a *Senhora* e *Rainha (tanquam Dominae ac Reginae)*. O Senhor D. Affonso Henriques tambem se apossou por vezes de Tuy e terras proximas, e em 1169 estava de posse de toda a *Terra de Lima, Turonho,* e outros vinte e tantos lugares da Galliza, que restituio por occasião do infortunio de Badajoz. Assim que estas entradas repetidas, cujos verdadeiros motivos não são bem conhecidos, e os factos possessorios, tambem repetidos, parece auctorisarem o pensamento de que os nossos Principes se julgavão com algum direito áquellas terras. Mas nada mais podemos ajuntar a esta simples conjectura ou mera lembrança, porque a demasiada concisão das chronicas contemporaneas não nos dá lugar a sustental-a com fundamento algum provavel.

Portanto ignorâmos como e quando se traçou a linha de demarcação, que divide os dous reinos por aquella banda, desde Melgaço, aonde começa a raia secca, até Bragança, aonde acaba, que he parte da fronteira aquilonar da provincia do Minho, e toda a de Tras-os-Montes. Parece natural porém que isto se fizesse logo no proprio tempo da separação dos reinos, e que se tivesse em vista e se désse attenção aos limites que separavão as dioceses de Orense e Astorga do territorio da metropole Bracarense, que então abrangia toda a provincia transmontana, e que tambem se tomassem como linha natural de divisão as serras, que guarnecem pelo norte a raia de Portugal.

ARTIGO VI

Quando começou Portugal a chamar-se Reino? Quando tomou a Senhora D. Thereza o titulo de Rainha, e o Senhor D. Affonso Henriques o titulo do Rei de Portugal ou dos Portuguezes?

Os estados, de que até agora temos falado, não tomá-

rão logo ao principio a denominação de *Reino*, nem o Conde D. Henrique se chamou *Rei* em documento algum, tanto dos lavrados em seu nome, como dos de pessoas ou negocios particulares; antes constantemente no seu dictado usou do titulo de *Conde*, ainda depois que por morte de seu sogro D. Affonso VI começou a governar Portugal com poder soberano e independente, sem sujeição alguma aos Reis de Leão. E postoque algumas vezes se lhe deo o titulo de *Consul, Princeps, Dux*, e até *Imperator*, e se lhe applicou nas datas de alguns documentos a palavra *imperante*, vê-se comtudo pelo uso daquelles tempos, que estes vocabulos se não tomavão sempre na rigorosa significação que hoje lhes damos; mas tamsómente exprimião o mando, governo e senhorio de algum consideravel territorio, ou de alguma provincia inteira (34).

Durante a vida do Conde D. Henrique, dava-se a sua mulher a Senhora D. Thereza o titulo de *Infans*, ou *Infantissa*, talvez o de *Comitissa*, e mais ordinariamente se nomeava «*Tarasia filia Regis Adefonsi, Tarasia filia Adefonsi Regis Magni*», &c.

Logo porém que elle falleceo, começou a Senhora D. Thereza a denominar-se *Rainha*, titulo que desde o anno 1115 se acha regular e quasi constantemente em documentos conhecidos e incontestaveis, postoque ainda algumas vezes se lhe dá o de *Infanta*, e outras vezes se

(34) Em documento do anno 1109 se diz de Egas Gozendis, que era *Dominator et Princeps* da terra de S. Salvador, e de Tendaes pelo Conde D. Henrique. (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 53, num. 154.) Na *Historia Compostellana* se dá o titulo de *Consul* ao Conde D. Fernando, e a outros senhores particulares. A Chronica de *D. Affonso VII* chama *Principe* a Fernam Eannes, que governava a *Terra de Lima*, e outras vezes o denomina *Dux Limiae*. Na mesma Chronica se chama Rodrigo Gonsalvez *Princeps Toletanorum*, &c., &c.

ajunta este com o de Rainha (35). Com effeito a cada passo se lê nos documentos desta época «*Regina Tarasia*»; «*Ego Regina Tarasia*»; «*Ego Regina Donna Tarasia*»; *Imperante Regina Tarasia*», &c.

Comtudo não he d'aqui que nós pretendemos tirar argumento para o nosso assumpto; porque esta denominação, que anteposta ao nome proprio parece meramente honorifica, tambem naquelles tempos se dava ás filhas dos Reis, postoque solteiras, e talvez no berço, e até aos Infantes, que não erão successores do reino, como frequentemente se observa em muitos documentos daquella idade.

Tambem nos não serviremos de outros documentos, que com serem mais expressos, podem comtudo admittir ainda alguma interpretação, como, por exemplo, os seguintes:

1. Anno de 1115 «*Regnante in Portugal Regina Tarasia*». (*Dissertações Chronologicas e Criticos*, tom 3.°, part. 1.ª, pag. 64, num. 189.)

2. Anno 1117 «*Ego Regina Tarasia de Portugal*». (Ibidem, pag. 68, num 198.)

3. Anno 1118 «*Regnante Principe nostra Regina Tarasia Portugalense*». (Ibidem, pag. 70, num. 205.)

4. Anno 1122 «*Sub Principe Regina Tarasia imperante Portugale*». (Ibidem, pag. 77, num. 227.)

5. Anno 1124 «*Regnante in Portugal Infante Tarasia*». (Ibidem, pag. 81, num. 239.)

6. Anno 1126 «*Regnante Rege Domno Adefonso in Toleto, et Legione, in Portugali Regina Domna Tarasia*». (Ibidem, pag. 85, num. 251.)

Postos porém de parte estes documentos, apontaremos muitos outros em que a Senhora D. Thereza, mui expressa

(35) Vej. *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 2.°, pag. 206, e tom. 4.°, part. 1.ª, pag. 140.

e positivamente se denomina «*Rainha de Portugal, Rainha dos Portuguezes, Rainha Portugalense*», &c. que he titulo, não já meramente honorifico, mas sim de *auctoridade e poder real,* e que nunca, por semelhantes termos, se deo aos Infantes ou Infantas, nem a outra alguma pessoa, que não tivesse propria e effectivamente a dignidade real.

1. A *Historia Compostellana,* escripta por auctores contemporaneos, e não suspeitos, nos offerece disto algumas provas.

No liv. 2.°, cap. 40.°, falando da entrada que D. Urraca fez em Portugal, refere o motivo della, que era «*ad contundendas sororis suae Reginae Portugaliae vires*», &c. E no cap. 42.°, «*obsederunt ipsam Portugaliae Reginam in castro nomine Laniosio*», e ainda outra vez no fim desse capitulo «*insuper Reginam Portugaliae Tarasiam*», &c. E mais no cap. 85.°, diz que D. Affonso VII «*immensam cum sua amita Portugalensi Regina discordiam habuit*», &c.

2. O Santo Padre Pascoal II, em Bulla do anno da Encarnação de 1116, nomeando as pessoas a quem dirige as suas Letras Apostolicas, põe entre ellas «*Tarasia Regina*». (*Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 4.°, part. 1.ª, pag. 157, num. 766.)

O Cardeal Legado Boson, em Carta dirigida á Senhora D. Thereza no anno de 1121, começa: «*Boso Dei gratia S. Rom. Eccl. Cardinalis et Legatus Tarasie venerabilii Regine Portugalensi*». (Ibidem, pag. 167, num. 807.)

O Santo Padre Calixto II, em Breve do anno 1122, nomêa a Senhora D. Thereza «*Portugalensis Regina Tarasia*». (*Historia Compostellana,* liv. 2.°, cap. 58.)

3. Em Carta de couto da villa de Osséloa, feita pela mesma Senhora a Gonçalo Eriz na era de 1155 (anno 1117), se diz: «*Hec est Karta benefacti et firmitudinis Cauti que jussi facere ego Infant Domna Tarasia Regina*

de Portugal». E no fim: «*Ego Infant Domna Tarasia Regina Portugaliae*», e ainda mais na letra do signal publico «*Regina D. Tarasia, Regina*». (*Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 1.°, pag. 243, documento num. 36.)

Em outra Carta de doação feita pela mesma Senhora á Igreja e Bispo de Tuy no anno de 1125, promette o Bispo e o Cabido guardar certas condições e dizem que lh'o promettem como *a Senhora e Rainha* «*vobis egregiae Reginae Domnae Tarasiae... promitto sicut Dominae ac Reginae*». (*España Sagrada,* tom. 22.°, append. 5.°)

A *Chronica Latina* de D. Affonso VII, liv. 1.°, § 2.°: «*Rex abiit Zamoram, et habuit ibi collocutionem in Ricovado cum Tarasia Regina Portugalensium*», &c.

Por todos estes documentos se convence que a Senhora D. Thereza, durante o seu governo não só teve a denominação honorifica de *Rainha,* que se dava ás Infantas filhas de Reis, mas tambem o titulo e dictado effectivo de *Rainha de Portugal, Rainha dos Portuguezes.* E como este titulo he correlativo de *Reino,* delle só poderiamos colligir que Portugal, ou os estados de Portugal, já então se começárão a chamar *Reino.* Temos porém algumas outras provas disto mesmo, que cumpre apontar aqui.

A primeira he tirada da Carta de couto de Osséloa, já acima citada, do anno 1117, aonde a Senhora D. Thereza, mandando instituir ali huma albergaria, concede ao albergueiro o privilegio de não pagar *calumnia* em todo o seu *Reino* «*et non pectet calumpniam in toto meo regno*».

A segunda he deduzida de outras semelhantes expressões, com que a mesma Senhora, na doação tambem já citada do anno 1125, concede á santa Igreja de Tuy, e ao seu Bispo e Cabido, que o pão, vinho, animaes, roupas, e outros objectos que lhe pertencerem possão ser transportados *por todo o Reino de Portugal,* sem paga-

rem portagem «*absque pedagio deferantur per totum Regnum Portugaliae*».

A terceira prova he tirada da *Historia Compostellana*, liv. 3.º, cap. 51.º, aonde falando os auctores ácerca da guerra, que em 1136 havia entre Portugal e Leão, dizem que o Infante (D. Affonso Henriques) não contente com o *Reino de Portugal*, invadira os estados do Imperador (D. Affonso VII) e tomára a cidade de Tuy, e outros castellos. «*Regno Portugalensi contentum esse non pertulit; sed parato suo exercito, terram Imperatoris intravit, et bellica manu Tudensem civitatem violenter obtinuit, et quaedam castra*».

Mais difficil poderá acaso parecer a resolução da outra questão, que ainda nos resta para dar fim a este artigo, a saber: «*Quando começou o Senhor D. Affonso Henriques a ser nomeado com o titulo de Rei?*» porque a maior parte dos escriptores dizem, que *só depois da grande e gloriosa batalha de Ourique he que elle teve este titulo por acclamação do seu exercito*, acrescentando alguns, que precedentemente se chamava *Conde*, e até que só desde então he que Portugal se denominou *Reino*.

Tudo isto porém he desmentido por documentos de incontestavel fé, que hiremos apontando; mas para maior clareza pareceo-nos dividir o assumpto em duas partes: 1.ª, *quando começárão os Portuguezes a dar o titulo de Rei ao Senhor D. Affonso Henriques?* 2.ª, *quando assumio elle mesmo esse titulo nos diplomas lavrados em seu nome?*

Em quanto á primeira: temos como fóra de duvida, que logo depois da batalha de S. Mamede junto a Guimarães, vencida no anno de 1128 pelo Senhor D. Affonso Henriques contra o partido de sua mãi, ou quando menos depois da morte da Rainha Senhora D. Thereza em 1130, começárão os Portuguezes a dar o titulo de *Rei* ao Senhor D. Affonso (que até então se chamava *Infante*,

e nunca *Conde*, nem *Duque)*, e começárão tambem a contar os annos do seu *reinado* em monumentos e documentos publicos, como época e nota chronologica. Eis-aqui os principaes argumentos, em que nos fundâmos.

1. A *Chronica Latina* de D. Affonso VII, escripta por auctor coetaneo, diz mui positiva e expressamente, no num. 22, que fallecido o Conde D. Henrique, os Portuguezes derão o titulo de *Rainha* a sua mulher D. Thereza; e que fallecendo tambem ella, *denominárão Rei* a seu filho, como depois o foi, para assim honrarem o seu nome. «*Mortuo autem Henrico Comite, Portugalenses vocaverunt eam Reginam: qua defuncta, filium suum Regem, sicut et postea fuit, ad honorem nominis sui dixerunt*». O proprio auctor da chronica, conformando-se com a denominação que os Portuguezes davão ao seu soberano, lhe dá tambem constantemente o titulo de *Rei*, ou fale de factos anteriores á batalha de Ourique em 1139, ou de factos posteriores a esse anno.

2. Na inscripção lapidar, que em caracteres proprios do tempo se esculpio sobre a porta da igreja de Santa Maria do castello de Soure, aonde ha annos a vimos e copiámos, se diz restaurada a igreja no anno de 1138 (era de 1176), *reinando Affonso*, filho do Conde D. Henrique, e correndo então o *decimo anno do seu reinado*: «*Era 1176, regnante Comitis Henrice filio Adefonso, decimo anno regni sui*».

3. O douto Benedictino Yepes, no tom. 7.º da *Historia da Ordem de S. Bento*, traz huma escriptura de doação (num. 9) em cuja data se diz ser feita em Çamora, aos 4 das nonas de Outubro, no tempo em que o Cardeal da Igreja Romana Guido celebrou Concilio em Valladolid, e foi d'ahi assistir á conferencia, que teve o *Rei de Portugal* com o Imperador, na era 1175 (anno 1137): «*Facta Carta donationis Samorae, quarto nonas Octo-*

bris, tempore, quo Guido Romanae Ecclesiae Cardinalis concilium in Valleoleti celebravit, et ad colloquium Regis Portugalliae cum Imperatore venit, era 1175». E aqui vemos que antes da batalha de Ourique, e fóra de Portugal, no proprio reino de Leão, se dava já ao Senhor D. Affonso o titulo de *Rei*.

4. A antiga *Chronica Lusitana,* que os nossos chamárão *Chronica dos Godos,* escripta no seculo XII, e publicada no tom. 14.°, da *España Sagrada,* e no 3.° da *Monarquia Lusitana,* dando ao Senhor D. Affonso o titulo de *Infante,* em diversos artigos, até a era 1169, anno 1131, d'ahi em diante não só lhe dá constantemente a denominação de *Rei,* mas tambem, entre as outras notas chronologicas, conta a cada passo *os annos do seu reinado,* começando desde 1128.

5. Em huma doação, que se acha entre os pergaminhos do antigo mosteiro de Pedroso, no cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra, apontada nas *Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 3.°, part. 1.ª, pag. 104, num. 308, com data do mez de Julho da era 1169, que he anno de Christo 1131, diz Sueiro Telliz: «*Sed si ego in hac via migraverit in qua Dominus meus Rex jubet ire, scilicet ad Campus, eatis pro me, et sepeliatis corpus meum in monasterio*», quer dizer: «*Se eu morrer nesta jornada, a que me manda hir meu Senhor el-Rei*», &c.; por onde se vê que o Senhor D. Affonso Henriques, a quem o doador chamava *Dominus meus Rex,* preparava então alguma expedição militar, e que Sueiro Telliz receando perder nella a vida, fazia as suas disposições com respeito a esse possivel acontecimento.

6. Em outra doação de 15 das calendas de Junho, era 1177 (18 de Maio do anno de 1139), diz o doador «*et si obiero in exercitu Regis*». (*Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 3.°, part. 1.ª, pag. 116, num. 354.) Aonde vemos outra vez que o doador, dispondo-se para

outra expedição militar (provavelmente a propria de Ourique) e receando morrer no exercito de *el-Rei,* se prevenia para esse caso, &c.

7. Huma escriptura de prazo do mez de Maio da era 1173 (anno 1135), se diz feita «*in tempore Regi Alfonso, in Colimbria Bernaldo Episcopo*». *(Dissertações Chronologicas e Criticas,* ibidem, pag. 111, num. 335.

8. *Brandão,* na part. 3.ª, da *Monarquia Lusitana,* liv. 9.º, cap. 17.º, diz que antes da batalha de Ourique se vê o Senhor D. Affonso *nomeado algumas vezes Rei:* e no liv. 10.º, cap. 10.º, torna a affirmar, que el-Rei D. Affonso *antes da batalha de Ourique se nomeava já Rei, postoque raramente,* e que *depois della se intitula Rei em todas as escripturas.*

Estes argumentos nos parecem bastantes para mostrar, que muito antes da batalha de Ourique já os Portuguezes davão ao Senhor D. Affonso o titulo de *Rei,* tanto em documentos, como em monumentos publicos. Pelo que não teve o douto Fr. Henrique Florez sufficiente razão e fundamento para dizer (na *España Sagrada,* tom. 21.º, tratando do Bispo do Porto D. Pedro Rabaldiz) que pelos annos de 1141 «*andava já D. Affonso lisongeado com o titulo de Rei, que os capitães mais engenhosos e politicos do exercito inventárão para animar a tropa na batalha de Ourique*», porquanto se este titulo era capaz de lisongear a nobre e grande alma daquelle invicto Principe, já muito antes de 1141 gozava elle essa satisfação, sem que fosse necessario que a *politica,* e o *engenho* dos capitães do seu exercito se empenhassem na *invenção.*

Vindo emfim á segunda e ultima parte da questão que proposemos, e examinando *a época, em que o Senhor D. Affonso Henriques assumio o titulo de Rei nos documentos lavrados em seu nome?* diremos brevemente o nosso parecer, guiando-nos pelo sabio auctor das *Dissertações Chronologicas e Criticas,* que tantas vezes temos

citado, porque nada mais, nem melhor podemos acrescentar ou dizer.

Diz este douto e judicioso Academico que o Senhor D. Affonso Henriques tomou o titulo de *Infante* até ao mez de Novembro do anno 1136 (era 1174): o de *Principe* até o anno 1140 (era 1178): e o de *Rei* d'ahi em diante, isto he, desde a batalha de Ourique (36). E acha tão constantes estes dictados em documentos de differentes arquivos, nas épocas respectivas, que chega a duvidar da exactidão das datas de alguns, em que se vê alterada aquella ordem (37).

Nós não seriamos tão severos a respeito desses poucos documentos, porque nos parece que os dictados dos Reis não tinhão naquelles tempos hum formulario de tal modo fixo e invariavel, que não fosse algumas vezes alterado ou pelo arbitrio, ou pela impericia dos notarios. Seja porém o que for a este respeito, he certo que os titulos de *Infante, Principe* e *Rei* são os que prevalecem nos documentos, nas épocas ou periodos respectivamente assignalados.

O de *Infante* era o que competia ao Senhor D. Affonso, como filho da Senhora D. Thereza, *Rainha de Portugal,* e seu successor no throno: e he de presumir que elle ou por modestia ou por politica o não quiz logo deixar ou alterar.

O de *Principe,* tomado no anno 1136, póde ter alguma relação com a guerra que então havia com Leão, e acaso com o titulo de *Imperador,* que el-Rei D. Affonso VII tomára no anno antecedente de 1135.

Finalmente o de *Rei* foi adoptado decisivamente após a grande batalha e gloriosa victoria de Ourique, deferindo o Senhor D. Affonso (como he verosimil) ás instan-

(36) *Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 2.°, pag. 206.

(37) Ibidem, tom. 1.°, pag. 62, not. 3, e tom. 3.°, part. 1.ª, pag. 94, not. 6.

cias, que então lhe farião os capitães do seu exercito, e condescendendo aos desejos dos Portuguezes, que já desde muitos annos o denominavão *Rei*, como temos provado. Desde a época daquella batalha, e ainda mais determinadamente desde o anno 1141, *he tão constante o titulo de Rex, e são tão repetidos os diplomas indisputaveis de diversos cartorios, em que elle se encontra, que até julgo desnecessario especifical-os*, diz o auctor referido, no tom. 1.°, pag. 63.

D'aqui se collige: 1.°, que nem no anno de 1142, nem no de 1144 podia o Senhor D. Affonso pedir á Sé Apostolica, nem aguardar que ella lhe *concedesse* o titulo de *Rei*, que os seus vassallos já desde muito tempo lhe davão, e que elle mesmo já tinha tomado antes dos ditos annos.

Collige-se: 2.°, que as palavras do Papa Innocencio III quando disse «*que o Senhor D. Affonso era chamado Dux até o tempo de Alexandre III, e que então merecêra o titulo de Rex*», se devem entender com respeito á pratica da chancellaria romana, que por muito tempo insistio naquelle primeiro titulo ambiguo de *Dux*, e só em 1179 (tempo de Alexandre III) reconheceo no Senhor D. Affonso o titulo de *Rei*, e lh'o começou a dar. Em outro qualquer sentido serião falsas as palavras de Innocencio III por ser certo, como temos mostrado, que cousa de cincoenta annos antes de 1179 era o Senhor D. Affonso denominado *Rei* pelos Portuguezes: quarenta annos antes já elle mesmo tomava esse titulo; e pelo menos vinte e tres annos antes lh'o dava o proprio Rei de Leão (38).

(38) No anno de 1156 (era 1194) confirmando el-Rei de Leão a divisão que o Bispo e Cabido de Tuy tinhão feito entre si dos bens e rendas daquella Igreja, diz que o faz «*ex consensu Domni Aldefonsi Regis Portugalliae*» com consentimento de D. Affonso *Rei de Portugal*, consentimento que era necessario, por ter a Igreja de Tuy

Collige-se finalmente: 3.º, que conceito se deva fazer do que diz Faria e Souza «*que como o titulo de Rei havia sido dado por Deus ao Senhor D. Affonso Henriques, justamente fôra depois confirmado pelo seu Vigario Alexandre III*». Porquanto, sem entrarmos na questão, se Jesu Christo, na apparição do Campo de Ourique mandou ao Senhor D. Affonso que aceitasse o titulo de Rei (circumstancia que só consta da escriptura apocrifa do juramento); parece cousa indigna dizer-se, que *Deus deo hum titulo* em 1139, e que o seu Vigario sómente o quiz confirmar d'ahi a quarenta annos em 1179.

bens, rendas e direitos no territorio de Portugal. (*España Sagrada*, tom. 22.º, append. 13.º, pag. 273). Aliás a intelligencia que damos ás palavras do Santo Padre Innocencio III restringindo-as *ao uso da chancellaria Romana*, póde confirmar-se, reflectindo que em nenhum documento dos nossos cartorios se acha dado a el-Rei D. Affonso Henriques, vez alguma, o titulo de *Dux*, excepto em hum unico docnmento, cuja authenticidade não he averiguada. (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 1.º, pag. 64, not. 1.)

MEMORIAS

HISTORICAS E CHRONOLOGICAS DO CONDE D. HENRIQUE

MEMORIAS

HISTORICAS E CHRONOLOGICAS DO CONDE D. HENRIQUE

O Conde D. Henrique he o tronco da Familia Real de Portugal, e o primeiro fundamento desta monarquia, que em seu tempo, e pelo seu cazamento com a Rainha D. Thereza ficou definitivamente separado dos outros reinos de Hespanha.

Nasceo este illustre Principe, segundo a opinião recebida, no anno de 1035 (1), na cidade de Dijon, côrte do ducado de Borgonha (2): e postoque por alguns seculos esteve duvidosa, e envolvida em obscuridade a sua verdadeira genealogia, por causa das desvairadas opiniões

(1) Os escriptores portuguezes são concordes em dizer, que o Conde fallecêra aos setenta e sete annos de sua idade no de 1112. Veja-se comtudo o *Exame Comparativo* do Senhor Antonio de Almeida. nas *Memorias da Academia*, tom. 11.º, part. 2.ª, pag. 33, e a *Art de verifier les dates*, nos lugares respectivos aos Reis de França, e aos Duques de Borgonha.

(2) Isto quiz dizer o Arcebispo de Toledo D. Rodrigo Ximenes, quando escreveo, que o Conde D. Henrique era *ex partibus Bisontinis*, das partes de Bezançon. Bezançon era cabeça e côrte do *Condado* de Borgonha, e Dijon, que dista della huma pequena jornada, era cabeça e côrte do *Ducado* do mesmo nome. Duarte Nunes de Leão parece ter entendido mal as palavras do Arcebispo de Toledo, quando diz que elle chamára o Conde D. Henrique *Bisontino*, por

que sobre este assumpto seguirão os escriptores; hoje comtudo temos por fóra de duvida, que foi Henrique filho quarto de outro Henrique, Duque de Borgonha, e de Sibylla sua mulher, filha de Raynaldo, Conde de Borgonha: Que foi neto de Roberto I do nome, Duque de Borgonha: Bisneto de Roberto o Devoto, Rei de França: e terceiro neto de Hugo Capeto, que foi declarado Rei de França pelos annos 987; sendo consequentemente a Caza Real de Portugal hum ramo da illustre Caza de França. O que melhor se entenderá da seguinte arvore:

- O Conde D. Henrique, filho 4.º (3)
  - Henrique, Duque de Borgonha.
    - Roberto I do nome, Duque de Borgonha.
      - Roberto o Devoto, Rei de França, filho de Hugo Capeto, Rei de França.
      - Constança, filha de Guilherme, Conde de Arles.
    - Aliza, de Semur.
      - Dalmas, senhor de Semur.
      - Aremberga de Vergy.
  - Sibylla, de Borgonha.
    - Raynaldo, Conde de Borgonha.
      - Oton, Conde de Borgonha.
      - Hermentruda, de Vermandois.
    - Adelaide, de Normandia.
      - Ricardo II, Duque de Borgonha.
      - Judith, de Bretanha.

Não sabemos a época precisa em que Henrique veio á Hespanha. Era frequente naquelles tempos, que a pie-

nascer em *Vesoncio (Besançon)*. O Arcebispo não diz isso, nem lhe chama *Bisontino*, nem diz que nasceo em *Besançon*: sómente diz que era *das partes de Besançon*, que he cousa mui differente: e expressou-se assim por ser *Besançon* cidade metropolitana, e como tal mais conhecida daquelle Prelado do que Dijon. (Vej. Duarte Ribeiro de Macedo, *Nascimento e Genealogia do Conde D. Henrique*, Paris, 1670.)

(3) Póde ver-se esta Genealogia com toda a extensão na obra citada, e na *Historia Genealogica da Caza Real Portugueza*.

dade dos Principes se honrasse de acudir ás guerras de Hespanha contra os Mahometanos, maiormente quando nos proprios estados não tinhão occasião de exercitar o seu valor, e de ganhar gloria pelas armas. Os Principes Francezes derão algumas vezes auxilio ás armas hespanholas contra os infieis. Por outra parte sabemos que no anno de 1080 veio D. Constança, filha de Roberto I do nome, Duque de Borgonha, e tia do nosso Henrique, cazar com D. Affonso VI, Rei de Leão, Castella e Galliza; e parece verosimil que o Duque, pai de Constança, e avô de Henrique, o mandasse acompanhar a dita sua tia, quando elle não estivesse já na Hespanha por algum dos outros motivos.

Como quer que fosse, Henrique andou por varios annos, e pelo menos desde o de 1080 (4), no serviço de D. Affonso VI, juntamente com Raymundo, seu primo com-irmão (5), filho de Guilherme, Conde de Borgonha, e com outro Raymundo, Conde de Tolosa e S. Gil. E he de crer, que todos elles o acompanhassem no famoso cerco de Toledo, começado em 1079, e terminado pela conquista da cidade em 1085; na sanguinolenta batalha de Sagralias, junto a Badajoz no anno de 1087 (6); e em outras muitas facções militares; e que Henrique não faltasse na tomada de Lisboa, Santarem e Cintra em 1093.

O illustre nascimento dos tres Principes, as nobres qualidades e prendas de que erão dotados, e os mui re-

(4) Vej. Brandão no tom. 3.º da *Monarquia Lusitana*, part. 3.ª, liv. 8.º, cap. 3.º

(5) *Congermanus Raymundi Comitis*, diz o Arcebispo de Toledo, isto he, *seu primo com-irmão;* porque a mãi de Henrique era irmãa de Guilherme Conde de Borgonha, pai de Raymundo, e ambos filhos de Raynaldo, Conde de Borgonha.

(6) Outros dão ao lugar da batalha o nome de *Sagulias*. Os escriptores arabes dizem que Jussof, com o seu exercito africano, acampára em hum lugar chamado *Zalaca*, na comarca de Badajoz, e põem a batalha no anno de Hegira 479.

levantes serviços, que fizerão a D. Affonso VI movêrão o agradecido e generoso Monarca Hespanhol a lhes dar em cazamento as suas tres filhas, D. Urraca, D. Elvira e D. Thereza, dotando-as ao mesmo tempo com grandeza e magnificencia, e provendo por ventura á futura successão e governo de seus vastos estados, por não ter áquelle tempo filho algum varão, que lhe nelles succedesse.

Ao primeiro Raymundo deo sua filha D. Urraca, havida na Rainha D. Constança, e em dote os estados da Galliza. Ao segundo Raymundo, Conde de Tolosa e S. Gil, deo D. Elvira, e em lugar de dote (porque o Conde tinha estados seus proprios fóra de Hespanha) lhe deo (dizem os escriptores) grande somma de dinheiro e joias, com que o Conde se recolheu a suas terras, e depois passou com sua mulher á Terra-sancta. Ao nosso Conde D. Henrique deo sua filha D. Thereza, doando-lhe *jure hereditario,* como se explica a Chronica de D. Affonso VII, os estados de Portugal (7). Estas duas ultimas Senhoras D. Elvira e D. Thereza forão havidas em D. Ximena Nunez de Guzmão (bisneta de D. Bermudo II, Rei de Leão) cujo cazamento com D. Affonso VI foi dissolvido por auctoridade do Papa, como logo diremos.

Tres pontos se costumão controverter neste lugar, os quaes tocaremos summariamente por serem importantes á historia:

1.° Se D. Thereza e sua irmãa D. Elvira forão filhas legitimas, ou illegitimas de D. Affonso VI, isto he, se elle foi ou não cazado com D. Ximena, mãi de ambas.

2.° Se o estado de Portugal foi dado ao Conde D. Henrique com sujeição feudal aos Reis de Leão.

(7) *Dotavit eam magnifice, dans Portugalensem terram jure hereditario,* diz a *Chronica de D. Affonso VII.* na *España Sagrada,* tom. 21.°, § 29.°, pag. 348.

3.º Em que anno foi o cazamento do Conde, e quando começou elle a governar os seus estados.

Sobre a legitimidade ou illegitimidade da Rainha D. Thereza

Em quanto a este primeiro ponto, he certo que a opinião da illegitimidade tem muitos e graves testemunhos antigos a seu favor, postoque a contraria tambem tem alguns: e ambas tem sido seguidas por escriptores modernos de muito nome, de huma e outra nação castelhana e portugueza.

A nós fazem-nos grande força por parte da *legitimidade* (no sentido que logo se hirá vendo) dous principaes fundamentos. Hum delles he que D. Affonso VI foi obrigado a separar-se de D. Ximena, mãi de D. Elvira e D. Thereza, por huma Bulla do Papa S. Gregorio VII, que vem nos Annaes de Baronio ao anno 1080, e em Sandoval e Aguirre. E diz o Santo Padre que o *matrimonio* era nullo por se haver contrahido sem dispensação do parentesco que havia entre a actual e outra precedente mulher de D. Affonso: «*Illicitum connubium, quod cum uxoris tuae consanguinea inisti, penitus respue*».

Estas palavras da Bulla mostrão que houvera, e existia *cazamento*, e ao mesmo tempo explicão os testemunhos antigos que dão a D. Ximena o nome de *concubina* de el-Rei, e ás suas filhas a qualidade de *illegitimas*. Ambas as cousas se podião em certo modo dizer com verdade, vistoque o matrimonio foi annullado e dissolvido: mas não se póde dizer, nem defender com justiça que a mãi fosse *concubina*, e muito menos *manceba*, nem as filhas *bastardas* no sentido rigoroso, e indecoroso, em que se costumão tomar estes vocabulos; porque naquelles tempos (e ainda hoje) se havião como le-

gitimos por direito, e até erão successores de seus pais, os filhos de matrimonios, que se dissolvião por falta de dispensação do impedimento de parentesco (8). E por certo que ninguem ousará dizer, que D. Urraca filha de D. Affonso Henriques fosse concubina de D. Fernando II, Rei de Leão; nem que D. Thereza filha de D. Sancho I (hoje canonizada por Santa) fosse concubina de D. Affonso IX tambem de Leão; nem que D. Mafalda, outra filha de D. Sancho I (hoje tambem beatificada) fosse concubina de D. Henrique I, Rei de Castella, &c., e comtudo todos estes cazamentos forão dissolvidos, e o filho primogenito, que nasceo do primeiro, foi Rei sem contradicção.

O clar. auctor da *España Sagrada,* que parece fugir de chamar *cazamento* ao de D. Ximena, e lhe dá ás vezes o nome de *illicitos amores;* comtudo, quando fala do da Rainha de Portugal D. Thereza com o Conde Fernam Perez, diz, que não deve obstar o *licito* ou *illicito* para o facto de se lhe ter dado o nome de *cazamento, como convence* (diz) *o de D. Urraca com el-Rei de Aragão, que se effeituou, e era adulterino pelo parentesco.* E como o douto escriptor vio que se lhe podia notar huma especie de incoherencia em ser tão indulgente para huns, e tão severo para outros, achou um meio termo,

(8) João Pinto Ribeiro, *Injustas Successões,* &c., § 5.º: «*Nascer aquella Princeza* (fala da Senhora D. Thereza) de matrimonio, que se separou, não causava impedimento a suas filhas para lhes pertencer a herança e successão de seu pai. Todo o direito canonico e civil ensina, que os filhos nascidos de matrimonio putativo, declarado depois por invalido, *são havidos por legitimos,* e que succedem a seus pais em todos os seus bens, honras e dignidades, sem differença alguma dos que são nascidos de matrimonio valido». Eybel, *Jus Eccles. De Stat. conjug.* § 367.º: *Effectus matrimonii noscitur is esse praecipuus, ut inde nati legitimi sint, etsi matrimonium esset putativum; et nati quoque ex parentibus, quorum matrimonium subsequebatur, legitimi habeantur.*

com que pretende sanear esta incoherencia, dizendo que no cazamento de D. Ximena com D. Affonso VI faltára a *boa fé,* que tinha acompanhado os outros que elle desculpa.

Mas salvo o respeito devido á grande litteratura do mestre Florez, nós lhe perguntaremos: como he possivel achar boa fé no cazamento da Rainha D. Urraca com el-Rei de Aragão, feito (como elle mesmo diz) *com repugnancia de diversos Prelados, por mediar parentesco em grao prohibido, e não dispensado, antes repugnado logo pelo Papa?* Como he possivel achar boa fé no cazamento da Rainha D. Thereza com o Conde Fernam Perez, do qual diz a *Historia Compostellana*, que «*relicta sua legitima uxore cum... regina Tarazia adulterabatur*?» Como he possivel achar boa fé nos cazamentos de D. Urraca filha de D. Affonso Henriques, e no da Santa Rainha D. Thereza, sendo tão conhecido, tão publico, e tão proximo o parentesco que tinhão com seus maridos; continuando a conviver com elles ainda depois das admoestações e ameaças do Papa; e dando com isso occasião a longos interdictos, e a outras censuras dos dous reinos de Leão e Portugal? E ao contrario, como he possivel achar má fé no cazamento de D. Ximena com D. Affonso VI, do qual não consta, nem se prova, que fosse repugnado por Prelado algum, nem que continuasse, depois que o Papa o reprovou, e mandou dissolver?

A outra razão, que nos faz força para adoptarmos a opinião, ou antes a denominação da *legitimidade,* no sentido exposto, he que a Senhora D. Thereza era frequentemente denominada *Infanta* e *Rainha* nos documentos e monumentos historicos, antigos e coevos, de Leão, Castella e Portugal (9): e he certo, que nem huma, nem

(9) A *Historia Compostellana,* cujos auctores não podem ser recusados de suspeitos, no liv. 1.º, cap. 3.º, chama-lhe «*infantissa Terasia... domina totius Portugaliae*»; e no liv. 2.º, cap. 42.º,

outra qualificação se dava ordinariamente naquelles tempos ás filhas illegitimas dos Reis: de maneira que ainda nos seculos subsequentes não tinhão os filhos illegitimos dos Soberanos a denominação de *Infantes*, nem as filhas illegitimas a de *Rainhas*, que aliás se deo por algum tempo a todas as legitimas, ainda antes de cazarem e de subirem a throno algum (10).

Regina Portugaliae Tarasia», e deste modo he nomeada outras muitas vezes naquella obra. A *Chronica de Cardeña*, num. 2.º, no tom. 23.º, da *España Sagrada*, diz: «*Despues ovo este Rey* (D. Affonso VI) *otra muger, que digeron Ximena Nunez, è ovo della dos figas, la infant dona Elcira, è la infant dona Tereza*». A Chronica de D. Affonso VII «*Adefonsus Portugalliae Rex, filius Comitis Henrici, et Tarasiae Reginae*» &c. Dos documentos de Portugal parece escusado citar algum, porque em muitos se achão as mesmas denominações: mas não deixaremos de notar (porque he digno de reflexão) que o proprio Papa Calixto II no anno de 1122, denominava á Senhora D. Thereza «*Portugalensis Regina*», como se vê das Letras Apostolicas, copiadas na Compostellana, liv. 2.º, cap. 58.º O douto Florez tambem aqui nos sahe ao encontro, e diz que *nem sempre* se dava á Senhora D. Thereza a denominação de *Rainha*. Nós concedemos a restricção, e havemos por bastante que se lhe desse aquelle nome *muitas vezes*, o que Florez não nega, nem póde negar. Diz tambem que ás vezes nem prenome de *Dona* se lhe dava: mas esta reflexão, aliás verdadeira, nada faz para o nosso assumpto: porque se a falta de *Dom* influisse na nobreza ou legitimidade das Rainhas, nenhuma se poderia dizer nobre ou legitima; pois lemos a cada passo, e póde dizer-se que as mais das vezes «*Regina Urraca, Regina Tarasia, Regina Sancia*», &c.; e isto tanto nos documentos, que erão lavrados em nome destas Senhoras, como nos particulares, nas suas proprias assignaturas, na menção que dellas fazião os Reis seus maridos, ou seus filhos, e até nos escriptores das Chronicas, &c.

(10) Poderá acaso fazer alguma estranheza, que confessando nós que o cazamento de D. Ximena com D. Affonso VI foi dissolvido pelo Papa, sustentemos comtudo a *legitimidade* das filhas que delle nascêrão: mas nós já explicámos o sentido em que defendiamos esta opinião; e ella é conforme com a ordinaria linguagem daquelles tempos, a qual se não deve alterar. Com effeito, he tão certo que naquelles remotos seculos se reputavão como *legitimas mulhe-*

O erudito auctor da *España Sagrada* estranha muito o *ardor,* com que os *modernos* Portuguezes defendem a

res as que cazavão sendo parentas de seus maridos em gráos prohibidos, e como *legitimos matrimonios* os que assim se contrahião, aindaque depois se annullassem e dissolvessem; que o Arcebispo D. Rodrigo, falando das duas mulheres de D. Bermudo II, diz: «*Habuit duas uxores legitimas, Velasquitam videlicet, quam viventem dimisit; et non contentus incestu, sibi aliam nomine Geloiram, adulterino contubernio copulavit*». Não julgâmos necessario referir aqui a historia destes dous cazamentos, que se póde ver em Florez *de las Reyn. Cathol.*, e em Risco na *Historia dos Reis de Leão.* Para o nosso assumpto basta reflectir, que o Arcebispo, considerando nestes cazamentos *incesto* e *adulterio,* não duvida comtudo qualificar de *legitimas* as duas mulheres.

Ao douto Florez parece que causou alguma admiração esta linguagem do Arcebispo, porque pergunta: *Como intitula o Arcebispo D. Rodrigo legitimas as duas mulheres, se o commercio com a segunda foi incestuoso e adulterino?* e logo responde que não acha outro recurso, senão attribuir a *legitimidade* ás circumstancias daquelle tempo, em que a licença ou a obscuridade do seculo fez que el-Rei D. Bermudo se recebesse *em boa fé* com a segunda mulher. Mas como he possivel (tornâmos aqui a perguntar), como he possivel conceber *boa fé* em hum acto tão manifestamente contrario ás leis? e se a licença e obscuridade do seculo basta para desculpal-o, por certo que o seculo seguinte nem era mais virtuoso, nem menos obscuro. E note-se que ao mesmo tempo que o Arcebispo D. Rodrigo chamava *legitimas* aquellas duas mulheres de D. Bermudo, o Bispo D. Pelaio e o Tudense dão á Velasquida o nome de *amiga,* como refere o mesmo Florez, postoque este douto escriptor, para desviar aquella nota, suspeita corrupção em ambos os textos, equidade que depois não tem com D. Ximena.

Em geral, e em summa: esta materia dos cazamentos, contrahidos contra direito dentro dos gráos prohibidos, não deve tratar-se e julgar-se *de facto,* com respeito áquelles tempos, do mesmo modo que se trataria e julgaria com respeito aos nossos. Não he facil explicar as razões que nisto podião intervir, nem as opiniões, que então parece que corrião no vulgo. Mas sabemos que taes cazamentos erão frequentissimos, e que algumas vezes succedeo, que hum Principe, separado de sua mulher por causa de parentesco não dispensado, fosse logo cazar com outra, em que concorria o mesmo, ou ainda maior impedimento. He constante da historia (por exem-

legitimidade da Rainha D. Thereza, e diz que não descobre fundamento á *delicadeza*, com que elles olhão como intoleravel e injurioso o nascimento illegitimo daquella Senhora.

Póde ser que os Portuguezes não mostrassem tanto *ardor* e tanta *delicadeza*, se os Castelhanos não mostrassem tanto empenho em defender o contrario, como faz e mostra o mesmo Florez. Ao menos os Portuguezes, trabalhando (sem offensa da verdade manifesta) por desvanecer esse tal, ou qual desar do nascimento da sua primeira Rainha, terião desculpa, ainda quando elle fosse verdadeiro, e obrarião por hum impulso de nobreza e generosidade. Mas os Castelhanos, que não podem ter interesse algum em seguir o contrario, parece que sómente o defendem com empenho por motivos tanto menos generosos, quanto mais inutil he para elles, e por isso escusada a discussão (11).

plo) que D. Affonso IX de Leão, obrigado a separar-se da Rainha D. Thereza, filha de el-Rei D. Sancho I de Portugal, passou logo a outras nupcias com D. Berenguella, filha de el-Rei de Castella, com quem tinha igual parentesco: e publicando o Cardeal Legado Apostolico as censuras da Igreja contra estes Principes, não só muitos Prelados de Hespanha se declarárão a favor do matrimonio pelos interesses politicos que nelle consideravão; mas até alguns delles (não menos de quatro) chegárão a incorrer por esse motivo nas mesmas censuras. Este e outros muitos factos semelhantes não admittem controversia. E se a respeito delles se discorre indulgentemente, tendo attenção ou á ignorancia dos tempos, ou á licença dos costumes, ou a outra qualquer causa, não ha motivo algum especial para que a respeito do cazamento de D. Affonso VI com D. Ximena se não discorra do mesmo modo, e se empregue differente linguagem. Cessem por huma vez as rivalidades nacionaes. Todos concordâmos em que o cazamento foi dissolvido. Digão os Castelhanos que as filhas forão *illegitimas;* porque assim o disserão muitos escriptores antigos e modernos: nós diremos que forão *legitimas*, porque assim o disserão tambem alguns, e porque esta linguagem (como temos visto) não era estranha naquelles tempos.

(11) Ninguem respeita mais do que nós a grande litteratura do

Sobre a sujeição feudal de Portugal a Leão

Este segundo ponto que promettemos tratar, e que versa sobre a obrigação, ou sujeição feudal de Portugal

M. Florez, as suas excellentes qualidades pessoaes, e os relevantes serviços que fez á historia ecclesiastica e civil das Hespanhas: mas nem sempre he dado, ainda aos mais distinctos varões, o libertarem-se das preoccupações nacionaes. Na materia de que aqui tratâmos, nos parece achar huma bem sensivel prova desta verdade, a qual nos será permittido apontar nesta nota. A Rainha D. Maria, que o Cl. Florez condecora com o appellido de *Grande,* cazou com el-Rei de Castella e Leão D. Sancho IV no anno de 1281, sem dispensação do parentesco. El-Rei D. Sancho solicitou a dispensa, e diz Florez, que *vivia em boa fé porque taes dispensas* (em grão de 2.º com 3.º) *se davão a outros de menor grandeza.* Como se podesse fazer-se em *boa fé hum auto nullo e illicito,* só pela esperança de o sanear, e revalidar com a dispensa! O Santo Padre Martinho IV negou-a, e por Breve de 13 de Janeiro de 1283 mandou que se separassem. D'ahi em diante, ao menos, parece que cessava a *boa fé*: comtudo o Rei e a Rainha viverão unidos ainda por doze annos até o de 1295, em que el-Rei falleceo, e tiverão filhos e filhas. Perguntaria eu agora, se a Rainha D. Maria foi nestes doze annos mulher legitima, ou se concubina de el-Rei D. Sancho IV? e a resposta, que o sabio escriptor me desse, essa applicaria eu a D. Ximena Nunez, mãi da Rainha D. Thereza. A Rainha D. Maria, depois da morte de el-Rei seu marido, mandou embaixadores a Roma com a esmola de dez mil marcos de prata. O Santo Padre Bonifacio VIII revalidou o matrimonio por suas Letras Apostolicas de 13 de Setembro de 1301, seis annos depois da morte de hum dos conjuges, e diz o douto Florez, que com isto *ficárão todos os filhos sem nota alguma.* Façamos agora a comparação. D. Ximena chama-se concubina de D. Affonso VI, porque este Principe se ajuntou com ella em má fé, sendo admoestado do illicito pelo parentesco. D. Maria não foi concubina, sem embargo de conhecer o illicito pelo parentesco, porque esperava obter a dispensa. D. Ximena obedeceo ao Papa, e nenhuma das filhas foi havida depois que o Santo Padre dissolveo o matrimonio. D. Maria não obedeceo, continuou a viver na desobediencia e contumacia por doze annos, e então teve filhos filhas. Não obstante tudo isto as filhas da primeira são illegitimas, e os filhos da segunda *ficárão sem nota* por virtude de huma dis-

o reino de Leão, póde á primeira vista parecer hum pouco mais difficil de decidir.

Não devemos dissimular, que a pratica mui geral daquella idade parece em certo modo favoravel ás pretenções, que os Leonezes e Castelhanos tiverão a este respeito. Os muitos e grandes senhores, que então havia em Leão, Castella e Galliza, e governavão algum grande territorio com o titulo de *Condes,* erão sujeitos como feudatarios aos Reis, e lhes rendião vassallagem. O Conde D. Henrique, ainda depois de ser senhor de Portugal, continuou a servir a D. Affonso VI, em quanto este Principe foi vivo. Algumas doações, que elle fez em Portugal, trazem clausulas que mostrão alguma dependencia do mesmo Soberano seu sogro, e parece supporem a necessidade da sua approvação, e confirmação. Os proprios Portuguezes lhe davão algumas vezes nos seus documentos o titulo de *Rex noster,* e dizião que o Conde governava debaixo da sua auctoridade, *sub eo* (12). Finalmente a Rainha D. Urraca, depois que elle falleceo, intitulava-se muitas vezes Rainha *de toda a Hespanha (totius Hispaniae Regina),* como quem se reputava ter succedido em todos os direitos da soberania de seu pai.

Os auctores da *Historia Compostellana,* falando da guerra, que el-Rei D. Affonso VII teve com seu primo o Senhor D. Affonso Henriques, notão que o Portuguez *não quiz sujeitar-se a dominação de Affonso (Regis domina-*

pensa intempestiva. Tal he a differença que ha entre huma Rainha de Castella, e outra de Portugal! &c.

(12) Em doação de Soeiro Mendes de 10 das calendas de Abril da era 1136 (23 de Março de 1098) se diz: «Cautum quod mihi fecit dominus meus Henricus Comes cum conjuge sua... et confirmavit, roboravitque illum michi ipse dominus gloriosus *Rex noster* Adefonsus Catholicus... et gener ejus Comes dominus Henricus, totius provinciae Portugalensis dominus». Em outro documento da era 1145 (anno 1107) se lê: «Regnante Rex Adefonsus, et *sub eo* Principe nostro Comite Domnus Anricus», &c.

tioni subjici noluit), antes se levantou arrogantemente contra elle, &c.; e já tinhão usado de semelhante linguagem a respeito da Rainha D. Thereza, tratando da outra guerra, que ella tivera com sua irmãa D. Urraca: «*nullum* (dizem os escriptores) *Regi servitium de regno, quod ab illo tenere debebat, exhibere dignabatur*». (*Historia Compostellana,* liv. 2.°, cap. 85.°, e liv. 3.°, cap. 24.°) Donde parece concluir-se que havia da parte dos Leonezes a pretenção da vassallagem, postoque positivamente negada e recusada pelos Portuguezes.

Algumas discordias, que houve naquelles tempos entre os dous estados, e cujos motivos não constão da historia com assás de clareza e individuação, forão attribuidas á mesma origem pelo commum dos escriptores. E sabido he que alguns antigos suppozérão a condição da vassallagem renovada entre el-Rei D. Affonso Henriques, e os Leonezes, quando el-Rei D. Affonso foi aprisionado em Badajoz no anno de 1169. A qual circumstancia, postoque falsa, e até inverosimil (como em seu lugar mostraremos) indica qual era a persuasão dos chronistas, que a mencionárão, e que ainda depois reproduzírão o mesmo pensamento a respeito do Algarve.

Sem embargo de tudo isto, deve por certo parecer notavel, em favor da opinião contraria, que se não tenha achado até ao presente, nem allegado hum só titulo, ou documento extrahido de algum dos arquivos de Leão, Castella, ou Galliza, pelo qual conste a pretendida dependencia e sujeição, e que della não hajão feito menção as numerosas chronicas daquelles tempos, á excepção tamsómente das palavras, que já notámos, da *Historia Compostellana,* na qual, além de singular, se observa hum estilo, e modo de historiar, tão exagerado a outros respeitos, e ás vezes tão manifestamente apaixonado, que nem sempre grangêa o inteiro assenso do leitor.

Por outra parte os Principes Portuguezes, depois do

fallecimento de el-Rei D. Affonso VI em 1109, nunca jámais derão mostra, ou indicio algum de sujeição aos successores daquelle Monarcha, antes se houverão sempre como Soberanos independentes em seus estados. Nunca forão ás côrtes de Leão: fazião doações, davão foraes ás terras, ordenavão regulamentos de governo, punhão governadores nas cidades e comarcas, &c., sem que nos titulos ou escripturas se indicasse, ainda levemente, a necessidade de consenso, approvação, ou confirmação dos Reis de Leão; nem se notassem os annos dos seus reinados; nem finalmente se desse hum unico signal de dependencia, ou de subordinação. Da mesma sorte ajustavão alliançcas com os Reis de Aragão e Navarra: fazião a guerra aos proprios Reis de Leão, e ajustavão com elles a paz, quando lhes convinha, sem que nos conste que os Leonezes os accusassem jámais de *rebeldes* em documento algum publico, nem que nos ajustes de paz se tratasse da supposta sujeição, ou vassallagem. Finalmente depois do anno 1135, em que D. Affonso VII tomou o titulo de Imperador, costumando nomear em alguns documentos publicos os Principes que lhe rendião vassallagem, como erão o Conde de Barcelona, o Rei de Navarra, o Rei de Murcia, &c., nunca metteo neste numero o Rei de Portugal; antes em hum documento da era 1194, anno 1156, confirmando a divisão, que o Bispo e Cabido de Tuy tinhão feito entre si dos bens e rendas daquella Igreja, diz que o faz *ex consensu Dñi Aldefonsi Regis Portugalliae*, porque a Igreja de Tuy tambem possuia bens e direitos em Portugal (13).

Tambem não parecerá inutil para intelligencia e resolução desta controversia, nem certamente he alheio do assumpto, trazer aqui á lembrança algumas noticias mais antigas.

(13) *España Sagrada*, tom. 22.º, append. 13.º, pag. 273.

E primeiramente: he bem sabido, que os Suevos governárão a Galliza e parte da Lusitania, quasi até o Tejo, *com poder soberano e independente,* até que o Rei Godo Leovigildo, no anno de 585, usurpou estes estados, e os unio á monarquia goda.

Em tempo de el-Rei Egica tornou em certo modo a separar-se, ou a instaurar-se o reino dos Suevos, que Egica deo a seu filho Witiza, como se lê na chronica de Sebastião: «*Filium suum Witizanem in regno sibi socium fecit, eumque in civitate Tudensi, provincia Galleciae, habitare praecepit, ut pater teneret regnum Gothorum, et filius Suevorum*». O mesmo Witiza, por morte de seu pai, passou a Toledo, e regeo ambos os reinos novamente reunidos.

A invasão dos Arabes, nos principios do seculo VIII, veio pôr tudo em confusão: mas em 909, ou 910, sendo já D. Affonso Magno senhor dos reinos de Oviedo, Leão e Galliza, fez delles divisão, repartindo-os entre os tres filhos que tinha, e ficando a Galliza, que então se extendia até o Douro, a D. Ordonho, que della *foi e se chamou Rei,* até que em D. Fruela, seu irmão, se tornárão a unir os mesmos reinos.

No seculo seguinte, anno de 1037, acresceo a elles o reino de Castella, reinando em todos D. Fernando I (chamado tambem D. Fernando Magno) por si, e por cabeça de sua mulher a Rainha D. Sancha. Mas este Principe tendo entrado pela Lusitania, e conquistado aos Mouros, Lamego, Viseo, Coimbra, e outros muitos lugares e castellos, julgou conveniente fazer outra vez divisão dos seus nimiamente extensos estados, entre os seus tres filhos D. Sancho, D. Affonso e D. Garcia, e deo a este ultimo *o reino da Galliza com as terras que havia conquistado em Portugal* (14), das quaes foi senhor *so-*

(14) Chronica de D. Pelayo: «*Dedit domino Garseano totam Gallaeciam, una cum toto Portugale*». *Chronica Compostellana,* no

berano e independente, e se chamou *Rei,* aindaque por pouco tempo, porque seus irmãos lh'as usurpárão (15).

Pelos annos 1092 a 1095, não obstante ter el-Rei D. Affonso VI cazado successivamente com quatro, ou cinco mulheres, estava comtudo sem filho algum varão, que lhe seccedesse, e já adiantado em annos: pelo que desejando, ao que parece, prover á conservação de seus vastos dominios na sua caza, e em pessoas da sua familia, e evitar as perturbações, que naturalmente haveria por sua morte, no caso que suas filhas ficassem solteiras, e em pequena idade; resolveo renovar o projecto, já outras vezes executado, da divisão dos mesmos dominios: e cazando as duas filhas D. Urraca e D. Thereza com os senhores que dissemos, dotou a huma os estados e reino da Galliza, e a outra os de Portugal.

Reflectindo-se agora, á vista de todas estas noticias, que a Galliza antiga e parte da Lusitania tinhão formado, por vezes, reino independente e soberano: que el-Rei D. Affonso VI não poderia deixar de ter reconhecido a difficuldade de bem reger, e muito mais de bem defender estados tão extensos, e cercados de inimigos: que os Principes, com quem tinha cazado suas filhas, erão senhores de alta esfera, alliados por parentesco com elle mesmo, e que tão leal e gentilmente o tinhão servido por muitos annos: reflectindo-se, digo, em tudo isto, e ainda mais no especial amor, que el-Rei, segundo relação dos contemporaneos, tinha a sua filha D. Thereza, não pare-

tom 23.º, da *España Sagrada*: «*Garseae autem natu minori Galleciam cum Portugali, et Hispalensem Regionem cum civitate Badalioth in propriam hereditatem concessit, licet tum temporis a Saracenis potentative tenerentur, qui supradicto Regi, scilicet Ferdinando, sicut Cesaraugustani, et Toletani, tributum annuatim persolvebant*».

(15) O titulo de *Rei* he dado a cada passo a D. Garcia nos monumentos historicos contemporaneos. Vejão-se no tomo 23.º da *España Sagrada*, os *Annaes Compostellanos*, á era 1129, a *Chronica de Cardena*, num. 2; e outros que parece superfluo apontar.

cerá estranho, antes natural, que dando-lhe os estados de Portugal, lh'os quizesse dar com a independencia e soberania, que já em outros tempos tinhão gozado (16).

Nem isto era alheio da prática daquelles tempos; porque além dos exemplos que temos apontado, consta pela historia que D. Sancho, o maior, de Navarra, que falleceo em 1035, tambem dividio o seu reino entre os Infantes seus filhos D. Garcia, D. Fernando e D. Ramiro; que o proprio D. Affonso VII, dito Imperador, tambem repartio os seus estados entre os dous filhos D. Sancho e D. Fernando, dando ao primeiro o reino de Castella, e ao segundo o de Leão e Galliza, que possuírão com soberania independente, elles e seus successores, desde 1157, em que seu pai falleceo, até 1230, em que tornárão a unir-se em el-Rei S. Fernando; e finalmente que ainda no seculo XIII, D. Jayme I, Rei de Aragão, dividio os seus estados, dando ao primeiro filho o principal da corôa de Aragão, e ao segundo Mayorca, e o estado de Rosselhon.

Suppostas todas estas noções, faça o judicioso leitor o conceito que mais acertado lhe parecer. Nós não julgâmos que deva ser objecto de pundonor nacional sustentar tenazmente hum ou outro partido, desprezando *razões claras* (se apparecerem) em contrario, e muito menos inventando, ou esforçando razões falsas, como muitas vezes se tem feito; havendo-se comtudo por certo

(16) Póde notar-se aqui, que depois da morte do Conde D. Raymundo, marido de D. Urraca, seu sogro D. Affonso VI deo ao neto pupillo D. Affonso *toda a Galliza*, para o caso que sua mãi passasse a segundas nupcias: e declara, que delle não exigia sujeição alguma *(nec ab eo, etiam mihi ipsi, ulla ulterius obsequia deposco)*, tomando aos grandes, que estavão presentes, juramento de defenderem o Rei pupillo, até contra elle proprio Rei doador, se alguma injuria lhe fizesse. *(Honorem etiam, quem vobis praesentibus ei attribuo, etiam contra me ipsum, si injuriosus ei exstitero, totis viribus defendatis.) Historia Compostellana...*

e indubitavel, que os Principes Portuguezes, desde a morte de Affonso VI nunca jámais reconhecêrão a supposta vassallagem, nem disso derão o mais ligeiro indicio, antes a ella positivamente se negárão; que não consta por documento algum authentico, que os Reis de Leão a exigissem; nem ha prova alguma positiva e certa de que por esse singular motivo fizessem a guerra aos Portuguezes; que os mesmos Portuguezes derão ao Senhor D. Affonso Henriques o titulo de Rei, logo que elle se apossou e tomou o governo de seus estados em 1128, e assim o denominárão (como em seu lugar mostraremos) e lhe obedecêrão como a Rei, sem dependencia, ou sujeição alguma estranha; e finalmente que esta independencia (ainda quando se não queira reputar originaria) foi certamente ganhada pelas gloriosas acções de nossos Principes, e pelo valor invencivel, com que guerreárão os Mouros, e os lançárão das terras de Portugal, *sem outro auxilio* mais que o de seus braços e dos de seus vassallos; e foi depois, e tem sido sempre, sustentada gloriosamente, e sem interrupção alguma, por sete seculos até aos nossos dias.

Sobre a época do cazamento do Conde D. Henrique e principio do seu governo em Portugal

Falta-nos satisfazer ao terceiro e ultimo ponto dos que acima propusemos, e determinar a época em que o Conde D. Henrique fez o seu cazamento com a Senhora D. Thereza, e começou a governar os seus estados de Portugal.

Esta materia tem sido envolvida, como as outras de que até agora tratámos, em escuridade e incerteza, acaso por se não terem bem conhecido e examinado todos os documentos e monumentos antigos, que a poderião illustrar. Ao presente, sem entrarmos em discussões chro-

nologicas, julgâmos poder dar por averiguado, que a época do cazamento do Conde D. Henrique, e o começo de seu governo em Portugal se deve fixar no anno 1095 da nossa era christãa. Em huma nota particular faremos por determinar esta e outras épocas da chronologia dos nossos Reis. Entretanto póde ver-se Brandão, na *Monarquia Lusitana*, part. 3.ª, liv. 8.º, cap. 9.º, *Dissertações Chronologicas e Criticas*, pelo Senhor João Pedro Ribeiro, tom. 3.º, pag. 33, num. 98.

Anno de 1095

Desde esta época fixou o Conde D. Henrique (segundo uniforme testemunho dos nossos escriptores) a sua ordinaria habitação e côrte na villa de Guimarães, na provincia de Entre-Douro-e-Minho, aonde se vêem ainda restos do antigo palacio, que habitava: e não podemos duvidar que desde logo começasse a empregar os seus cuidados, a sua prudencia e o seu assignalado valor, tanto no bom regimen dos seus estados, como na defensão delles, e na ampliação e segurança de seus limites.

Mas qual era a extensão e os limites precisos destes estados? isto he o que os documentos antigos nos não dizem com clareza, sendo que d'aqui dependeria talvez o juizo, que se deve fazer de alguns factos subsequentes da historia. Nós já em particular Memoria dissemos alguma cousa sobre este assumpto, e por isso nos abstemos de o repetir aqui.

Anno de 1099

Os sabios auctores da *Arte de verificar as datas*, tom. 1.º, da 3.ª edição, pag. 743, dizem que depois da morte do Cid, acommettendo os Mouros de Andaluzia a cidade de Valencia, fôra esta praça defendida por Ximena, viuva

do Cid, *auxiliada por D. Henrique genro de el-Rei:* e põem este facto entre os annos 1099 e 1102, referindo-se a hum antigo ms. conservado na igreja de Valencia, e aos testemunhos de varios escriptores hespanhoes.

Annos de 1101 a 1103

O Conde D. Henrique, aindaque já senhor de seus estados, e consequentemente encarregado da defensão e governo delles, comtudo ou levado da sua devoção e piedade, ou movido de algumas outras razões, que nos são desconhecidas emprehendeo e executou por estes tempos a sua viagem á Terra-sancta, pouco antes conquistada pelos Christãos europeos, da qual viagem nos consta hoje por documento de indubitavel fé, contra a opinião de alguns escriptores, que com varios argumentos e conjecturas impugnárão este facto historico (17).

(17) A jornada do Conde á Palestina foi posta fôra de toda a duvida pelo documento extrahido do *Livro Preto* do Cabido de Coimbra, e produzido na Memoria do Senhor Francisco Ribeiro Dosguimarães, benemerito Socio da Academia, no tom. 4.º das *Memorias* da mesma Academia, part. 2.ª, pag. 147. He huma sentença dada a favor do mosteiro de Lorvão, sobre o Castello de Santa Comba, aonde se lêem estas clausulas: «*Pervenimus discordantes coram consulibus terrae Suario Menendiz, atque uxore Comitis Henricii Tharasia, prolis Adefonsi Imperatoris... habuisset usque ad venitam Comitis de Jerusalem ubi erat...* &c.» Dado em Maio da era 1141 (anno 1103). (*Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 154, num. 766.) Hum dos principaes fundamentos, com que alguns impugnárão esta jornada, era que no estado, em que se achava a Hespanha, não parecia verosimil, que o Conde deixasse os seus senhorios expostos ás invasões dos barbaros. Esta razão seria certamente boa se não fosse provada por hum documento tão authentico. Mas além disso cumpre reflectir, que naquelle tempo se apossou não só dos grandes senhores, mas tambem dos cavalleiros, e até da gente popular, hum enthusiasmo tão geral, que todos querião, como á porfia, ir visitar aquelles lugares sagra-

Anno de 1107

Alguns escriptores portuguezes, acaso por não acharem bastantes memorias das acções gloriosas do Conde D. Henrique parece que lhe quizerão attribuir algumas sem o apoio dos antigos monumentos, que são os unicos que nos podem guiar seguramente na historia de tempos tão remotos. Assim, por exemplo, Faria e Souza diz, que elle *resistio ao trabalho de incessantes baterias, em dous prolixos cercos, que os Mouros pozerão a Coimbra,* dos quaes aliás não temos noticia alguma. Outros contentárão-se com só hum cerco, e o attribuírão ao anno 1107 (18). Mas as chronicas contemporaneas sómente fazem menção do cerco de Coimbra do anno 1117, quando já o Conde era fallecido, como diremos nas *Memorias do Governo da Rainha D. Thereza,* ao dito anno.

Nós, deixadas as noticias, de que não achâmos testemunho nos antigos, faremos aqui menção de hum facto mui notavel da historia do Conde D. Henrique, omittido commummente pelos nossos escriptores, e comtudo digno de memoria. Queremos falar do *Pacto de Familia suc-*

dos, e talvez exercitar nelles o seu valor contra os infieis, tendo isto como acção religiosa, e de grande merecimento. Na Hespanha chegou a tanto esse movimento geral dos espiritos, que o Papa Pascoal II mais de huma vez vedou aos cavalleiros hespanhoes aquella viagem, recommendando-lhes que exercitassem a sua devoção, pelejando contra os Mouros, que tyrannizavão o seu paiz; fazendo até voltar alguns, que já estavão em caminho; e ordenando (o que he notavel) *que ninguem ousasse infamar, ou calumniar estes que assim voltavão.* Vej. a *Historia Compostellana,* liv. 1.º, cap. 39.º

(18) Admira que o douto e judicioso Brandão, no tom. 3.º da *Monarquia,* liv. 8.º, cap. 24.º, fizessse tambem menção deste cerco ao anno 1107, fundando-se na *Chronica dos Godos,* que, segundo a copia que elle mesmo della nos dá no *Appendice* daquelle tomo, põe o cerco na era 1155 que he anno 1117, e não na era 1145 anno de 1107. Nós mostraremos em seu lugar, que o cerco foi realmente em 1117.

cessorio, ajustado entre elle de huma parte, e seu primo, e concunhado D. Raymundo da outra.

Neste Pacto 1.º Jurárão os dous Condes reciproca e perpetua amizade, e defeza dos corpos e das vidas.

2.º Prometteo e jurou o Conde D. Henrique, que depois da morte de el-Rei D. Affonso VI defenderia para o Conde D. Raymundo, e o ajudaria a adquirir, contra quem quer que a isso se oppozesse, os estados do mesmo Principe seu sogro. E que se chegasse a apossar-se, primeiro que seu primo, do thesouro de Toledo, lhe daria duas partes delle, e reservaria para si huma.

3.º Jurou e prometteo o Conde D. Raymundo, que depois da morte de D. Affonso VI cederia ao Conde D. Henrique a cidade de Toledo com todas as terras, que lhe pertencessem, com condição que Henrique as tivesse delle em feudo, e por ellas o reconhecesse senhor, e que depois de estar de posse dellas, largaria a Raymundo todas as terras de Leão e Castella, e hum a outro se defenderião de quem quer que lhes movesse guerra. Jurou mais que se primeiro se apossasse do thesouro de Toledo, tomaria para si duas partes delle, e daria a terceira a Henrique. E ultimamente, que se não podesse dar-lhe Toledo na fórma promettida, lhe daria a Galliza, comtanto que Henrique o ajudasse a adquirir Leão e Castella, que neste caso ficarião inteiras a Raymundo.

Esta he a substancia do *Pacto,* que ambos os Condes communicárão ao abbade de Cluni Hugo, de quem hum se denomina *filho,* e outro *familiar,* e com cuja approvação, concurso, ou conselho parece ter sido feito e ajustado o Tratado.

A integra deste notavel documento, extrahida do archivo de Cluni, foi publicada por D'Achery no seu *Spicilegium,* por Aguirre na *Collecção dos Concilios de Hes-*

panha, e pelo Senhor João Pedro Ribeiro nas *Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 45, num. 138, aonde vindica a sua authenticidade contra alguns escriptores que a quizerão pôr em duvida, sem se fundarem em argumentos proprios da Critica Diplomatica, e só porque interpretárão mal algumas de suas clausulas, ou entendêrão erradamente, que elle contrariava certas opiniões, por elles adoptadas.

Em quanto á data do Tratado, que não vem nelle expressada, tem sido varias as opiniões dos eruditos. D'Achery o attribue ao anno *circiter* 1094, acaso por suppôr, que nesse anno forão, ou estavão celebrados os cazamentos dos Condes com as duas irmãas. Aguirre, no tom. 5.º da *Collecção dos Concilios de Hespanha,* pag. 17, da edição de Roma de 1755, o attribue ao anno 1093. Finalmente o Senhor João Pedro Ribeiro parece que se inclinou a determinar-lhe a data de 1108, não só porque colloca o documento (sem data) entre outros da era 1146, que he o dito anno de 1108; mas tambem porque na nota, que a elle faz, conjectura que o Pacto seria ajustado *por occasião da morte do Infante D. Sancho na batalha de Uclés,* que aconteceo na referida era.

No meio desta variedade e incerteza diremos tambem o nosso pensamento.

Primeiramente nos parece, que as datas de 1093 ou 1094 se não podem sustentar, visto que então ainda não era cazado o Conde D. Henrique com a Senhora D. Thereza, de cujo cazamento achâmos as primeiras memorias em documentos do anno de 1095.

Tambem nos parece que se não póde adoptar a data de 1108, por quanto segundo a chronologia de Florez, na *Historia Compostellana,* já no antecedente anno de 1107 tinha fallecido o Conde D. Raymundo, que foi huma das partes contractantes.

D'aqui resulta que a data do Tratado se deve pôr em

algum dos annos, que decorrêrão desde 1095 ou 1096 até 1107, e que neste intervallo de cousa de onze annos he que se deve buscar huma época, em que os dous Condes julgassem conveniente fazer a alliança e *Pacto de Familia*, de que tractâmos.

Duas épocas se nos offerecem dignas de attenção a este respeito. A *primeira*, quando el-Rei D. Affonso VI tomou e teve por mulher a Çaida, filha de Abenabeth, Rei Mouro de Sevilha, entre os annos 1095 e 1097. A *segunda*, quando em 1107 falleceo D. Isabel, quinta mulher de el-Rei, ou em algum dos annos proximamente anteriores.

Na *primeira época:* parece natural que o cazamento de el-Rei D. Affonso com huma senhora filha de Rei Mahometano, postoque baptizada, desaprouvesse aos senhores Castelhanos, e em geral aos povos Hespanhoes, e ainda mais aos dous Condes Raymundo e Henrique, maiormente depois que vírão, que deste cazamento nasceo hum Infante; que el-Rei o tratava como tal, e o destinava a ser seu successor no throno; e que mais depois o pôz por Governador em Toledo, como refere a *Historia Compostellana*, liv. 1.°, cáp. 29.°, *cujus custodiae, secundum patris imperium, Toleti dominium erat commissum.*

O odio natural que os povos christãos, especialmente os da Peninsula, tinhão aos Mahometanos, seus irreconciliaveis inimigos e oppressores; o receio de que o Infante, chegando a reinar na Hespanha, fosse mais favoravel aos Mouros seus naturaes do que aos Hespanhoes e Christãos seus adversarios: a magoa e despeito, que conceberião os dous Condes, vendo que a herança de tão vastos e ricos estados, a que por suas mulheres tinhão direito, lhes escapava das mãos, ficando elles e ellas não só na condição de senhores particulares, mas além disso sujeitos a hum Principe, que era, sim, filho de el-Rei,

mas estranho, e em certo modo inimigo pela origem, pelo sangue, e pela educação materna, e talvez occultamente inclinado a huma seita inimiga da christandade, por cuja liberdade e exaltação elles tanto tinhão trabalhado: tudo isto, digo, devia influir nos povos e nos Condes hum grande desgosto do cazamento de el-Rei, e inspirar a estes o pensamento de se prevenirem por huma alliança reciproca contra futuros acontecimentos que lhe podessem ser adversos.

Este desgosto e desagrado que suppomos nos Hespanhoes a respeito do cazamento de el-Rei com a Infanta Moura não parece meramente conjectural. O cazamento celebrou-se por *contracto publico*, e com *dote solemne* de varias cidades e castellos, como forão *Cuenca, Huete, Consuegra, Ocaña, Moura, Uclés, Alarcos*, &c., e na verdade não he verosimil, que o Rei de Sevilha désse sua filha a el-Rei D. Affonso VI com tanto apparato para a fazer sua concubina, nem que ella mudasse de religião sómente para esse fim. E comtudo os Hespanhoes como que se pejavão de a denominar *mulher legitima* de el-Rei, e lhe davão a denominação de *concubina*, o que se não póde attribuir senão ao desgosto que lhes causou huma similhante alliança.

O douto Florez dá tormentos ao seu juizo para explicar esta especie de contradicção. Suppõe, que D. Affonso recebeo a Çayda, ou Zaida, *como por mulher*; não *por legitima Rainha, e esposa em realidade;* mas *só com apparencia de o ser exteriormente, a fim de fazer suas as cidades que lhe offerecião* em dote: Diz mais que el-Rei *não consentio no matrimonio*, e que as formalidades externas forão observadas para cumprir *no exterior* com o Rei Mouro: *porém não de sorte, que el-Rei e o reino dos Christãos a tivessem por mulher igual e legitima.* E depois para conciliar com esta sua opinião a circumstancia de ser o Infante D. Sancho reputado e chamado *her-*

deiro de el-Rei, diz que não estorvaria á successão a *realidade de illegitimo pela exterioridade do matrimonio, que em falta de outro filho refundia neste a reputação de herdeiro!*

Em verdade que não sabemos como o erudito e judicioso Florez se empenhou em explicações tão incoherentes, e tão alheias da boa razão. Se el-Rei D. Affonso VI recebeo a Zayda *como por sua mulher, com todas as ceremonias exteriores, por contracto publico, e com estipulação do grande dote, que recebeo;* como se póde dar por nullo este matrimonio, só por força de huma restricção mental, de huma repugnancia interior, de hum *não consentimento occulto?* Se esta repugnancia e não consentimento foi occulto, e se *para cumprir com o Rei Mouro* (isto he, *para o enganar)* era, e foi necessario guardar *todas as formalidades externas;* como souberão os escriptores contemporaneos que a Zayda era *concubina* do Rei, e só o ignorou o Rei de Sevilha, pai da Senhora tão vil e dolosamente illudida, e que devia punir pelo decoro e honra de sua filha, e pela restituição do grande dote, que lhe tinha dado? Emfim se el-Rei não consentio no matrimonio, como podia reputar seu successor e herdeiro o filho illegitimo, ou como podia *refundir-se nelle pela exterioridade do matrimonio* a reputação de herdeiro, com prejuizo das filhas legitimas e mais velhas, que não tinhão impedimento algum para herdar o reino?

Na segunda época, que acima denotámos, isto he, quando a Rainha D. Isabel falleceo em 1107, ou alguns annos antes, quando ella, depois de ter duas filhas, cessou de ser fecunda; tambem era natural, que os dous primos Condes, vendo a el-Rei seu sogro sem successão varonil (senão o Infante filho da Zayda) e já mui provavelmente impossibilitado de a poder ter por seus longos annos, pois passava de setenta e tantos; era natural, di-

go, que se lembrassem de assegurar a vasta herança de seu sogro nas Infantas suas mulheres, premunindo-se a tempo contra a ambição dos senhores Castelhanos, Leonezes, ou Gallegos, que por ellas serem senhoras, e seus maridos estrangeiros, poderião maquinar por morte de el-Rei alguns movimentos contrarios aos interesses politicos dos dous primos.

Isto he o que nos occorreu em quanto á data do documento. Se alguem agora nos perguntar, por que motivo foi este Tratado communicado ao Abbade de Cluni, responderemos que S. Hugo, que então tinha esta dignidade, além da grande influencia, que as suas virtudes lhe havião grangeado, e que o seu mosteiro gozava desde muitos annos sobre os negocios tanto ecclesiasticos, como politicos de varios estados da Europa, era irmão da avó paterna do Conde D. Henrique, por serem ambos filhos de Dalmaz, senhor de Semur, e de sua mulher Aremberga de Vergy; e era tio de D. Constança que fôra mulher de D. Affonso VI, e tia do mesmo Conde D. Henrique. Demais: era mui respeitado e venerado do proprio D. Affonso VI, sogro do ambos os Condes, o qual confessava ser devedor ao Santo Abbade de se ter visto livre das mãos de seu irmão D. Sancho (que o privára do reino de Leão e o tivera prisioneiro) e de poder retirar-se ao desterro de Toledo (19); pelo que augmentou em favor do mosteiro de Cluni o censo annual, que já seu pai D. Fernando lhe pagava; fez-se *familiar,* ou confrade dos Cluniacenses; quiz ter em sua companhia por algum tempo hum monge daquella caza; e dava ao santo Abbade o titulo de *pai.*

Por todas estas differentes relações de parentesco, amizade, filiação espiritual, e dependencia politica, não

(19) Veja-se *Baillet,* na sua excellente obra das *Vidas dos Santos,* aonde traz a *Vida de S. Hugo, Abbade de Cluni.*

sómente os dous Condes se denominavão, hum *filho*, e outro *familiar* do mesmo Abbade e seu convento, ou congregação de Cluni; mas tambem o consultavão, e ouvião seus conselhos e avisos, preparando por este modo huma poderosa protecção e auxilio para qualquer futura contingencia de seus negocios e interesses politicos.

Pelo teor do Tratado até parece (como já indicámos) que os ajustes delle forão inspirados, e determinados pelo Abbade de Cluni: o qual sem duvida, considerando a situação politica da Hespanha, teria em vista firmar o senhorio e posse de tão vastos estados, por huma parte em D. Raymundo e sua mulher D. Urraca, e por outra no Conde D. Henrique e sua mulher D. Thereza, que todos erão respectivamente, por consanguinidade ou affinidade, sobrinhos seus, e todos filhos espirituaes, familiares ou confrades, e bemfeitores do seu mosteiro.

Ultimamente advertimos aqui, que este Tratado, que naturalmente ficaria em profundo segredo; que por morte do Conde D. Raymundo perdeo toda a sua força e valor; e que tem sido ou ignorado, ou desprezado da maior parte dos nossos escriptores; póde comtudo explicar até certo ponto algumas das posteriores pretenções do Conde D. Henrique, da Rainha D. Thereza, e de el-Rei D. Affonso Henriques, e dar talvez alguma luz aos factos historicos daquelles remotos tempos.

Annos de 1108 e 1109

Em 1108 foi a infeliz batalha de Uclés, na qual não sabemos positivamente que se achasse o nosso Conde D. Henrique, postoque alguns o disserão, ou conjecturárão, não sem verosimilhança: mas a derrota, que ahi padeceo o exercito christão, e o fallecimento de el-Rei

D. Affonso VI acontecido logo no anno seguinte de 1109 (20), levantou a coragem dos Mouros, e deo ao inclito Conde D. Henrique occasião de assignalar a sua prudencia e o seu valor.

Já acima notámos, e consta pelo uniforme testemunho das antigas chronicas Lusitana, Conimbricense, Complutense, e de D. Pelayo que no anno de 1093 tinha el-Rei D. Affonso VI tomado aos Mouros, entre outras praças, as de Santarem, Lisboa, e Cintra, e posto nellas por governador o Conde D. Raymundo, seu genro, e debaixo da auctoridade delle a Soeiro Mendez (21). E ainda-que pela nimia brevidade, com que naquellas antigas chronicas se referem os successos, não tenhamos exacta noticia do resultado destas conquistas, he certo, comtudo, que Santarem e Cintra ficárão no dominio do

(20) Na *Historia dos Soberanos Mohametanos*, escripta por Abu-Mohammed Assaleh, e traduzida do arabe pelo douto Arabista, nosso digno Consocio, o Senhor Fr. José de Santo Antonio Moura, Lisboa, 1828, se refere o exito desta batalha nos seguintes termos. «*Tendo-se encontrado* (os dous exercitos) *depois de porfiados combates, como já mais se ouvirão, ajudou Deos os Mosselemanos, e desbaratou o inimigo, ficando morto o filho de Affonso, e mais de vinte tres mil Christãos, e entrárão os Mosselemanos por assalto em Uclés, em cujo assalto morrérão muitos. Havendo chegado esta noticia a Affonso, angustiou-se pela morte de seu filho, entrada do inimigo no seu paiz, e destruição do seu exercito, e tendo adoecido de desgosto, morreu vinte dias depois deste successo*», &c.

(21) *Chronica Lusitana*. «*Aera* 1131, 2 *Calend. Maii, sabbatho, hora nona, Rex Dominus Adefonsus cepit civitatem Santarém, anno regni sui* 28, *mense quinto, sexta die mensis. Et in eadem hebdomada, pridie nonas Maii, feria quinta, cepit Ulixbonam. Post tertiam autem diem octavo idus Maii cepit Sintriam, praeposuitque eis generum suum Comitem D. Raymundum, et sub manu ejus Suarium Menendi: ipse autem Rex reversus est Toletum*». Vejão-se tambem as Chronicas *Conimbricense* e *Complutense*, á era 1131. A de D. Pelayo, referindo as praças conquistadas naquella occasião por D. Affonso VI aos Mouros, nomêa, *Cauriam, Olisbonam, Syntriam, Sancta-Irem*.

Conde D. Henrique, ao tempo da morte de seu sogro, e parece mui verosimil que Lisboa seguisse a mesma sorte.

Logo que el-Rei D. Affonso falleceo, começárão os Mouros a rebellar-se, sendo os primeiros neste movimento os de Cintra, no proprio anno de 1109, em que el-Rei falleceo, e no mez seguinte immediato ao seu fallecimento. Mas o Conde D. Henrique foi com a rapidez do raio sobre aquelle castello, e de novo o tomou e sobjugou, como consta da *Chronica Lusitana* (22).

Anno de 1110

Era muito de temer, que o mesmo espirito de rebellião se communicasse ás outras praças fortes e visinhas, que reciprocamente se auxiliavão e apoiavão, e que todas ficavão remotas do centro das forças, e do senhorio Portuguez. E parece que o Conde D. Henrique, receando que assim succedesse em Santarem, quiz assegurar esta importante praça, ou mettendo nella mais numerosa guarnição, ou mandando gente, que contivesse em respeito os Mouros, e acudisse a qualquer insulto por elles intentado. Isto ao menos he o que parece colligir-se da *Chronica Lusitana,* que nos dá noticia do máo successo desta expedição, dizendo que neste anno de 1110 (era de 1148) indo os Christãos para Santarem, forão subitamente salteados e derrotados pelos Mouros, com grande perda dos christãos, dos quaes forão mortos,

(22) *Chronica Lusitana.* «*Aera* 1147, *mense Julio iterum capta fuit Sintria a Comite Dono Henrico, genero D. Alfonsi Regis, marito filiae sua Reginae Dommae Tarasiae. Audientes enim Sarraceni mortem Regis D. Alfonsi, coeperunt rebellare*». A era 1147 he anno de Christo 1109, em cujo mez de Junho falleceo D. Affonso VI, por onde se vê a celeridade com que o Conde cahio sobre Cintra, e a tornou a sobjugar.

entre outros, o seu capitão Soeiro Fromarigues, e Mido Cresconiz, pai de D. João Midiz (23).

Quando isto succedia, estava o Conde D. Henrique em Galliza (segundo parece da *Historia Compostellana*, liv. 1.°, cap. 48.°) aonde fôra chamado, e consultado pelos senhores, que seguião o partido do menino D. Affonso (depois D. Affonso VII), a fim de lhe assegurarem o reino de Galliza, de que o rei de Aragão, e talvez a propria Rainha mãi do Infante, com alguns que a seguião, parece que intentavão despojal-o. E dizem os auctores da Compostellana, que o Conde Pedro, aio do Infante, e seu constante e leal defensor, seguira naquellas melindrosas e difficeis circumstancias os prudentes conselhos do nosso Conde D. Henrique. Mas nada mais referem a respeito delle naquella occasião, e até a narração, que alli vão fazendo dos acontecimentos da Galliza he tão embaraçada que difficilmente se póde della tirar para o nosso assumpto mais do que o pouco que deixâmos dito (24).

Anno de 1111

No anno seguinte de 1111 achâmos o Conde D. Henrique auxiliando o Aragonez na batalha do *Campo de*

(23) *Chronica Lusitana*: «*Aera* 1148 *factum est magnum infortunium supra christianos, qui ibant ad Sanctarém in loco qui dicitur Vatalandi. Dum enim vellent ibi christiani figere tentoria, et requiescere, cum subito, ex improviso, multitudo Sarracenorum, et Moabitarum, et Arabum, audito numero eorum, venerunt super eos repente, et imparatos eos invenientes, interfecerunt ex iis plurimos, ibique mortuus fuit Suarius Fromarigis, pater domni Nuno Soaris, qui erat dux super eos, et Mido Cresconiz, pater domni Joannis Midiz*».

(24) *Historia Compostellana*, liv. 1.°, cap. 48.°: «*Unde vehementi moerore affecti, Consulem Henricum, praefati pueri avunculum, celeriter accersentes, quid ex hoc rei eventu acturi essent diligenti cura consuluerunt, cujus prudenti consilio fortiter excitatus Consul Petrus*», &c.

Espina, junto a Sepulveda, aonde derão a morte ao Conde D. Gomes Gonsalves Salvadores, de quem se dizia que tratava amores com a Rainha D. Urraca. Os *Annaes Complutenses* fazem menção deste acontecimento, e com elles concordão os *Annaes Compostellanos* (25).

Os nossos escriptores portuguezes narrão com alguma confusão e variedade os feitos do Conde D. Henrique neste penultimo anno da sua vida; e alguns até suppõem que o Conde fôra ao principio contra o Rei de Aragão, e em favor de D. Urraca; mas que depois tomára differente partido, &c.

O que nos parece mais verosimil, e mais conforme aos citados testemunhos, he que o Conde D. Henrique foi ao principio contra D. Urraca e o Aragonez (então cazados) quando elles pretendião despojar o real pupillo D. Affonso do reino de Galliza, e talvez da liberdade e da vida (26). E que depois auxiliou o Aragonez contra

(25) *Annaes Complut.* «*Era* 1149, *septimo Cal. Novembr. Rex Adefonsus Aragonensis, et Comes Henricus occiderunt Comitem Domno Gomez in Campo de Spina*», &c.

(26) O que aqui dizemos dos intentos de el-Rei de Aragão, contra o real pupillo D. Affonso, por grave que pareça, deduz-se comtudo da *Historia Compostellana*, liv. 1.º, cap. 48.º, e consta mais expressamente dos cap. 62.º e 64.º E como seja certo, que naquelle tempo estava a Rainha D. Urraca em boa união com o Aragonez, he difficil salvar esta Senhora de alguma cumplicidade nos projectos que se formavão contra seu filho.

He verdade que o real pupillo foi coroado e ungido Rei de Galliza com consentimento e approvação de sua mãi, a qual, *por conservar a vida do filho* (diz Risco) *o asseguron com boa custodia no forte castello de Orsillon, defendendo-o deste modo de todos os que o perseguião, entre os quaes el-Rei de Aragão tinha pretendido matal-o, a fim de senhorear-se com menos embaraço dos reinos de Leão e Castella.* Mas a este tempo já a Rainha estava em grande desavença com el-Rei de Aragão, e por isso he que promovia os interesses do filho, lisongeando ao mesmo tempo os senhores Gallegos, que lhe convinha ter da sua parte. E se el-Rei de Aragão *tinha pretendido* (como ella mesma diz no cap 64.º da *Compostellana*) *ti-*

o partido do Conde D. Gomes, infamado de communicações menos honestas com D. Urraca, a fim de evitar as facilidades, imprudencias, ou inconstancias da Rainha, e vingar a affronta da que era mulher de hum e cunhada do outro.

Florez pretende defender a Rainha com razões, ao nosso parecer, pouco concludentes: comtudo como o nosso fim he tamsómente referir e acclarar as acções do Conde D. Henrique, contentâmo-nos com apontar aquellas, em que elle se achou, ou teve parte, segundo as citadas chronicas.

Os Mouros, que no anno precedente tinhão derrotado os Christãos na sua marcha para Santarem, aproveitárão agora a ausencia do Conde, e vierão neste proprio anno de 1111 sobre aquella forte praça, commandados pelo Rei Cyro (Sairi): e como a achassem menos guarnecida

rar a vida ao menino Rei, expressão que se refere a hum tempo anterior, parece não se poder duvidar que este barbaro projecto fosse formado no tempo da estreita alliança do Aragonez com a Rainha, nem he facil crer que ella de todo o ignorasse.

Como quer que seja: a Rainha nem sempre se mostrou affeiçoada a este filho; antes, nimiamente zelosa da propria auctoridade, pareceo por vezes esquecer-se do amor de mãi, e suscitar contra o filho as discordias e partidos que na *Historia Compostellana* se referem. (Vej. o liv. 1.º, cap. 108.º e 111.º, liv. 2.º, cap. 42.º, &c.)

O douto Fr. Manoel Risco, na *Historia de los Reyes de Leon*, esforça-se a persuadir-nos as virtudes de D. Urraca, a quem dá o nome de *gran Reina*, e não acha nella senão cousas dignas de louvor, e até de admiração. Florez não he tão exagerado, porque o Bispo Gelmirez era o seu heroe; mas tambem defende a Rainha ácerca das leviandades que se lhe imputárão. Nós não temos empenho algum de deslustrar a fama desta Princeza: mas a verdade deve preferir a tudo, e he a alma da historia. Lê-se a *Compostellana*: rebaixe-se quanto quizerem na sua narração: ainda ficará de sobejo para se acreditar, que D. Urraca não mereceo os encarecidos louvores de Risco. O *Chronicon Compostellano* diz que D. Urraca reinára *tyrannice, et muliebriter*, e ainda acrescenta alguma cousa mais.

do que convinha, tiverão a fortuna de a tomar a 24 ou 25 de Junho (27), depois do que não tornou ao poder dos Portuguezes, senão trinta e seis annos depois, em tempo do inclito Affonso Henriques, que a conquistou em 1147, como em seu lugar diremos.

A *Historia dos Soberanos Mohametanos*, que acima citámos, diz que no mesmo anno tomou o dito Rei Sairi *Lisboa, Evora, e Badajoz, e todo o paiz occidental.* «*No mez de Dul-caada* (são as palavras do escriptor Arabe) *do anno 504* (1111) *expugnou o Principe Sairi, filho de Abu-Bacar, Santarem, Badajoz, Evora, Lisboa, e todo o paiz occidental, do que informou o Principe dos Mosselemanos Aly, filho de Jussof*». Donde parece colligir-se que estas cidades e terras estavão em poder dos Christãos desde o tempo de D. Affonso VI, e que pelo menos Lisboa tinha passado ao dominio do Conde D. Henrique, perdendo-se agora em consequencia da tomada de Santarem pelos Mouros.

Anno de 1112

A vantagem que el-Rei de Aragão alcançou no *Campo de Espina* parece ter-lhe aberto caminho para passar de Castella a Leão, e pôr cerco a Astorga, segundo se collige da *Historia Compostellana*, liv. 1.°, cap. 73.° e 84.° A Rainha D. Urraca acudio logo em pessoa com o seu exercito, obrigou o Aragonez a levantar o cerco; e foi ella mesma cercal-o em Carrion. A este cerco de Astorga póde conjecturar-se que o Conde D. Henrique acompanharia a el-Rei de Aragão, bem como o tinha acompanhado e auxiliado em *Campo de Espina;* e acaso seria a sua morte huma das causas que concorrêrão para que o

(27) *Chronica Lusitana.* «*Aera* 1149 *Rex Cyrus cepit Santarém, septimo Cal. Julii*». Vej. a *Chronica Conimbricense.*